



Políticas Públicas

Relacionadas aos Povos Indígenas no Brasil:

Processos e Iniciativas em Curso

(Situação até janeiro de 2005)

PDPI (Projetos Demonstrativos dos Povos Indígenas)

Documento de Trabalho Nº 01



Ministério do Meio Ambiente



Cooperação Técnica Alemã

Manaus, Abril de 2005

Índice

<i>Lista de siglas utilizadas</i>	pg iv
<i>Apresentação</i>	vii
<i>Introdução</i>	1
<i>Tabela-resumo</i>	3
<i>Parte 1 – Contexto geral: definições e incertezas</i>	6
1.1 – O PPA e o orçamento federal.....	6
1.2 – Articulações intersetoriais.....	8
1.2.1 No Palácio do Planalto: uma nova política indigenista?.....	10
1.2.2. ACT: um possível acordo intersetorial.....	15
1.2.3. Política para “comunidades tradicionais”: índios também?.....	17
1.3 – Políticas para a Amazônia: PAS, BR-163 e combate ao desmatamento.....	18
1.4 – No plano da legislação.....	20
1.4.1 Demarcações e mineração em TIs.....	21
1.4.2 Recursos genéticos e conhecimentos associados.....	23
<i>Parte 2 – Iniciativas em “Ministérios indigenistas”</i>	25
2.1 – MMA.....	25
2.1.1 FNMA.....	26
2.1.2 Carteira de projetos da CEX.....	26
2.1.3 Pólo indígena do PROAMBIENTE.....	30
2.1.4 “Carteira Indígena”.....	30
2.1.5 TIs e áreas protegidas.....	31
2.1.6 Fundo Dema: da apreensão de madeira ilegal ao financiamento de projetos.....	34
2.1.7 Informações a serem mais bem avaliadas.....	35
2.2 – MDA.....	36
2.2.1 ATER indígena.....	36
2.2.2 PRONAF.....	37
2.2.3 Reassentamento de não-índios.....	38
2.3 – MS e MEC.....	38
2.3.1 Fundo no VIGISUS II – MS/ FUNASA.....	38

2.3.2 Valor destinado e conteúdo da merenda escolar.....	39
<i>Parte 3 – Iniciativas em outros ministérios.....</i>	40
3.1 – MDS.....	40
3.2 – MinC.....	41
3.2.1 PRONAC, mecenato e FNC.....	41
3.2.2 PNPI.....	42
3.2.3 Informações a serem mais bem avaliadas.....	43
3.3 – Informações a serem mais bem avaliadas.....	44
<i>Conclusões e recomendações.....</i>	48
<i>Anexo 1 – A criação de instâncias de discussão.....</i>	50
1.1 A Mesa de Diálogo com representantes indígenas.....	50
1.2 GT na PR.....	50
1.3 GT do GSI.....	51
1.4 Terceiro GT indigenista de 2004.....	53
1.5 Conferência Regional dos Povos Indígenas do Nordeste e Leste.....	54
1.6. Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais.....	57
1.7. GTI de combate ao desmatamento.....	58
1.8 GTI do plano BR-163 sustentável.....	60
1.9 GT “GEF indígena”.....	61
1.10 Fórum Nacional de Áreas Protegidas.....	62
<i>Anexo 2 – Proposições legislativas de interesse.....</i>	66
2.1 Projeto de Lei do Senado Nº 188, de 2004.....	66
2.2 Projeto de Lei Complementar Nº 151, de 2004.....	68
2.3 Projeto de Lei Nº 3.358, de 2004.....	69
2.4 Projeto de Lei Nº 2.002, de 2003.....	70
2.5 Proposta de Emenda à Constituição Nº 215, de 2000.....	72
2.6 Proposta de Emenda à Constituição Nº 38, de 1999.....	73
2.7 Projeto de Lei Nº 1.610, de 1996.....	73
2.8 Medida Provisória Nº 225, de 22 de novembro de 2004.....	77
<i>Lista de documentos, informes e trabalhos consultados.....</i>	80

Lista de siglas utilizadas

ABA – Associação Brasileira de Antropologia
ACIPK – Associação das Comunidades Indígenas Putira Kapuamo (organização indígena)
ACT – Acordo de Cooperação Técnica (entre Ministérios e outros órgãos do poder público).
ADA – Agência de Desenvolvimento da Amazônia/ MI
ANA – Agência Nacional de Águas/ MMA
APL – Anteprojeto de Lei
APOINME – Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (organização indígena)
ATER – assistência técnica e extensão rural (modalidade de serviço)
BF – Bolsa-Família (Programa do governo federal)/ MDS
BM – Banco Mundial (organismo internacional)
CDB – Convenção sobre Diversidade Biológica (tratado internacional)
CEX – Coordenadoria de Agroextrativismo/ SDS/ MMA
CGEEI – Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena/ MEC
CGEN – Conselho de Gestão do Patrimônio Genético
CGPAN – Coordenação Geral da Política de Alimentação e Nutrição/ MS
CIM – Conselho Indígena Mura (organização indígena)
CIMI – Conselho Indigenista Missionário (organismo ligado à Igreja Católica)
CIR – Conselho Indígena de Roraima (organização indígena)
CITA – Conselho Indígena Tapajós e Arapiuns (organização indígena)
CLP – Coligação Lula Presidente (candidatura à PR)
CN – Congresso Nacional (Poder Legislativo federal)
CNPT – Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais (colegiado ligado ao IBAMA/ MMA)
COIAB – Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (organização indígena)
COICA – Coordenação das Organizações Indígenas da Bacia Amazônica (organização indígena)
CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento/ MAPA
CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente (órgão colegiado vinculado ao MMA)
CONAMI – Conselho Nacional das Mulheres Indígenas (organização indígena)
CONDRAF – Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar (órgão colegiado vinculado ao MDA)
CONSEA – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (órgão colegiado vinculado ao MDS)
CREDEN – Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional/ PR
CTI – Centro de Trabalho Indigenista (ONG)
DADS – Departamento de Agroextrativismo e Desenvolvimento Sustentável (nome provisório)/ SDS/ MMA
DAP – Diretoria do Programa Nacional de Áreas Protegidas/ SBF/ MMA
DCBIO – Diretoria do Programa Nacional de Conservação da Diversidade Biológica/ SBF/ MMA
DSEIs – Distritos Sanitários Especiais Indígenas/ FUNASA/ MS
DOU – Diário Oficial da União
EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária/ MAPA
FCP – Fundação Cultural Palmares/ MinC
FEPI – Fundação Estadual de Política Indigenista/ governo estadual do Amazonas
FLONA – Floresta Nacional (modalidade de UC)
FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/ MEC
FNMA – Fundo Nacional do Meio Ambiente/ MMA
FOIRN – Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (organização indígena)
FUNAI – Fundação Nacional do Índio/ MJ
FUNASA – Fundação Nacional de Saúde/ MS
FUNBIO – Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (ONG)
FUNDEP – Fundação de Desenvolvimento e Pesquisa/ Universidade Federal de Minas Gerais
GEF – Global Environment Facility (organismo multilateral internacional)

GSI – Gabinete de Segurança Institucional/ PR
 GT – Grupo de Trabalho
 GTI – Grupo de Trabalho Interministerial
 GTZ – Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (agência alemã de cooperação técnica)
 IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis/ MMA
 IDETI – Instituto de Desenvolvimento das Tradições Indígenas (ONG)
 IDH – Índice de Desenvolvimento Humano
 IEPC – Programa Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas/ PPA
 IIEB – Instituto Internacional de Educação do Brasil (ONG)
 INESC – Instituto de Estudos Socioeconômicos (ONG)
 IPAM – Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (ONG)
 IPEA – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas/ MPOG
 ISA – Instituto Socioambiental (ONG)
 KfW – Kreditanstalt für Wiederaufbau (banco do governo alemão)
 LACED – Laboratório de Pesquisas em Etnicidade, Cultura e Desenvolvimento/ Museu Nacional/ Universidade Federal do Rio Janeiro
 LOA – Lei Orçamentária Anual
 MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 MAS – Ministério da Assistência Social (criado no início de 2003 e extinto no início de 2004)
 MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia
 MD – Ministério da Defesa
 MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário
 MDIC – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio
 MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (criado no início de 2004)
 ME – Ministério do Esporte
 MEC – Ministério da Educação
 MESA – Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome (criado no início de 2003 e extinto no início de 2004)
 MI – Ministério da Integração Nacional
 MinC – Ministério da Cultura
 MJ – Ministério da Justiça
 MMA – Ministério do Meio Ambiente
 MME – Ministério das Minas e Energia
 MP – Medida Provisória (ato normativo do Poder Executivo com força de Lei)
 MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
 MPS – Ministério da Previdência Social
 MRE – Ministério das Relações Exteriores
 MS – Ministério da Saúde
 MT – Ministério dos Transportes
 MTur – Ministério do Turismo
 NUPAUB – Núcleo de Pesquisas sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas (Universidade de São Paulo)
 OEA – Organização dos Estados Americanos (organismo internacional)
 OEMAs – Organismos estaduais de meio ambiente
 OMC – Organização Mundial do Comércio (organismo internacional)
 OMPI – Organização Mundial de Propriedade Intelectual (organismo internacional)
 ONG – Organização Não-Governamental
 ONU – Organização das Nações Unidas (organismo internacional)
 OTCA – Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (organismo internacional)
 PDA – Subprograma Projetos Demonstrativos/ PPG7/ MMA
 PDPI – Projetos Demonstrativos dos Povos Indígenas/ PPG7/ MMA
 PEC – Proposta de Emenda à Constituição Federal (tipo de proposição legislativa)
 PL – Projeto de Lei (tipo de proposição legislativa)

PLOA – Projeto de Lei Orçamentária Anual (proposição legislativa específica, anualmente apresentada)
 PLP – Projeto de Lei Complementar (tipo de proposição legislativa)
 PLS – Projeto de Lei do Senado Federal (tipo de proposição legislativa)

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (organismo da cooperação internacional)
 PPA – Plano Plurianual (instrumento de planejamento das ações e gastos governamentais)
 PPG7 – Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais no Brasil/ MMA
 PR – Presidência da República
 PROAMBIENTE – Programa de Desenvolvimento Socioambiental da Produção Familiar Rural/ SDS/ MMA (política pública)
 PROBEM – Programa Brasileiro de Bioprospecção e Desenvolvimento Sustentável de Produtos da Biodiversidade/ SDS/ MMA (política pública)
 PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/ MDA (política pública)
 PRONATER – Programa Nacional de ATER (política pública)
 PROUNI – Programa Universidade para Todos/ MEC (política pública)
 PTIs – Programa Proteção de Terras Indígenas, Gestão Territorial e Etnodesenvolvimento/ PPA
 RESEX – Reserva Extrativista (modalidade de UC)
 SAF – Secretaria de Agricultura Familiar/ MDA
 SBF – Secretaria de Biodiversidade e Florestas/ MMA
 SCA – Secretaria de Coordenação da Amazônia/ MMA
 SDS – Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável/ MMA
 SECOM – Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica/ PR
 SEPPPIR – Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/ PR
 SEDH – Secretaria Especial dos Direitos Humanos/ PR
 SIPAM – Sistema de Proteção da Amazônia/ Casa Civil da PR
 SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação (política pública definida por Lei)
 SPI – Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos/ MPOG
 SPM – Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres/ PR
 SPU – Secretaria de Patrimônio da União/ MPOG
 SQA – Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos/ MMA
 SUDAM – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia/ MI
 TI(s) – Terra(s) Indígena(s) (modalidade de espaços territoriais)
 TNC – The Nature Conservancy (ONG)
 UC(s) – Unidade(s) de Conservação (modalidade de espaços territoriais)
 UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (organismo da cooperação internacional)

Apresentação

É com grande satisfação que disponibilizamos ao público indígena e não-indígena este documento. "*Políticas públicas relacionadas aos povos indígenas no Brasil: processos e iniciativas em curso*" é fruto de um intenso processo de pesquisa e sistematização de informações, coordenado por Fernando L. B. Vianna.

O PDPI (Projetos Demonstrativos dos Povos Indígenas) é um projeto do MMA apoiado pela cooperação internacional. Entre seus objetivos, está a idéia de contribuir com experiências para a construção de políticas públicas mais adequadas aos povos indígenas. Como enfrentar esse desafio, entretanto, se não conhecemos a totalidade das políticas públicas voltadas aos povos indígenas já em curso? Vivemos um contexto de extrema e aparentemente ainda crescente fragmentação destas políticas. Existem, somente no âmbito federal, inúmeras iniciativas dispersas, setorializadas e, muitas vezes, sobrepostas e desarticuladas entre si.

Com este levantamento, não é nossa intenção, portanto, avaliar as políticas públicas indigenistas, mas sim apresentar um mapeamento geral dessas políticas, entendê-las e procurar "pontos de entrada" para o que podemos contribuir dentro do mandato e com as linhas de ação prioritárias do PDPI. Por isso, optamos por um recorte limitado de instituições e programas abordados. No nível federal, não foram detalhadas as ações executadas pela FUNAI porque existe um conhecimento relativamente maior entre indígenas e indigenistas sobre a atuação desse órgão. As políticas de saúde e educação indígenas foram excluídas por não serem áreas de atuação do PDPI. Temos conhecimento de inúmeras iniciativas estaduais e municipais voltadas para os povos indígenas, mas por problemas de capacidade e tempo preferimos deixar esses outros universos para futuros levantamentos.

O espírito inicial deste Relatório era o de um documento interno de trabalho, destinado a orientar nossas estratégias de sistematização e disseminação de experiências. Considerando, entretanto, que é generalizada a dificuldade de conhecimento da totalidade das políticas públicas indigenistas, decidimos editar o documento para uma divulgação mais ampla. Esperamos que sirva como subsídio para pessoas e instituições compromissadas com os direitos dos povos indígenas do Brasil e engajadas na construção de políticas e práticas públicas mais adequadas: lideranças, representantes e dirigentes de organizações indígenas, funcionários e órgãos públicos, assessores e militantes de ONGs, profissionais da cooperação internacional, legisladores, pesquisadores e interessados em geral.

Este documento, portanto, de forma alguma se pretende completo, mas um levantamento preliminar que deve ser complementado e alimentado constantemente. A equipe do PDPI pretende assumir este desafio e contar com o intercâmbio e colaboração mútua das pessoas e instituições interessadas. Consideramos, assim, que este é um passo inicial, no sentido de contribuir para construção de políticas públicas mais adequadas aos povos indígenas no Brasil.

Equipe Técnica do PDPI
pdpi@pdpi.com.br

Manaus, Abril de 2005

Introdução

Este relatório trata de processos e iniciativas no campo das políticas públicas brasileiras que se voltam ou estão relacionadas aos povos indígenas. O conceito de *políticas públicas* adotado não é rigoroso. Apesar de acolher a idéia, hoje bastante difundida, de que a esfera do *público* não se restringe ao *estatal*¹, confere ênfase ao que se passa nas instâncias internas ao governo – dadas as características do desenvolvimento histórico do indigenismo oficial no país, ao governo *federal*, ainda que seja oportuno deixar sublinhada, de passagem, a recente e crescente tendência de parcial estadualização dessas políticas.²

O principal objetivo do trabalho é subsidiar internamente a equipe do PDPI, conforme o que segue. Resultado da cooperação intergovernamental Brasil, Alemanha e Reino Unido, o PDPI é um sub-componente do PPG7 (Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais no Brasil) implementado no Ministério do Meio Ambiente (MMA)³. Atuando apenas na região brasileira definida como Amazônia Legal⁴, apóia iniciativas de povos indígenas que se refiram a (1) *proteção e gestão territorial*; (2) *sustentabilidade econômica*, (3) *valorização cultural* e (4) *fortalecimento institucional* de suas organizações formalmente constituídas.⁵ Um dos resultados esperados do PDPI é que possa contribuir, *demonstrativamente*, para o aprimoramento das políticas públicas indigenistas. O que se passa nesse domínio merece, portanto, ser objeto de uma reflexão mais sistemática de sua equipe, tarefa com a qual pretende colaborar o levantamento apresentado. Ele tem, contudo, um objetivo adicional: servir mais amplamente, “para fora” do PDPI, como material de estudo sobre as diferentes instâncias institucionais que hoje se ocupam de discutir, formular e implantar políticas relacionadas aos índios no Brasil.

Embora extenso, o relatório não esgota o campo temático abordado. Parte disso se deve a opções iniciais de recorte. Primeiro, a de não se deter em atividades de rotina da FUNAI (Fundação Nacional do Índio), órgão de atuação indigenista mais antiga e bem conhecida, nem em projetos que fazem parte do PPG7, dado seu caráter de experiências-piloto. Segundo, a de orientar-se por limitações que são próprias ao escopo de trabalho do PDPI: conferir atenção especial (ainda que não exclusiva) à Amazônia Legal e, principalmente, aos processos e iniciativas que possam manifestar interfaces mais diretas com as suas quatro linhas de atuação acima mencionadas, além do seu mecanismo de apoio a projetos⁶. A consequência dessa segunda opção é que dimensões importantes das políticas indigenistas, como a atenção à saúde e a provisão de educação escolar, recebem tratamento apenas tangencial no corpo do relatório.

A tabela que vai logo a seguir sumariza o conteúdo do texto apresentado. Tabela e texto dividem-se nas mesmas três partes principais, começando por estabelecer o “pano de fundo” dos processos e iniciativas abordados. Assim, iniciam-se pelo flutuante cenário orçamentário e político do campo indigenista oficial nos últimos anos (*Parte I – Contexto*

¹ Ver, por exemplo, Little (2004).

² É o que mostram as existências da Fundação Estadual de Política Indigenista (FEPI), no Amazonas, da Secretaria do Índio, em Roraima, da Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas, no Acre, e de uma Secretaria correlata, ainda mais recente do que estas, no Amapá. São Paulo, Tocantins, Rio Grande do Sul e Santa Catarina são outras Unidades da Federação que, cada qual a seu modo, vêm criando instâncias oficiais próprias destinadas a lidar com assuntos indígenas. Como exemplo mais antigo, há a Superintendência de Políticas Indígenas do Mato Grosso, órgão criado por lei estadual há cerca de 20 anos e atualmente ligado à Casa Civil daquele governo.

³ Anteriormente vinculado à Secretaria de Coordenação da Amazônia (SCA) deste Ministério, transferiu-se, em fins de 2004, para a Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável (SDS)/MMA.

⁴ A qual, além dos estados da região norte do país, abarca o Mato Grosso e o oeste do Maranhão.

⁵ Para informações mais detalhadas sobre o PDPI, consultar <http://www.mma.gov.br/ppg7/pdpi>.

⁶ Também sobre esse mecanismo, ver o *website* do PDPI.

geral, definições e incertezas). A idéia, ancorada num conjunto de estudos já existentes, é que o PPA (Plano Plurianual) do governo federal oferece o fundamento mais geral e consistente para fazer decolar a análise das políticas públicas relacionadas aos povos indígenas, mas que é preciso reconhecer e saber localizar as limitações deste procedimento.

Do feitiço do PPA federal, desprende-se a noção – ilustrativa, pouco rigorosa – de “Ministérios indigenistas”, responsável por orientar a separação das demais partes do trabalho. Arranjos interministeriais existem, e é óbvia a precariedade de se tratar de cada um em separado. Ainda assim, a estratégia expositiva adotada foi a de um agrupamento de ações por Ministério/ órgão cujo sentido maior é, face à estrutura governamental e à “sopa de siglas” vigentes, facilitar a compreensão por parte do leitor. Nesse quadro, “indigenistas” seriam aqueles Ministérios que dispõem de recursos orçamentários para lidar com assuntos e demandas indígenas, ficando agregados na *Parte II* do relatório. Reserva-se a terceira parte para aqueles outros que, mesmo sem orçamento específico, manifestam aproximações de temáticas indígenas. Breves *Conclusões e recomendações* fecham o relatório em sua dimensão analítica. Associados a alguns de seus conteúdos pontuais há detalhamentos que vão nos *Anexos*; citações feitas inclusive lá conferem-se na lista única – sem distinções entre tipos de fontes e referências – que segue ao final.

Dois comentários sobre o levantamento que originou as próximas páginas, efetuado por meio de participações em seminários, oficinas e reuniões, consultas a sites eletrônicos e a documentos impressos, bem como conversas pessoais. Primeiro, que essa tarefa contou com contribuições de muitos “informantes”, “disponibilizadores de materiais” e “opinantes” – muitos e diversos, institucionalmente situados em órgãos de governo, organizações indígenas, não-governamentais, além dos demais integrantes da própria equipe do PDPI. A eles cabem destaques de colaborações que foram bastante valiosas. Segundo, que o levantamento realizou-se, sobretudo, em junho de 2004, em Brasília, com atualizações que se foram agregando pontualmente até fins de janeiro de 2005.

Assim elaborado, e referindo-se a uma realidade bastante dinâmica – processos em curso, com o envolvimento de múltiplos atores –, o relatório é um trabalho datado, talhado para ser frequentemente revisto e ampliado. Carece, em especial, de esforços adicionais e da própria passagem do tempo para que vários de seus tópicos possam destacar-se da categoria “informações a serem mais bem avaliadas”. Em nome da equipe do PDPI, fica o convite a comentários, acréscimos e correções que venham a contribuir para a constante atualização e o aprimoramento do trabalho. As colaborações, pelas quais agradecemos antecipadamente, podem ser encaminhadas aos endereços eletrônicos abaixo.

Fernando L. B. Vianna
Assessor de Disseminação e
Políticas Públicas/ PDPI-GTZ
fernando@pdpi.com.br
pdpi@pdpi.com.br

¹ Ver Lima & Barroso-Hoffmann (2002); Lima *et. al.* (2003); Verdum (2003a e 2003b); Barroso-Hoffmann *et. al.* (2004).

Tabela-resumo

1. Contexto geral: definições e incertezas

Processo/ Iniciativa	Instituição/ Órgão	Produto(s)
PPA/ LDOs/ LOAs	Ministérios & CN	Execução de gastos
GT – Política Indigenista	MJ, PR & outros	Plano de Ação
Acordo de Cooperação Técnica Interministerial	FUNAI/ MJ e outros Ministérios	Ações em parcerias
Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais	MDS/ MMA	Estabelecer a Política Nacional na temática
PAS	MMA, MI & vários outros ministérios	"Plano" (como referência geral)
GT de Combate ao Desmatamento		Plano de Ação => implementação
GT "BR-163 Sustentável"		Plano de Ação => implementação
Novo "Estatuto do Índio"; PLS 188/04; PLP 151/04; PL 3.358/04; PL 2002/03; PEC 215/00; PEC 38/99; (entre outros)	CN	Legislação
APL de acesso a recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados	Vários ministérios	PL do Executivo

2. Iniciativas em "Ministérios indigenistas"

2.1. MMA

Processo/ Iniciativa	Setor/ Órgão	Produto(s)
Redefinição da atuação com povos indígenas	FNMA	Apoio a projetos indígenas
Carteira de projetos da CEX	SDS/ DADS/ CEX	Apoio a projetos indígenas
Construção de um pólo indígena pioneiro do PROAMBIENTE	PROAMBIENTE/ SDS (&MI/ ADA)	Pólo indígena funcionando
"Carteira Indígena"	SDS/ DADS (& MDS)	Apoio a projetos indígenas
"GEF indígena"	SBF/ DAP (& FUNAI)	Programa para conservação de biodiversidade em TIs
Fórum Nacional de Área Protegidas	SBF/ DAP	Plano Nacional de áreas protegidas, incluindo TIs
Fundo Dema (dinheiro de madeira ilegal aprendida e doada pelo IBAMA)	IBAMA (& entidades do terceiro setor)	Apoio a projetos (também indígenas), inicialmente na região de Altamira (PA)
Proteção aos conhecimentos tradicionais associados a recursos genéticos	CGEN	Regulamentações sobre acesso
PROBEM	SDS/ DADS	Ações relativas à "vacina do sapo"
Apoio a iniciativas de proteção da agrobiodiversidade	SBF/ DCBIO	Projetos de resgates de espécies tradicionais

Processo/ Iniciativa	Setor/ Órgão	Produto(s)
Programa Cerrado Sustentável (GEF)	SBF/ Núcleo Cerrado	Programa para conservação do Cerrado, incluindo TIs
TIs na bacia do Alto Paraguai	SQA	?
Aquabio (GEF)	SBF/ DCBIO	?

2.2 MDA

Processo/ Iniciativa	Setor/ Órgão	Produto(s)
PRONAF para índios	Programa de Promoção da Igualdade em Gênero, Raça e Etnia (& SAF; CONDRAF)	Acesso a crédito; apoio a projetos de capacitação; apoio a projetos de infra-estrutura
Redefinição da atuação quanto a ATER em TIs		PRONATER indígena/ capacitação de técnicos para executar ATER em TIs
Programa Nacional de Reassentam.de Ocupantes Não-indígenas em TIs	Programa de Promoção da Igualdade em Gênero, Raça e Etnia (& INCRA, FUNAI)	Convênio INCRA/ FUNAI

2.3 MS e MEC

Processo/ Iniciativa	Instituição/ Órgão	Produto(s)
Fundo para iniciativas comunitárias indígenas (VIGISUS II)	MS/ FUNASA	Recursos para pequenos projetos
Merenda tradicional	MEC/ CGEEI & FNDE	Possibilidade de compra de produtos locais

3. Iniciativas em outros ministérios

3.1 Mais investigadas

Processo/ Iniciativa	Instituição/ Órgão	Produto(s)
Inclusão de índios no Bolsa-Família	MDS	Transferência de renda mensal para famílias indígenas
Ações emergenciais – Fome Zero	MDS (& CONAB/ MAPA, FUNAI)	Distribuição de cestas de alimentos a grupos indígenas
Ações estruturantes – Fome Zero	MDS (& EMBRAPA)	Reintrodução de sementes tradicionais – povo Krahô (TO)
PRONAC/ Mecenato	MinC	Apoio a projetos
PRONAC/ FNC		Apoio a projetos
Programa Petrobras Cultural	Petrobras (& MinC, SECOM)	Apoio a projetos
Inclusão da temática indígena	MinC	Política Cultural referente aos índios
Definição da Política Nacional de Museus		Decreto 5264/ 2004: museus comunitários e étnicos no Sistema Brasileiro de Museus
Inventário de patrimônio imaterial	MinC/ IPHAN	Metodologia do INRC e duas experiências indígenas (Alto Rio Negro/AM e Guarani/RS)
Registro de patrimônio imaterial	MinC/ IPHAN	Decreto 3551/ 2000; arte Kusiwa (Waiãpi/AP) registrada no Livro das Formas de Expressão

Processo/ Iniciativa	Instituição/ Órgão	Produto(s)
Planos para salvaguarda de patrimônio imaterial	MinC/ IPHAN	Plano para a arte Kusiwa (Waiãpi/ AP)

3.2. A serem mais bem avaliadas

Processo/ Iniciativa	Instituição/ Órgão	Produto(s)
Segmento indígena do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH)	Min. das Cidades (& FUNAI, FUNASA)	Construção de habitações e sistemas de saneamento em aldeias indígenas
Consolidação do Sistema de Proteção da Amazônia	SIPAM	Vigilância territorial participativa indígena
	SIPAM (& ANA)	Instalação de plataformas de coleta de dados hidrológicas em TIs
Trabalho na mesorregião do Alto Solimões	MI (& FEPI-AM)	Produção e comercialização de artesanato indígena (Ticuna, Kokama e Kambeba)
Programa Luz para Todos	MME	Convênios para geração e instalação de energia elétrica em TIs
Carteira Fome Zero/ Petrobrás	Petrobras	Apoio a projetos, inclusive indígenas
Programa Calha Norte	MD	Apoio a comunidades, inclusive indígenas
Projeto Rondon		Elaboração de diagnósticos de comunidades remotas do Amazonas, inclusive indígenas
Debates na OMC, OMPI e CDB	MRE (& outros órgãos, como MMA, além da sociedade civil)	Mecanismos de proteção (ou não) dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade
Debates na ONU e na OEA	MRE (& FUNAI)	Declarações internacionais de direitos indígenas
Trabalho com "assuntos indígenas" na Bacia Amazônica	OTCA	Parceria com COICA, Programa de formação de lideranças indígenas, entre outras possibilidades
Grupo de pesquisadores interessados em trabalhar com povos indígenas	MAPA/ EMBRAPA	Projetos, parcerias com outras instituições
Programa de Educação Previdenciária	MPS	Aposentadorias e outros benefícios previdenciários para indígenas
Inclusão de representantes indígenas nos debates e atividades promovidos	SEPIIR	Inclusão dos índios na Política de Promoção da Igualdade Racial
Inclusão de representantes indígenas nos debates e atividades promovidos	SPM	Inclusão dos índios na Política de Defesa dos Direitos da Mulher
Aparente mudança no foco da linha de apoio a projetos	SEDH	Apoio a projetos indígenas?
Nova ação no PPA do governo federal	ME	Realização dos Jogos Indígenas Nacionais anualmente
Proposta de parceria com a Coordenação Geral de Educação/ FUNAI para viabilizar o "Segundo tempo indígena"	ME (& FUNAI)	Programa de incentivo à prática esportiva no contra-turno escolar

1.1 O PPA e o orçamento federal

O PPA corresponde à organização da previsão de gastos orçamentários do governo ao longo de cada quadriênio. Essa organização se dá por meio de grandes rubricas chamadas *Programas*, as quais estão sub-divididas em rubricas menores, as *Ações*. O PPA é a base para a Lei Orçamentária que, a cada ano, orienta o máximo de gastos em cada Ação e em cada Programa (LOA). No PPA 2004-2007⁸, os povos indígenas estão diretamente contemplados em dois grandes Programas:

- Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas (chamemos de "IEPC");
- Proteção de Terras Indígenas (TIs), Gestão Territorial e Etnodesenvolvimento ("PTIs").

O IEPC reúne gastos do MJ/ FUNAI (Ações em diversas linhas), do MEC (Ações de educação escolar indígena), do MS/ FUNASA (Ações de saúde indígena) e do MDA (Ação de assistência técnica e extensão rural, costumeiramente chamada de ATER, em TIs), enquanto o PTIs, do MMA (Ações de gestão ambiental em TIs) e, novamente, do MJ/ FUNAI.

Ações pertinentes ao campo geral abordado neste relatório aparecem em três outros Programas do PPA 2004-2007:

- intervenções socioambientais em TIs na Bacia do Alto Paraguai, no âmbito do Programa *Desenvolvimento Sustentável do Pantanal*, do MMA⁹;
- saneamento básico em aldeias indígenas, no Programa *Saneamento Rural*, do MS;
- promoção da igualdade de raça, gênero e etnia no desenvolvimento agrário, no Programa *Gestão da Política de Desenvolvimento Agrário*, do MDA – observar que o foco, aqui, não incide exclusivamente sobre os índios, mas também sobre os quilombolas e as mulheres.

Como se nota, ainda que ampliada a visada orçamentária para além do IEPC e do PTIs, permanecem em número de 5 os Ministérios mais diretamente envolvidos com as políticas para índios no Brasil:

- MJ/ FUNAI;
- MS/ FUNASA;
- MEC;
- MMA;
- MDA.

Considerados o PPA 2004-2007 e o fluxo dos gastos do governo federal em 2004, têm-se, no âmbito daquilo que podemos chamar de orçamento indigenista do governo federal, os seguintes números e desempenhos:

⁸ O PPA, em especial no que se refere aos povos indígenas, tem sido objeto de um acompanhamento sistemático por parte do INESC (www.inesc.org.br); é a ele que recorremos como fonte privilegiada de informação neste item do relatório (em particular, os documentos aqui indexados como INESC, 2004 "a", "b", "c", "d" e "e").

⁹ Parte desse Programa refere-se a algumas TIs situadas no estado do Mato Grosso (dentro, portanto, da Amazônia Legal).

Tabela 1: PPA 2004-2007 e execução orçamentária de 2004 (adaptada de INESC, 2004d)

Órgãos	Nos 4 anos	LOA 2004	Gastos em 2004, até 17/09
MS/ FUNASA total ¹⁰	892.850*	190.600*	94.310*
MJ/ FUNAI total ¹¹	361.600*	72.200*	27.800*
MMA total ¹²	48.200*	12.100*	250*
MEC total ¹³	9.360*	1.900*	1.120*
MDA total ¹⁴	6.980*	810*	24*

(*) Valores arredondados, em R\$1.000.

No todo, sem discriminar os desempenhos particulares de cada órgão e mesmo de cada Programa ou Ação, verifica-se que, até a data considerada (17/09), o governo federal empenhou apenas cerca de 44% dos mais de R\$278 milhões autorizados pela LOA 2004 para seu orçamento indigenista deste ano (INESC, 2004d). Essa baixa taxa de execução deve ser analisada considerando um conjunto de fatores:

- trata-se de uma posição parcial, teoricamente passível de reversão nos últimos meses do ano;
- o quadro de contingenciamento de recursos imposto pela política econômica comprometida com rígidas metas de *superávit* primário, que se pratica desde o final do último mandato presidencial brasileiro;
- as indefinições e indecisões que têm marcado o desempenho do atual governo no que se refere às políticas indigenistas.

Ainda há lugar para que se acrescentem considerações prospectivas. Após o processo de revisão do PPA 2004-2007 ocorrido em 2004, a Comissão Mista do Orçamento do Congresso Nacional aprovou algumas mudanças para 2005. No interesse deste relatório, vale observar que:

- a FUNAI passará a executar cinco novas ações, no que se refere a (1) censo da população indígena, (2) instalação e (3) manutenção de Casas de Cultura em aldeias indígenas, (4) informações acerca da temática indígena, (5) acompanhamento da política de atenção à saúde indígena a cargo da FUNASA;
- será extinto o Sistema de Informação em Saúde Indígena, de responsabilidade da FUNASA;
- a realização dos Jogos Indígenas ganhará uma rubrica orçamentária específica, deixando de ser fruto de parcerias difusas entre a FUNAI e diversos outros órgãos e patrocinadores para passar ao ME;
- o MMA receberá uma pequena parte do orçamento referente a conservação e recuperação da biodiversidade em TIs, hoje sob a responsabilidade exclusiva da FUNAI.

Como balanço geral:

¹⁰ 10 ações, incluindo uma participação na gestão e administração do IEPC mais de 9 vezes maior do que a da FUNAI, toda a parte de atenção à saúde no sentido estrito e volumosos recursos para saneamento básico.

¹¹ 27 ações distintas, indo da gestão e administração dos programas IEPC e PTIs à documentação e difusão de informações, e passando pela capacitação de índios e servidores, atendimentos emergenciais, apoio às escolas e a estudantes fora das aldeias, sistema de demarcação e gestão das TIs.

¹² Ação específica no Pantanal e ações de gestão ambiental em TIs.

¹³ Ações de (1) apoio ao funcionamento das escolas, (2) distribuição de material didático e (3) capacitação de professores como rubricas específicas.

¹⁴ Recordar que, no caso do MDA, há as ações (1) de ATER e (2) de uma "promoção de igualdade" que não é exclusivamente dirigida aos índios. Assim, aqui, há valores que, além de arredondados, foram objeto de um cálculo arbitrário, justificável apenas na medida em que favoreça a formação de uma "idéia geral": somente cerca de um terço da segunda rubrica (a parte que "caberia aos índios" numa ação também voltada para quilombolas e mulheres) foi somado com a primeira.

Tabela 2 – Orçamento indigenista para 2005 (com base em INESC, 2004e e CN, 2005)

Órgãos	LOA 2004	LOA 2005
MS/ FUNASA total	190.600*	232.000*
MJ/ FUNAI total	72.200*	73.300*
MMA total	12.100*	14.800*
MEC total	1.900*	3.300*
MDA total ¹⁵	810*	810*
ME	-	800*

(*) Valores arredondados, em R\$1.000.

Vistos os números, pontue-se que o PPA é um instrumento de organização dos gastos orçamentários do governo; os *Programas* que nele figuram não necessariamente correspondem aos *programas, projetos* e iniciativas que são anunciados como políticas públicas de um ou mais Ministérios. Nessa direção, cabe destacar que, de acordo com os interesses políticos e com os desenhos de estratégias de atuação, é sempre possível os Ministérios mencionados, assim como outros, executarem gastos orçamentários discriminados como componentes de outros Programas do PPA, mas que acabam contemplando povos indígenas em seus públicos-alvo, como o acima aludido Programa de "promoção da igualdade" em variadas frentes, do MDA. Outros exemplos disso, que serão tratados com mais vagar nas partes seguintes deste relatório, são as atuações do mesmo MDA, quando se propõe a também contemplar índios no seu PRONAF; do MMA, no que se refere a criação e consolidação de áreas protegidas; ou, ainda, do MDS, no plano da segurança alimentar e nutricional.

Frise-se, portanto, que a lógica orçamentária não esgota nem corresponde estritamente à lógica política. No atual governo federal, esta última vem manifestando a tendência de incluir os povos indígenas em processos mais amplos, muitas vezes conduzidos por meio de categorias como "afro-descendentes e indígenas"; "setores marginalizados"; "grupos historicamente desfavorecidos"; "populações em situação de vulnerabilidade social", "setores vulneráveis da população rural" ou, como já vimos, "desigualdade de raça, gênero e etnia". Tendência um pouco mais antiga, verificada desde gestões anteriores e que segue vigente, é a aproximação da temática indígena à das "populações tradicionais", "comunidades locais", "grupos extrativistas".

1.2 Articulações intersetoriais

Se é insuficiente para a consideração do quadro político aqui abordado, a observação do PPA dá bem conta de evidenciar a multiplicidade de órgãos envolvidos com a atenção pública federal aos povos indígenas nos dias atuais. Isso se liga a uma transformação da política indigenista oficial que se arrasta já há algum tempo, sem, porém, ter chegado a um ponto de equilíbrio. Tal transformação, herdada pelo atual governo, pode ser caracterizada como tendo duas dimensões principais. Por um lado, guardando relação com a chamada "Reforma do Estado" e com as concepções de "Estado Mínimo", implicou transferências de responsabilidades, de "quantidades de poder" e de comprometimentos orçamentários da União para diferentes outros atores: estados, municípios, organizações indígenas e indigenistas não-governamentais, cooperação internacional. Embora importante, essa

¹⁵ Mantém-se o cálculo explicitado na nota anterior.

primeira dimensão não será objeto de consideração específica a partir daqui¹⁶. Neste relatório, o foco recai sobre a segunda dimensão da transformação da política indigenista oficial, que corresponde, por sua vez, a um processo de dispersão: atribuições antes próprias à FUNAI vão sendo distribuídas a outros setores do aparato estatal, sobretudo da esfera federal. Iniciado por meio de uma série de Decretos editados na década de 1990, ainda no período do presidente Fernando Collor, foi nos mandatos de Fernando Henrique Cardoso que esse processo começou a ganhar um maior grau de organicidade, com o início da definição de políticas setorializadas, como nos casos da saúde e da educação escolar. A tarefa de promover a devida integração entre essas e outras políticas indigenistas, seja por qual mecanismo fosse, ficou, contudo, por realizar.¹⁷

Face a essa segunda dimensão de uma transformação, portanto, *inacabada*, a candidatura Lula da Silva à presidência da República apostou num dos caminhos teóricos para resolvê-la: conduzi-la "até o final", por meio da criação de uma até hoje inexistente instância de articulação das políticas governamentais federais dirigidas aos índios. O documento relativo às questões indígenas divulgado pela Coligação Lula Presidente durante a campanha eleitoral foi bastante explícito quanto a isso. Intitulado *Compromisso com os Povos Indígenas*, lançou a proposta de:

"Estruturar o Conselho Superior de Política Indigenista, com significativa participação indígena, como instância supervisora ativa para o resguardo da eficácia e coerência das ações de política indigenista oficial no seu todo (articulação intersetorial), cooperando especialmente com o Ministério Público Federal" (CLP, 2002: 13).

Tal estrutura já tarda bastante a ser instituída, o que tem aberto espaço para que outras soluções para o mesmo problema passem a ser aventadas e praticadas no campo de negociação interna em que um governo como este, de coalizão de forças político-ideológicas discrepantes, se realiza. Pois o quadro de dispersão e desarticulação aqui comentado pode ser rearranjado por meio de uma dentre, no mínimo, três iniciativas concebíveis: (1) a ainda pendente criação de algo novo, seja isto um "Conselho Superior",

¹⁶ Além de importante, deve-se notar que ela é muito mais complexa do que essa mera enumeração de atores pode fazer supor: "estadualização"/ "municipalização", "participação da sociedade civil" (indígena e não-indígena, de interlocução com os índios), "convênios" e "parcerias" com organizações do terceiro setor, freqüentemente caracterizadas como "terceirização" da execução de ações antes estatais, além do fortalecimento do papel de mecanismos de cooperação internacional (bi e multilateral), são processos distintos, cada qual merecedor de atenção específica e mais cuidadosa do que a possível neste trabalho. Uma referência para alguns dos aspectos aí contemplados é o estudo de Souza (2001).

¹⁷ O quadro de mudanças referido nesse parágrafo apóia-se numa leitura particular de alguns comentadores e analistas (ver, por exemplo, Santilli, 2002; Lima & Barroso-Hoffmann, 2002; Lima *et al.*, 2003; Verdum, 2003a e 2003b; Barroso-Hoffmann *et al.*, 2004). Esses autores – com nuances que os diferenciam, é verdade – tendem a interpretar tais mudanças no bojo de um certo esgotamento histórico do modelo de monopólio tutelar da FUNAI sobre os índios, esgotamento este que, embora não plenamente efetuado, teria caminhado em sintonia com os preceitos anti-tutelares da nova Constituição Federal de 1988. Os comentários e análises, entretanto, não deixam ver se o processo de dispersão de competências antes da FUNAI, que une os Decretos da era Collor aos anos mais recentes, tem, de fato, o sentido de adequação às novas diretrizes constitucionais do país. Algumas perguntas ficam sem resposta. Na análise do indigenismo oficial brasileiro, em seu capítulo "anos 90", como relacionar essa transformação específica da estrutura estatal e o princípio abstrato de reconhecimento dos direitos coletivos dos povos indígenas? Mais concretamente: de que modo se ligam, por um lado, uma suposta decisão política de tornar a estrutura do Estado mais adequada ao exercício da capacidade civil plena indígena que havia sido assegurado em 1988 e, por outro, passos administrativos, dados por seguidos governantes, na direção da construção de políticas setoriais implementadas desde fora da FUNAI? Por que foi justamente esse o caminho? Tinha mesmo de sê-lo? Foi o melhor (já que grande parte desses comentários não se abstém de tomadas de posições valorativas) que poderia ter acontecido? Essa nota não quer, em hipótese alguma, indicar compromisso com uma resposta negativa para a última das perguntas lançadas, mas com a necessidade de ir-se mais fundo na análise do quadro mencionado.

"Comissão", "Comitê", "Secretaria Especial" ou o nome/ *status* que se lhe queira dar (por vezes, chega-se mesmo a falar num "Ministério" para assuntos indígenas); (2) o retorno à situação em que política indigenista era quase sinónimo de FUNAI ou, ainda, (3) a transferência de poder para alguma outra estrutura estatal já existente – a exemplo de certas instâncias próximas à Presidência da República e fortemente influenciadas por doutrinas militares, das quais trataremos adiante. O que hoje se verifica no governo federal são vetores políticos internos que estão a apontar e a concentrar forças, cada qual, numa dessas direções, sem que ainda se possa minimamente antever qual será a resultante. Associada a essa problemática está a questão do equacionamento da representação e da participação indígena nos fóruns deliberativos de políticas públicas direcionadas a essa população. Hoje, de modo coerente com a ideia de democracia, e um pouco no espírito do que reza a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho¹⁸, há representações indígenas em dezenas de instâncias dessa natureza – representações que atuam de modo desarticulado e setorial, no mesmo diapasão das políticas de cujo processo de discussão e formulação são convocadas a participar. O modo de lidar com essa pluralidade de fóruns é, em parte, um problema a ser enfrentado pelo movimento indígena e por suas organizações de representação formal, não cabendo aqui ser discutido. Mas há também a outra parte, do governo, que não parece estar investindo numa interlocução continuada com representantes indígenas, de um modo que preparasse a viabilidade de sua participação em processos mais gerais de deliberação dos rumos da política indigenista.

1.2.1 No Palácio do Planalto: uma nova política indigenista?

Ao final de 2003, insatisfeito com a inércia do governo federal em seu primeiro ano de mandato, o movimento indígena da Amazônia promoveu, numa praça pública de Manaus, a queima simbólica do documento da candidatura Lula há pouco referido (CLP, 2002). A queima foi o ápice de um processo de tensionamento político com o governo por parte desse movimento social, de cuja reversão foi chamada a cuidar a Secretaria-Geral da Presidência da República (PR). De lá para cá, foi criada (início de 2004) e fracassou (agosto) uma "Mesa de Diálogo" entre essa instância governamental e um grupo de representantes indígenas¹⁹, além de terem sido constituídos nada menos do que três Grupos de Trabalho (GTs) interministerial destinados a discutir a política indigenista –, cada qual numa instância específica, com composição diferente, refletindo processos diversificados de articulação dentro do governo federal.

Não há registro de instrumento oficial público precedendo a formação do primeiro GT, que se deu na Câmara de Política Social, instância diretamente ligada à PR no âmbito do Conselho de Governo. O segundo GT ganhou existência – ao menos oficial, já que não parece ter saído do papel – por meio da Portaria nº 15 do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da PR (11/05/2004). O terceiro, que tampouco dá mostras de ter realmente começado a existir, associa-se à Portaria nº 893, assinada, em 08/11/2004, por três dos Ministros mais próximos ao presidente – Casa Civil/ PR, GSI/ PR e Secretaria-Geral/ PR –, além do Ministro da Justiça.²⁰

¹⁸ Instrumento internacional sobre direitos indígenas que foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro em 2004, a Convenção, em seu artigo 6º, diz que é dever dos governos: "(...) (a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; (b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes: (...)"

¹⁹ Ver Valente (2004), Carta Maior (2004a, 2004b e 2004c), COIAB (2004) e COIAB & APOINME (2004).

²⁰ Para mais detalhes sobre a composição dos três GTs aqui referidos, incluindo o acesso à íntegra das apenas duas Portarias disponíveis, ver Anexo 1.

A constituição do terceiro desses GTs surge como a confluência entre os variados processos que lhe antecederam: uma espécie de síntese entre a malfadada iniciativa do governo de dialogar com representantes indígenas, os trabalhos do primeiro grupo dessa série e a criação de uma situação de fato em que setores militares ligados ao GSI/ PR e à CREDEN (Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional) participam cada vez mais das discussões e da elaboração da política indigenista. Somos levados a assim pensar ao verificar que a razão de ser desse terceiro GT, de acordo com a Portaria, é "definir, ouvidas as entidades representativas dos Povos Indígenas, as ações prioritárias para execução da política governamental na área [Política Indigenista] e monitorar sua implementação", sendo dois de seus principais objetivos:

"I - apresentar e discutir com as representações das entidades indígenas o Plano de Ação elaborado pelo Grupo de Trabalho de Políticas Indigenistas, instituído no âmbito da Câmara de Política Social do Conselho de Governo;

II - revisar o referido Plano de Ação, em articulação com as representações das entidades indígenas, visando ao seu aperfeiçoamento e à inclusão dos temas definidos pela Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo;"

Logo voltaremos ao aludido "Plano de Ação", produto final do primeiro GT e ponto de ligação entre ele e este terceiro. O texto de criação dessa mais recente iniciativa mostra que ela também se conecta à "Mesa de Diálogo" ("ouvir" representantes indígenas, "apresentar e discutir" com eles o Plano) e, destaque-se, ao GT do GSI. Neste caso, estamos diante de um grupo que não foi além, se tanto, de uma reunião inicial. Se tivesse prosperado, porém, o GT do GSI haveria de seguir as metas estabelecidas em sua Portaria de criação: elaborar "uma nova proposta de Política Indigenista" e, mais do que isto, encaminhá-la à CREDEN, órgão de assessoramento da PR que é presidido pelo Ministro-Chefe do GSI, e que tem por missão formular políticas, estabelecer diretrizes e acompanhar programas relacionados a populações indígenas, direitos humanos, integração fronteiriça, entre outros assuntos.

O aborto do GT convocado pelo GSI pouco altera o fato de a aproximação desse órgão em relação à política indigenista vir sendo uma constante, e isto já há algum tempo. Ainda no final do governo anterior, a CREDEN passou a ocupar-se da análise de processos demarcatórios de TIs prontas para serem homologadas – procedimento imprevisto nas normas que regulamentam esta matéria e que continuou sendo adotado pelo novo governo. Em dezembro de 2003, foi a vez de o GSI organizar o *Iº Encontro de Estudos: Questão Indígena*, que debateu temas como a exploração de recursos naturais em TIs, a relação entre índios, fronteiras e a defesa do território nacional, o Estatuto do Índio e o papel da FUNAI, e que resultaria numa publicação (GSI, 2003). Ao longo de 2004, o GSI seguiu incluindo a temática indígena nos "encontros de estudo" e seminários que tem promovido. O último e maior deles foi o *Seminário Faixa de Fronteira – Novos Paradigmas*, nos dias 07 e 08/10/2004.

Mesmo organizado de modo a não deixar muito espaço para debates, esse seminário trouxe à tona tanto posicionamentos francamente favoráveis à presença de TIs em faixa de fronteira internacional, inclusive do ponto-de-vista da defesa e proteção do território brasileiro²¹, como uma declaração de preocupação e contrariedade explícitas, por parte do representante do Ministério da Defesa, com o perigo que essa presença poderia significar em termos de uma suposta fragilidade da soberania nacional. De todo modo, o relatório final do encontro preferiu ocultar as divergências nesse sentido, registrando apenas as posições programáticas do GSI, inicialmente expostas pelo seu Ministro-Chefe:

- a "determinação em manter inalteradas as reservas indígenas e os parques florestais" como parte constitutiva da "nova concepção de fronteira no século XXI";

²¹ A exemplo dos pronunciamentos do representante do IBAMA e do presidente da FUNAI.

- e a idéia de que "as atividades na Faixa de Fronteira demandam, antes de tudo, a compatibilização de interesses, na exploração mineral, no respeito às áreas indígenas, na preservação ambiental, na prestação dos serviços públicos, tanto para os nacionais como para os estrangeiros como já ocorre em algumas regiões, e no combate aos crimes transnacionais" (GSI, 2004).

Esse acúmulo de aproximações da temática indígena que vem sendo praticado pelo GSI, e que inclui uma boa dose de disposição em ouvir e consultar "especialistas" – indígenas, nem tanto –, ajuda a entender porque seu Ministro-Chefe é um dos quatro que assina a Portaria de instituição do terceiro GT que vínhamos observando, e porque este mesmo ato normativo prevê que o grupo trate de "temas definidos pela CREDEN". O fato de assuntos indígenas irem-se firmando, aos olhos do núcleo de poder do governo federal, como questão de "defesa nacional" é, vale mesmo dizer, um dos mais notáveis dos últimos anos neste campo político.²² Outro, é que, em meio a todo emaranhado de articulações interministeriais aqui comentado, quem parece ir retomando algo de sua centralidade na política indigenista oficial é a FUNAI. Essa outra afirmação ampara-se em elementos como:

- na revisão do PPA – tratada no tópico 1.1, acima –, a FUNAI conseguiu obter novas linhas de ação para o ano de 2005;
- conseguiu, como apontado, uma linha para "acompanhamento" da execução da política de atenção à saúde indígena a cargo da FUNASA, ao mesmo tempo em que foi extinto o Sistema de Informação em Saúde Indígena, também de responsabilidade desta outra Fundação;
- se, em setembro, o PLOA 2005 indicava uma diminuição do montante do orçamento dos Programas IEPC e PTIs que fica sob controle da FUNAI – de cerca de R\$72.200.000 para arredondados R\$70.000.000 (INESC, 2004e) –, a LOA 2005 acabou, ao contrário, por conceder um aumento deste montante (para os arredondados R\$73.300.000 dispostos na Tabela 2 deste relatório);
- a direção da FUNAI tem-se empenhado em buscar seu fortalecimento institucional, seja em interlocuções junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), visando à obtenção de mais recursos materiais e humanos, seja em espaços de articulações intersetoriais como os GTs de que aqui se trata.

Vejamos mais de perto esse último ponto, retornando, para tanto, ao primeiro GT. Em junho de 2004, ele chegou ao final da primeira de duas etapas previstas para seus trabalhos: a reunião de informações sobre linhas de atuação indigenista de cada Ministério, de modo a elaborar "um sintético diagnóstico da questão indígena no Brasil tal como ela se realiza no âmbito do Estado brasileiro". Tal diagnóstico foi apresentado na forma de um texto (GTPI, 2004a).

A análise desse documento, somada a outras informações obtidas ao longo da elaboração deste relatório, leva a observar que, enquanto esteve em funcionamento, o Grupo configurou-se, de fato, num espaço de defesa e articulação, por parte da direção da FUNAI, de seu próprio fortalecimento dentro do governo. Têm destaque na estrutura do texto temas sabidamente de interesse do atual comando da Fundação: o funcionamento e problemas dela mesma e a questão da demografia indígena.²³ O tópico de "Conclusão e

²² A esse respeito, ver, por exemplo, Lacerda (2004).

²³ Como reflexo dessa excessiva focalização na FUNAI e nos assuntos que parecem interessar à sua atual direção, o texto é heterogêneo: detalhado demais numas partes, excessivamente superficial em outras. Há, ademais, contradições intrínsecas. Destaca-se, por exemplo, a importância do PPTAL e do Acordo Brasil-Alemanha para que metas de regularização fundiária fossem atingidas no PPA 2000-2003 (GTPI, 2004a: 14 e 16). Mas também se afirma que o Programa relativo a TIs do PPA anterior contou "exclusivamente com recursos da União" (GTPI, 2004a: 16). Idéias até interessantes acabam dispersas e não são recuperadas na "Conclusão", a exemplo das propostas de construção de um IDH específico para as realidades indígenas (: 10-11) e de que haja investimentos na qualificação dos índios a fim de eles acompanharem a execução do PPA (: 17). Graves dados da área da saúde – mortalidade infantil, fome/ desnutrição (: 12-13) – não são, em nenhum momento e

recomendações gerais" do documento expressa bem o modo como o GT acabou por tornar-se um espaço pró-fortalecimento institucional da FUNAI: ali se sugere, dentre outras medidas, que deva ser ela a coordenar a dispersão das ações indigenistas do Estado brasileiro e que a mesma conte com um Plano de Cargos e Salários, com um aumento de "Dotação Orçamentária em torno de 60 milhões de reais (a partir deste ano, em forma de crédito suplementar)" e com um "Concurso Público para 570 novos funcionários" (GTPI, 2004a: 32).

Cerca de um mês após a conclusão do primeiro documento, o GT produziria um segundo. Nesse caso, tratava-se de encerrar a etapa final prevista para seus trabalhos: "propor um Plano de Ação com estratégias para a integração das ações relacionadas ao tema com outras iniciativas do Governo, estratégias de implementação das ações governamentais propostas, definir o papel de cada Ministério e mecanismos de acompanhamento e avaliação". Reencontra-se, assim, o "Plano de Ação" que viria a ser citado quando da criação do mais recente GT indigenista, e que, ao menos em sua forma condensada, materializou-se numa apresentação de *slides* exibida ao Ministro da Justiça em meados de 2004 (GTPI, 2004b).

Supostamente, essa apresentação de *slides* contendo o "Plano de Ação" e as conclusões do texto de "diagnóstico", uma e outras produzidas pelo GT da Câmara de Política Social, são o ponto de partida do novo GT. Portanto, ainda que não se saiba se ele terá alguma efetividade²⁴, vale a pena atentar para o que há nesses dois documentos. Uma síntese comparativa dos tópicos de cada qual segue na tabela abaixo. Propostas minimamente semelhantes ou aproximadas em sua temática vão em células paralelas, os espaços em branco sinalizando descontinuidades completas entre propostas firmadas em um e no outro documento

Tabela 3 – Conclusões do GT Povos Indígenas – meados de 2004

"Diagnóstico" – junho/ 2004 (Fonte: GTPI, 2004a)	"Plano de Ação" – julho/ 2004 (Fonte: GTPI, 2004b)
1. Reconhecimento da dispersão e da ampliação da ação governamental na questão indígena	1. Articular as ações sociais dirigidas aos povos indígenas; fomentar a cooperação e parceria governamental na execução de ações de etnodesenvolvimento; ampla política de recursos humanos para a ação indigenista governamental
2. Necessidade de fortalecimento da FUNAI: papel de avaliar e determinar os rumos de atuação de todas as instituições "que dispõem de recursos para a realização de ações indigenistas"	2. Aprovar e implementar a reestruturação a FUNAI, reforçando seu papel de coordenação das ações indigenistas do governo (proposta ao MPOG) ²⁵

de nenhuma maneira, relacionados à alteração na sistemática de execução da política do setor havida a partir do início de 2004. Esta última, por sinal, não merece sequer menção ao longo de todo texto (trata-se da no mínimo polêmica proposta de a FUNASA voltar a fazer a execução direta das ações de saúde indígena, deixando às antes conveniadas, como organizações indígenas, ONGs, Universidades e prefeituras, "ações complementares" – ver, por exemplo, ISA, 2004a, 2004b e 2004c).

²⁴ O prazo de sessenta dias para "consecução dos objetivos" previstos na Portaria esgotou-se no início de janeiro; nenhuma reunião do GT foi realizada.

²⁵ A proposta inclui dotar a FUNAI de mais e melhores recursos humanos (plano de cargos e salários e concurso público) e materiais.

"Diagnóstico" – junho/ 2004 (Fonte: GTPI, 2004a)	"Plano de Ação" – julho/ 2004 (Fonte: GTPI, 2004b)
3. Reconhecimento da necessidade de participação indígena em todas as esferas da vida política (Convenção 169 da OIT)	3. Discutir e pactuar processos de participação na "Mesa permanente de negociação, cuja coordenação é da FUNAI/ MJ"; realizar a Conferência Nacional de Política Indigenista; constituir instâncias de participação indígena (p. ex.: Conselho Nacional de Política Indigenista); promover a capacitação de lideranças indígenas na gestão de projetos
4. MJ e outros: formular um novo Estatuto do Índio ²⁶	4. Elaborar proposta do Executivo de Estatuto e encaminhá-la ao Congresso Nacional
5. Realizar um Censo Indígena Nacional	5. Realizar o Censo Indígena Nacional
6. Definir estratégias para atuação com organizações indígenas e ONGs	_____
7. Reformular ação de saúde (FUNASA com "colaboração mais estreita da FUNAI")	7. Consolidar os DSEIs
8. Realizar campanhas de combate ao preconceito contra os índios (cidades próximas a TIs)	_____
9. Rever a política de educação indígena	9. Formar 4000 professores indígenas em licenciatura específica; vertente indígena do PROUNI ²⁷ e do sistema de cotas universitárias; ampliar a oferta de ensino fundamental e médio nas escolas indígenas; produzir material didático de autoria indígena para uso nas escolas das aldeias
10. Melhorar atuação MMA/ IBAMA: sobreposições UCs/ TIs e venda de artesanato com partes de corpos de animais	_____
11. Regulamentar o uso do solo e subsolo das TIs (p. ex.: madeira e minérios)	_____
12. Estabelecer metas e áreas prioritárias para atuar em segurança alimentar e desenvolvimento sustentável (foco em atividades produtivas) – ACT ²⁸	12. Programa Fome Zero nas comunidades em situação de risco; capacitação indígena em etnoecologia, gestão e manejo do patrimônio cultural (sic)
_____	13. Consolidação territorial: conclusão dos processos demarcatórios de 252 TIs ²⁹ ; sistema de proteção e vigilância para as TIs; gestão ambiental no entorno das TIs

Um comentário acerca de conteúdo pontual da tabela acima: a idéia de realizar "a Conferência Nacional de Política Indigenista" (célula 3, coluna da direita) não é nova, configurando-se como uma das promessas contidas no já citado documento da candidatura Lula à presidência.³⁰ O processo de sua construção chegou mesmo a ser deflagrado no primeiro ano de governo Lula, quando a FUNAI estava sob direção diferente da atual; com a troca de comando, entretanto, acabou paralisado. O propósito agora reiterado parece acompanhar-se – é o que se comenta em Brasília – de uma peculiar disposição da atual

²⁶ Nome informal da Lei 6.001, de 1973.

²⁷ PROUNI = Programa Universidade para Todos, que prevê concessão de bolsas de estudos para certos segmentos populacionais em estabelecimentos privados de ensino de terceiro grau.

²⁸ Ver parte 3 deste relatório.

²⁹ Seriam 74 não identificadas, 100 em identificação ou identificadas e 78 declaradas.

³⁰ "(...) faz-se imprescindível difundir o debate sobre as questões e propostas de diretrizes, e assim construir um processo incluyente em que os Povos Indígenas e outros setores interessados possam aprofundar e consolidar bases maduras e plenamente democráticas para a nova política indigenista brasileira, em evento – Conferência Nacional de Política Indigenista, precedida de discussões nas aldeias indígenas – que deverá ocorrer de preferência, no primeiro ano do novo Governo." (CLP, 2002: 12).

presidência da FUNAI: organizar a Conferência não com a participação privilegiada das organizações indígenas que costumam representar os índios na cena pública brasileira, mas "em diálogo direto com as comunidades". Pré-conferências regionais deverão preceder e preparar a de âmbito nacional. A primeira delas, referida à região compreendida pelos estados do Nordeste brasileiro, pelo Espírito Santo e por Minas Gerais, realizou-se em dezembro de 2004 (FUNAI, 2004b).³¹

1.2.2 ACT: um possível acordo intersetorial

Enquanto articulações mais próximas ao núcleo central do poder federal não resultam em nada de muito sólido e estruturado, a face indigenista do novo governo vai-se construindo, em parte, por intermédio de processos mais informais e, por assim dizer, basais, por meio dos quais pessoas diferentemente posicionadas na máquina governamental procuram integrar suas ações e esforços. Dentre esses processos, o que promete oferecer resultados mais concretos é um *Acordo de Cooperação Técnica* (ACT) entre alguns Ministérios, abaixo discriminados, nas áreas interligadas da "segurança alimentar e nutricional" e do "desenvolvimento sustentável" indígena.

Foi em maio de 2004, durante uma Oficina de Trabalho organizada pelo MDA³², que uma platéia de lideranças indígenas e representantes de organizações não-governamentais viu-se apresentada ao referido ACT. Decorrencia do ciclo de 17 Oficinas regionalizadas conduzidas pelo governo federal do final de 2002 – ainda, portanto, no mandato anterior – ao de 2003, o Acordo visa à articulação de certas ações, equipes e pedaços de orçamentos de Ministérios envolvidos ou dispostos a envolver-se com a atenção aos povos indígenas. Tem como foco principal o combate integrado a situações de insegurança alimentar e degradação ambiental, por meio, principalmente, do fomento a atividades de preservação e conservação dos recursos naturais e de estímulo a atividades produtivas e de melhoria da infra-estrutura de produção, beneficiamento e comercialização.

Inicialmente, o ACT compreendia 5 Ministérios:

- MJ/FUNAI – por intermédio de sua Coordenação Geral de Desenvolvimento Comunitário (CGDC), responsável pela coordenação do ACT;
- MMA – particular envolvimento de sua Secretaria de Desenvolvimento Sustentável (SDS);
- MDA – com importante papel articulador da equipe do seu "Programa de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia";
- MDS – Secretarias Nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN) e de Renda e Cidadania;
- MAPA/EMBRAPA – pesquisadores que trabalham com povos indígenas, em especial a equipe envolvida com projeto junto aos Krahô.

Hoje, já inclui também:

- MEC – Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena (CGEEI) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- MS – Coordenação Geral da Política de Alimentação e Nutrição (CGPAN)³³
- FUNASA – Departamento de Saúde Indígena (DESAI).

É importante ressaltar que o ACT foi uma iniciativa do tipo "começar a fazer e deixar a formalização para depois". Isto é: as pessoas desses diversos órgãos começaram a reunir-se e a definir agendas comuns, cuidando, ao mesmo tempo, da demorada tarefa de produzir um documento oficial que contextualizasse a proposta no âmbito das políticas públicas

³¹ Ver também, no **Anexo 1**, o regimento interno dessa Conferência, aprovado por meio de uma Portaria da presidência da FUNAI.

³² Ver MDA (2004a).

³³ Subordinada ao Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde/MS

brasileiras³⁴ e definiu, mais claramente, o objeto do acordo, suas linhas de ação e as atribuições específicas de cada parte. A tarefa é demorada por depender do trâmite do documento pelos setores jurídicos de tantos órgãos distintos. Até o final de 2004, uma versão provisória do Acordo, do mês de junho (ACT, 2004a), ainda não havia sido oficializada.

Para que se tenha idéia do que está – ou pode vir a estar – sob o manto do Acordo, segue uma tabela, elaborada com base num documento resultante de reunião interministerial em 07/05/2004, e que identifica os recursos orçamentários disponíveis em cada órgão para o exercício daquele ano.

Tabela 4 – Acordo pró-segurança alimentar e desenvolvimento sustentável – maio de 2004 (com base em ACT, 2004b)

Órgão	Ação	Recursos (R\$1.000)	Comentário
MDA	"Assistência Técnica e Extensão Rural em Terras Indígenas" (PPA)	480	11 pequenos projetos já em andamento, Brasil afora
	PRONAF	117.000 (45.000 dos quais para assistência técnica)	Recursos não-exclusivos para índios.
MMA/ SDS	"Gestão Ambiental em Terras Indígenas" (PPA)	250	Exceto Amazônia Legal
	Carteira de projetos "Fome Zero e Desenv. Sustent. em Comunidades Indígenas"	7.000 (6.510 efetivamente para projetos)	Restante dos recursos vai para administração da Carteira
FUNAI/ CGDC (Coord. Geral de Desenv. Comunit.)	"Fomento às Atividades Produtivas" (PPA)	8.200	Recursos que, atualmente, são meramente repassados às Administrações Regionais a Funai, sem um planejamento mais efetivo
	"Capacitação de Indígenas e de Técnicos" (PPA)	460	
	"Funcionamento de Postos Indígenas" (PPA)	4.935	
MDS	"Apoio à Melhoria das Condições Sócio-econômicas das Famílias" (PPA)	140.000	Recursos não-exclusivos para índios, dentro do Programa "Acesso à Alimentação" do PPA
FUNASA	?	?	Apesar de representada na reunião, nada consta sobre ela
MEC	?	?	Não esteve representado na reunião e nada consta sobre ele
EMBRAPA	?	?	Não esteve representada na reunião e nada consta sobre ela

Ações indicadas na tabela são objeto de comentários mais detalhados nas próximas partes do relatório.

³⁴ Remetendo ao ciclo de 17 Oficinas e a fóruns como as Conferências do Meio Ambiente e de Segurança Alimentar e Nutricional e ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

1.2.3. Política para “comunidades tradicionais”: índios também?

Ao final do ano, uma novidade foi a criação, por Decreto presidencial, da *Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais*, integrada por representantes de oito órgãos:

- MJ;
- MPOG;
- MDS;
- MMA;
- MDA;
- MAPA;
- SEPPIR/ PR;
- FCP/ MinC.

A Comissão, cuja principal finalidade é estabelecer uma “Política Nacional” para o setor, será presidida pelo Ministro do MDS e terá a SDS/ MMA no papel de sua secretaria-executiva. A integração a ela de “representantes das comunidades tradicionais, agências de fomento, entidades civis e comunidade científica”, prevista, dependerá de designação oficial pelos Ministros do MDS ou do MMA.

O Decreto, de 27/12/2004³⁵, não menciona os povos indígenas como parte das “comunidades tradicionais” sob seu foco. Por outro lado, ainda que não indique especificamente a FUNAI, o texto inclui representação do MJ na composição da Comissão, o que não faria muito sentido caso ela não tivesse sido concebida para também abordar a temática indígena. Comentários de pessoas que participaram do processo de constituição da mesma sugerem que este é, de fato, um ponto de indefinição: a nova Comissão seria um espaço de discussão, também, de ações indigenistas, articulando-as a questões como as atinentes aos quilombolas, ao agroextrativismo, ao uso sustentável dos recursos naturais? Ainda não se sabe, como também fica por verificar se ela, no caso de entrar mesmo em operação, esgotará, confundirá ou recolocará em novos termos a discussão em torno do “Conselho Superior de Política Indigenista”.

Com a edição do Decreto, o problema que se apresenta é uma situação em que os formuladores de políticas públicas federais tenham de retornar, uma vez mais e às pressas, a uma intrincada discussão, que reúne componentes antropológicos, jurídicos e políticos, sobre o *que* e *quem* são “comunidades tradicionais”. Vale lembrar que, no que se refere especificamente aos povos indígenas, há quem opte – e argumente – pela sua inclusão nessa categoria, com a consequência de uma referência a povos (populações, comunidades...) “tradicionais indígenas” e “tradicionais não-indígenas” (Diegues, 2000), e há quem prefira – adotando outra argumentação – manter a distinção entre as duas categorias, mas sem perder de vista a pertinência de aproximar, em certos contextos, as problemáticas envolvendo grupos sociais “tradicionais” daquelas relacionadas a “indígenas” (Cunha & Almeida, 2001).

No caso da nova Comissão, porém, não há razão para que querelas puramente *conceituais* ganhem espaço a partir daqui. O ponto mais importante é decidir pela pertinência *política*, ou não, de levar a temática indígena para dentro da instância cuja criação foi decretada. Na hipótese do sim, a decisão de acrescentar um “e indígenas” ao nome da mesma, por coerência à especificidade legal que cerca a questão indígena no Brasil, deveria ser rápida, sem que fossem consumidos muito tempo ou dinheiro com consultorias e seminários. Entretanto, a possibilidade de uma decisão como essa ser tomada no curto prazo fica comprometida, quando tudo aquilo de que se dispõe é um texto oficial lançado de modo atabalhado, carecendo de um debate prévio mais cuidadoso para além dos altos gabinetes de Brasília. Isso impossibilita que se saiba a quem, exatamente, vem a Comissão. Para falar a língua dos atos normativos: não há, nesse Decreto, nenhum “considerando”, sequer

³⁵ Na íntegra, no Anexo 1.

implícito, que ajudasse a entender a quais processos ou decisões anteriores ele se liga. Diante disso, a questão da adequação ou não dos índios às condições políticas, jurídicas e institucionais da categoria de *comunidades (populações) tradicionais* é questão menor; a maior é saber que condições são essas e o que a existência da Comissão pode ou quer mudar neste cenário.³⁶

1.3 Políticas para a Amazônia: PAS, BR-163 e combate ao desmatamento

Embora não digam respeito à questão indígena em particular, nem possam ser caracterizados como indigenistas, existem hoje processos no plano das políticas públicas federais que podem vir a ter impacto sobre os povos indígenas – especificamente, os da região amazônica. Trata-se de três grandes iniciativas de planejamento de estratégias de desenvolvimento que, além do foco na Amazônia, caracterizam-se por serem eminentemente interministeriais, quando não avançam também para articulações com a esfera estadual: o Plano Amazônia Sustentável (PAS), o Plano de Desenvolvimento Sustentável para a Área de Influência da BR-163 – ou apenas “BR-163 Sustentável”, como vem sendo apelidado – e o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal: “Combate ao Desmatamento”, para simplificar.³⁷

O PAS vem sendo apresentado como uma das grandes iniciativas do governo federal na área do “desenvolvimento sustentável”, inclusive por conta da articulação com os governos estaduais que ele requer e, também, pelo seu potencial caráter de sucedâneo e herdeiro do PPG7 como programa de ampla escala para a região. Tal como expresso no documento de abril de 2004 que o caracteriza (MI & MMA, 2004), consiste em pouco mais do que um diagnóstico global sobre a Amazônia, dividida em 3 macro e 16 sub-regiões. Aponta estratégias genéricas para a meta almejada de “desenvolvimento sustentável” e faz uma reunião sumária das ações previstas pelos vários Ministérios e governos estaduais para todo este imenso território, incluindo as obras de infra-estrutura, cuja “sustentabilidade” ambiental está, quando muito, começando a ser planejada.

A análise do documento do PAS conduz à percepção de que as diretrizes gerais estabelecidas carecem de maior detalhamento, e que ainda não se avançou na adequação dos programas dos PPAs dos governos federal e estaduais a tais diretrizes. Do mesmo modo, para além de uma aposta no papel de articulação do Conselho Deliberativo da ressuscitada SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia)/ MI e do levantamento de hipóteses de financiamento do plano, ainda falta definir estratégias para sua implementação “na ponta”.

No que se refere especificamente aos povos indígenas, fica evidente que, ao se propor a formulação de um macro-planejamento como é o PAS, o governo federal, representado pelos MMA e pelo MI, encontra uma dupla dificuldade. Extremamente minoritários no conjunto da população brasileira, mesmo na região amazônica, esses povos e suas realidades aparecem como tema residual e secundário – excetuada a atenção, de fato existente, aos dados relativos à extensão global das TIs, uma vez que, neste caso, estamos diante do correspondente a cerca de 20% da Amazônia. Em segundo lugar, a heterogeneidade de situações indígenas, até chegar ao plano dos casos específicos, tende a desaparecer face à complexidade das demais temáticas que são enfrentadas pelos planejadores. É assim, por exemplo, que um resumo comparativo entre as características

³⁶ Vale notar que tal debate é algo sempre pronto a voltar à tona em instâncias como o CNPPT (Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais)/ IBAMA ou o FNMA (Fundo Nacional do Meio Ambiente).

³⁷ Se aqui não estivéssemos estritamente ocupados com a Amazônia, seria preciso observar outros planejamentos, como o da transposição das águas do Rio São Francisco, no Nordeste brasileiro.

diferenciais das três macrorregiões amazônicas consideradas – “Amazônia Central”, “Amazônia Ocidental” e “Arco do Povoamento Adensado”, esta última estendendo-se, em forma justamente de arco, do sul do Amapá ao sudeste do Acre – simplifica a realidade indígena amazônica a ponto de situar sua importância, mormente, na porção mais a oeste, o que significa desconsiderar um bom número de casos e, em especial, a coexistência problemática de índios com as mais intensas e predatórias dentre todas as fronteiras econômicas cujas atividades na Amazônia são relativamente conhecidas e mapeadas (MI & MMA, 2004: 27).

Com a soma dessas duas dificuldades, o resultado é um documento que efetivamente reconhece a presença indígena na Amazônia e a necessidade de complementar os esforços de demarcação de territórios com ações de proteção de seus limites e gestão ambiental (MI & MMA, 2004: 15), mas que não avança minimamente em proposições de como fazer isso – e, sobretudo, que se ocupa mais das TIs em seu aspecto de *área protegida* (do avanço econômico predatório que “vem de fora”) do que das necessidades, anseios e projetos dos cidadãos brasileiros que vivem ali dentro. Pois, se o documento gravita em torno da idéia da necessidade de se superar a oposição entre os pólos conceituais da *produção/desenvolvimento* (econômicos) e da *proteção/conservação* (ambiental), tende a posicionar os índios, fixamente, perto do segundo. A esse respeito, vale dizer que os únicos momentos em que o texto do PAS permite vislumbrar caminhos de alternativas econômicas para os povos indígenas são passagens demasiado rápidas e genéricas sobre:

- o artesanato como produto com potencial comercial ancorado em “identidade sócio-ambiental específica” (MI & MMA, 2004: 37-8);
- a valorização; “inclusive pela via de exportações”, de produtos indígenas (: 74-5), os quais, embora não especificados, possa-se presumir, considerado o restante do documento, serem igual unicamente ao próprio artesanato;
- o atendimento às necessidades indígenas em suas terras como meio de evitar migrações para periferias urbanas (: 77);
- a necessidade de “interação entre povos indígenas/ comunidades e instituições de pesquisa e desenvolvimento” (: 78);
- a consideração da especificidade da região do Alto Rio Negro, com seu intenso predomínio de terras e população indígena, relacionada à proposta de nela fortalecer o ecoturismo – e apenas ele! (:79).

Noutras passagens, considerações interessantes não explicitam, mas permitem ali enxergar os índios:

- a idéia de compensação por serviços ambientais prestados, com a qual já trabalha o PROAMBIENTE (: 67 e 77)³⁸;
- a agregação de valor a produtos florestais não-madeireiros (: 78);
- a utilização dos sistemas fronteiriços (internacionais) como foco de integração continental (: 80-1);
- a representação da “sociedade civil” no Conselho Deliberativo da SUDAM (: 82);
- a priorização a “pequenos e médios produtores” no almejado novo padrão de financiamento do desenvolvimento amazônico, incluindo modalidades de crédito como o PRONAF, do MDA³⁹ (: 83 e 86).

Os procedimentos para adequar os programas do governo pertinentes às diretrizes do PAS e para discutir “na ponta” estratégias de implementação estão sendo colocados em prática por meio de duas iniciativas mais pontuais e emergenciais : o plano de que as futuras obras de conclusão da pavimentação da rodovia BR-163 (Cuiabá-Santarém) acompanhem-se de um conjunto de ações socioambientais – o “BR-163 Sustentável” – e o que se volta para a redução dos índices de desmatamento na Amazônia Legal. Ambos estão sendo gestados

³⁸ Adiante, este relatório aborda a proposta de extensão do PROAMBIENTE a uma realidade indígena.

³⁹ Mais abaixo, também se trata da relação do PRONAF com os índios.

por Grupos de Trabalho Interministeriais específicos, criados por Decretos presidenciais ainda em 2003 e coordenados pela Casa Civil. Trata-se, na realidade, de iniciativas interligadas. Na medida em que o "Combate ao Desmatamento", assim como o PAS, prevê ações emergenciais, de curto prazo, para a região da Cuiabá-Santarém, o "BR-163 Sustentável" está sendo encarado como uma espécie de "grande piloto" da política do governo federal para a Amazônia.

Consultas às versões mais recentes dos planos do Combate ao Desmatamento, de março de 2004 (GTI DESMAT, 2004) e da BR-163, de julho do mesmo ano (GTI BR, 2004), também demonstram inclusão e tratamento insatisfatórios das questões indígenas. Uma vez mais, os índios figuram muito mais em decorrência da extensão de suas terras relativamente conservadas, face a uma situação de devastação em seu entorno, do que em função de suas necessidades e projetos societários diferenciados.⁴⁰

É assim que, no caso da BR-163, apenas algumas das TIs da área definida como "de influência" da estrada aparecem arroladas como fazendo parte das *principais* "áreas protegidas" ali existentes (GTI BR, 2004: 23) – principais em que sentido, se não o do seu tamanho e importância para estratégias de conservação ambiental? E se há declarações de intenções genéricas em relação aos povos indígenas elas não se traduzem em propostas com um mínimo grau de concretude.

Mesmo ao nível das intenções gerais, os documentos deixam a desejar: os povos indígenas da região da BR-163, como os demais, não precisam somente de respeito, reconhecimento oficial de suas terras (GTI BR, 2004: 29) e proteção das mesmas (GTI BR, 2004: 41-2), mas de apoio e fomento a suas estratégias de sustentabilidade socioambiental em termos amplos, o que inclui, entre outros aspectos, atividades econômicas sustentáveis, capacitação e fortalecimento institucional. No que se refere à desejada participação da "sociedade" em processos de monitoramento e controle ambiental, como isto seria feito no caso dos índios (GTI DESMAT, 2004: 23)? Acrescente-se que situações específicas, como o conflituoso e inacabado processo de demarcação da Terra Indígena Cachoeira Seca (povo Arara)⁴¹ ou a intrincada questão de grupos indígenas "emergentes" na região de Santarém, em áreas convertidas em Unidades de Conservação (FLONA do Tapajós e RESEX Tapajós-Arapiuns)⁴², além de outros casos de áreas persistentemente invadidas por não-índios, mereceriam tratamento especial, o que não ocorre.

1.4 No plano da legislação

São várias dezenas as proposições legislativas referentes à temática indígena que hoje tramitam no Congresso Nacional (CN) brasileiro. Durante audiência na Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, realizada em 04/05/2004, divulgou-se o número de 71 proposições dessa natureza. Um levantamento global de junho de 2004 fala em 87, sendo 24 no Senado Federal e 63 na Câmara dos Deputados (CIMI, 2004b e 2004c)⁴³. Precisão numérica à parte, fato é que, em mais de 15 anos decorridos desde a promulgação do atual texto constitucional brasileiro (1988), projetos visando à regulamentação de matérias afetas às populações indígenas – por iniciativa da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Poder Executivo, e seja na forma de Decretos Legislativos, Leis, Emendas à Constituição Federal ou outras – têm-se acumulado fartamente no CN.

⁴⁰ Novas versões dos dois documentos, ainda em fase de preparação em janeiro de 2005, não puderam ser consultadas. Atente-se, portanto, para a possibilidade de que comentários aqui traçados não façam justiça a reformulações já realizadas.

⁴¹ Ver, por exemplo, CIMI (2004a).

⁴² Ver, por exemplo, Soares (2004: 41-42) e CITA (2004).

⁴³ Um levantamento ainda menos atualizado, mas de útil teor analítico, encontra-se em Duarte (2003).

Um rápido exame dos resumos de tais proposições é suficiente para perceber que questões relativas à demarcação de terras indígenas e à utilização dos recursos naturais nelas presentes – mineração, exploração florestal, acesso a recursos genéticos, utilização de potenciais hídricos etc. – são as que mais atenção têm atraído do legislador brasileiro nos últimos anos. Isso, sem falar nas propostas de alteração da Lei 6.001, de 1973, o chamado "Estatuto do Índio", que se sucedem desde 1991, sem, entretanto, que sua tramitação no CN logre resolução. Tal paralisação não se alterou com o governo Lula, ainda que isto contrarie proposta de sua campanha à presidência da República.⁴⁴

1.4.1 Demarcações e mineração em TIs

Seguindo a tônica destacada no parágrafo acima, e em conexão com fatos políticos que estiveram em voga ao longo de 2004, o maior alvoroço dos parlamentares federais neste período deu-se em clima de questionamento de direitos indígenas hoje assegurados, ou de ameaça àqueles que não estão bem definidos. Isso, em torno de dois temas principais: demarcação de terras, para o qual contribuiu a polêmica em torno de alguns processos em curso, notadamente o da TI Raposa/ Serra do Sol, em Roraima; e mineração em TIs, impulsionada pelo evento do assassinato coletivo de garimpeiros não-indígenas que atuavam na TI Roosevelt, dos índios Cinta-Larga, na divisa entre Mato Grosso e Rondônia. As mobilizações mais significativas que ocorreram nessas direções foram, por uma parte, de congressistas que querem que os processos demarcatórios sujeitem-se a certos limites hoje inexistentes no ordenamento jurídico nacional e que passem obrigatoriamente pelo próprio Poder Legislativo⁴⁵. Por outra, daqueles que defendem, pressionam ou são pressionados para que a atividade minerária em TIs por terceiros (não-Índios), questão deixada em aberto pela Constituição Federal, seja logo regulamentada.

Alguns fatores se somam para que, até o momento, tais iniciativas não tenham prosperado: o Poder Executivo está hoje sob a influência de grupos com posicionamentos diversificados quanto a esses assuntos; ele tem muitos outros temas elegidos como prioritários em tramitação no CN; uns poucos gabinetes de parlamentares atuam compromissados com a defesa dos direitos indígenas e, em certa medida, fazem frente àquelas propostas; em geral – não custa acrescentar –, processos legislativos avançam com morosidade. Não se pode, todavia, garantir que esse estado de coisas permaneça por muito mais tempo, e um conjunto de proposições merece atenção mais detida.

Tabela 5 – Proposições legislativas de destaque⁴⁶

Proposição	Autoria	Tema	Aspectos mais relevantes
PLS 188/04 (Projeto de Lei do Senado Nº 188, de 2004)	Comissão Especial do Senado sobre "Questões Fundiárias"	Demarcação de TIs	*submeter demarcações ao Senado (em faixa de fronteira, também ao Conselho de Defesa Nacional); *anular processos demarcatórios em curso; *punir envolvidos em "conflito indígena"

⁴⁴ "Trabalhar junto ao Congresso Nacional por um anteparo legal contemporâneo (novo Estatuto), coerente com as bases de uma política indigenista justa, democrática e pluralista." (CLP, 2002:13). Para uma comparação entre as três principais proposições legislativas existentes sobre a matéria, ver ISA (s/d).

⁴⁵ Vejam-se, por exemplo, essas duas declarações interligadas do Deputado Almir Sá, de Roraima: "Começa a ficar mais forte a necessidade de, antes de cumprir com interesses internacionais e de ONGs, limitar as demarcações de terras indígenas ao atendimento de outros interesses de toda a sociedade, que não apenas a garantia de reservas territoriais aos índios." (...) "Para isso, proposta de emenda à Constituição de minha autoria, a PEC 215/ 2000, traz para o Congresso Nacional o fórum de decisão sobre as demarcações, retirando esta atribuição exclusiva da FUNAI, hoje soberana." (FONTE BR, 2004).

⁴⁶ A íntegra de cada uma delas segue no Anexo 2.

Proposição	Autoria	Tema	Aspectos mais relevantes
PLP 151/04 (Projeto de Lei Complementar Nº 151, de 2004)	Deputado Alceste Almeida	Demarcação de TIs na faixa de fronteira	* criar direitos especiais para ocupantes não-índios de TIs na faixa de fronteira ⁴⁷
PL 3.358/04 (Projeto de Lei nº 3.358, de 2004)	Deputado Zequinha Marinho	Demarcação de TIs	*submeter demarcações ao CN
PL 2.002/03 (Projeto de Lei nº 2.002, de 2003)	Deputado Ricarte Freitas	Parceria agrícola entre índios e não-índios em TIs	*franquear ao "parceiro-outorgante" (não-índio) o usufruto de TIs
PEC 215/00 (Proposta de Emenda à Constituição nº 215, de 2000)	Deputado Almir Sá	Demarcação de TIs	*submeter demarcações e ratificações de homologações ao CN; *prescrever a necessidade de lei para regulamentar procedimentos demarcatórios
PEC 38/99 (Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 1999)	Senador Mozarildo Cavalcanti	Demarcação de TIs	*submeter demarcações ao Senado; *estipular limite de 50% do território de cada estado para TIs + UCs ali situadas

Tema não incluído na tabela 5, mas que possivelmente retorne à pauta do CN em breve, é o da mineração em TIs. Isso porque, alertado pelo caso na TI Roosevelt, é o Poder Executivo quem dá mostras, desde 2003, de correr atrás da regulamentação da matéria. Ainda naquele ano, representantes do MJ e do MME empenhavam-se em debatê-la com representantes indígenas e da sociedade civil, visando à coleta de subsídios para uma proposição legislativa.⁴⁸ Depois do sangrento episódio de Rondônia, ocorrido em abril de 2004, o governo federal viu-se obrigado a intensificar ações voltadas ao controle da situação específica do garimpo cinto-larga e, no plano mais geral, ao ordenamento da atividade de mineração em TIs. Nesse quadro, observaram-se algumas movimentações, a seguir comentadas.

No debate público, parlamentares, membros do Executivo e jornalistas encarregaram-se de trazer novamente à tona o PL 1.610/96 (Projeto de Lei Nº 1.610, de 1996).⁴⁹ De autoria do Senador Romero Jucá é, dentre as proposições legislativas que tratam do assunto, aquela cuja tramitação chegou ao ponto mais avançado: já foi aprovada no Senado, estando, desde 1996, em apreciação na Câmara dos Deputados. O PL apresenta vários pontos problemáticos:

- regulamentar exploração por terceiros sem apoiar aproveitamento pelos próprios índios;
- garantir prioridade a autorizações expedidas antes da Constituição de 1988;
- não limitar área para empreendimentos numa mesma TI;
- não definir mecanismo para controle indígena sobre o faturamento das empresas;
- prever pequena taxa de participação indígena nos resultados econômicos;
- impor controle estatal sobre o uso indígena desses recursos;
- não exigir EIA-RIMA (Estudo de Impacto Ambiental/ Relatório de Impacto Ambiental);
- não definir de que modo seriam os índios ouvidos antes dos empreendimentos minerários em suas terras.

⁴⁷ Seus títulos, por exemplo, de posse ou propriedade não perderiam valor jurídico face ao reconhecimento da condição indígena da terra sobre a qual incidem. (ver parecer jurídico de Guimarães, 2004a).

⁴⁸ Ver, por exemplo, ISA (2003).

⁴⁹ Na íntegra, no Anexo 2.

Por outro lado, o presidente da FUNAI chegou a produzir um documento de diagnóstico dos problemas "de ordem antropológica e administrativa" implicados na questão da mineração em TIs, acompanhado de propostas pontuais. Dentre estas, destacam-se:

- "a. Incrementar o nível hierárquico do órgão indigenista para capacitá-lo a coordenar ações advindas de outras instâncias ministeriais.
- b. Aumentar o número de funcionários qualificados da FUNAI para as várias atividades previstas de intermediação e coordenação de ações.
- c. Criar um órgão próprio (empresa estatal ou agência) preparado técnica e antropológicamente para administrar a mineração em terras indígenas ou, em termos gerais, em terras da União. (...)
- f. Considerar opções de mineração por parte dos próprios índios, seja como comunidade, seja como associação, seja como empresa.
- g. Considerar a possibilidade de negação de interesse da comunidade indígena em mineração por parte de terceiros. (...)
- j. Considerar como porcentagem basal cerca de 5% de royalties e lucros da mineração para as comunidades indígenas afetadas. (...)
- o. Delimitar a área a ser afetada. (...)" (Gomes, s/d).

O presidente da República, por sua vez, editou a Medida Provisória (MP) 225/ 2004, de 22/11, estipulando mecanismo para que o poder público intermedeie temporariamente a saída para o mercado de diamantes extraídos das TIs habitadas pelos Cinta-Larga.⁵⁰ Questionada na Câmara e por via judicial⁵¹, a Medida acirra ainda mais a necessidade de regulamentação da matéria. O mais provável é que o Executivo não aposte suas fichas na aprovação do PL 1.610/ 96, propondo, sim, um substitutivo a ele. Interlocutores da sociedade civil com o governo quanto a este assunto informam que o MME parece mais interessado na questão da mineração por terceiros, mas reconhecem os problemas do PL 1.610. De outra parte, MJ e FUNAI demonstram querer aproveitar o ensejo para definir mais claramente o regime jurídico que permitiria ordenar a atividade minerária em TIs pelos próprios índios, conforme precedente disposto no artigo 44 da Lei 6.001: "As riquezas do solo, nas áreas indígenas, somente pelos silvícolas podem ser exploradas, cabendo-lhes com exclusividade o exercício da garimpagem, fiação e cata das áreas referidas."⁵²

1.4.2 Recursos genéticos e conhecimentos associados

Aqui se trata de um tema que vai além dos interesses indígenas, mas que certamente os inclui. A questão de uma "repartição dos benefícios" do uso da biodiversidade que seja "justa e equitativa" define-se como meta da CDB (Convenção da Diversidade Biológica), tratado internacional do qual o Brasil é signatário. Trata-se de um princípio geral que clama por regulamentações mais específicas, o que impõe a necessidade de discutir aspectos éticos, comerciais e jurídicos da bioprospecção, da propriedade intelectual e do combate à biopirataria – em especial, à sua forma mais elaborada: extração de ganho econômico por meio de procedimentos tecnológicos de ponta em cuja base estão recursos naturais e conhecimentos alheios.

O assunto tem dimensões internacionais e também ganha expressão em processos que transcorrem no plano nacional. Neste, como no outro, a questão é conciliar interesses da bioprospecção – ligada a indústrias como a farmacêutica, a cosmética e a de defensivos agrícolas –, por uma lado, da pesquisa científica, por outro, e daqueles que, conhecendo e fazendo uso empírico da biodiversidade há muitas gerações, possuem saberes úteis aos primeiros e aos segundos, seja na forma de informações prestadas, seja como práticas

⁵⁰ Ver a íntegra da MP, acompanhada da "Exposição de Motivos" do MJ a seu respeito, no **Anexo 2**.

⁵¹ Ver, por exemplo, Miranda (2004).

⁵² Para uma maior compreensão da problemática legislativa em torno da mineração em TIs, inclusive no que se refere ao PL 1.610/ 96 e à sua relação com a proposta de novo "Estatuto do Índio", ver Ricardo (1999).

observadas. Como os quilombolas, os ribeirinhos e outros setores sociais, os povos indígenas incluem-se nesta terceira parte, genericamente referida como a dos "detentores dos conhecimentos tradicionais associados" – à biodiversidade; aos recursos genéticos dos quais se podem extrair descobertas científicas com valor industrial e comercial no mundo globalizado.

Já no plano do uso dos recursos genéticos, do registro de direitos de propriedade intelectual deles derivado, a discussão é por si só intrincada. Torna-se ainda mais complexa com o ingrediente "conhecimentos tradicionais", cuja titularidade, por definição, não é de um único indivíduo nem de um conjunto determinado de indivíduos, mas de um coletivo – nalguns casos, um mesmo saber é compartilhado por coletividades que, na prática social, vivem apartadas, são distintas –; cujos detentores, em acréscimo, costumam ser "o galho fraco" em discussões como esta, nas quais há tantos interesses econômicos em jogo.

No plano do ordenamento jurídico nacional, é a MP 2.186-16, de 2001, que disciplina o acesso a recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados. Trata-se, entretanto, de um instrumento insuficiente quanto à regulamentação de vários aspectos. Ao longo de 2003, a MP foi revista pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), colegiado ligado à SBF/ MMA que conta com a participação de diferentes setores do governo e pesquisadores, além de, por inovação do atual governo, convidados permanentes – mas sem direito a voto – da iniciativa privada, da sociedade civil e de entidades representativas dos detentores dos conhecimentos tradicionais.⁵³ O resultado dessas discussões foi um Anteprojeto de Lei (APL), remetido para ajustes finais na Casa Civil da Presidência da República em 2004. Até o início de 2005, entretanto, desacordos entre setores do governo impedem que o Executivo chegue a um consenso e remeta a matéria, finalmente, ao CN. Observadores do processo apontam uma distinção muito clara entre posicionamentos, de um lado, dos Ministérios da Ciência e Tecnologia (MCT), da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC) e, de outro, do MMA, que tentaria manter garantias aos direitos das populações tradicionais e indígenas no corpo do texto do APL (ISA, 2005). Vale notar que uma das primeiras propostas de legislação sobre o assunto – o PL 4.842/ 98, em tramitação – é de autoria da atual Ministra do Meio Ambiente, nos tempos em que exercia seu mandato de Senadora.⁵⁴

* *

⁵³ A COIAB é uma destas.

⁵⁴ Uma introdução ao tema dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade encontra-se na coletânea e relato de seminário elaborados por Lima & Bensusan (2003).

Parte 2 – Iniciativas em “Ministérios indigenistas”

2.1 MMA

O respaldo legal para que o MMA incluía a atenção aos povos indígenas no seu programa de trabalho vem do Decreto 1.141, de 1994 (19/05), que o arrola num conjunto de Ministérios que devem desenvolver ações em TIs. Apesar disso, foi somente em 2000 que o orçamento do governo federal passou a viabilizar a atuação indigenista do MMA, com a criação da Ação “2967 – Gestão Ambiental em Terras Indígenas na Amazônia”, incluída no Programa “Amazônia Sustentável” do PPA 2000-2003. A implementação dessa Ação era de responsabilidade da Coordenadoria de Agroextrativismo (CEX). No PPA 2004-2007, houve, de início, uma tripla mudança em relação à Ação 2967:

- embora ainda executada pelo MMA, em termos do ordenamento do PPA, passou a estar incluída no PTIs, coordenado pela FUNAI;
- em decorrência de empenho político da gestão da Ministra Marina Silva, que tinha isto como compromisso, ampliou sua abrangência, o que se refletiu na mudança de seu nome para “Gestão Ambiental em Terras Indígenas no Brasil”;
- desdobrou-se em duas “sub-ações”: “2967.01 – Gestão Ambiental em Terras Indígenas no Brasil – Nacional”, que viria a alimentar uma iniciativa nova, que logo veremos (“Carteira Indígena”), e “2967.10 – Gestão Ambiental em Terras Indígenas no Brasil – Na Região Norte”, que seguia, supostamente, com a CEX em 2004.

O PPA 2004-2007 do MMA ainda conta com a Ação “892 – Apoio a ações socioambientais em TIs na Bacia do Alto Paraguai”, no âmbito do Programa “Desenvolvimento Sustentável do Pantanal”⁵⁵ e com uma outra, novamente no PTIs da FUNAI: “6063 – Fomento a projetos de gestão ambiental dos povos indígenas na Amazônia (PPG7)”. Com estas, nada mudou após o processo de revisão do PPA do segundo semestre de 2004. Mas houve novas mudanças a partir de então (para 2005):

- as duas sub-ações 2967, reunidas, deram origem a uma nova Ação: “8671 – Fomento à Gestão Ambiental em TIs”, ainda no âmbito do PTIs, mas agora gerida pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA);
- a Ação “2566 – Conservação e Recuperação da Biodiversidade em TIs”, antes exclusivamente na FUNAI, passa a ter uma pequena parte executada pelo MMA.⁵⁶

Alterações na estrutura interna do MMA, ocorridas no segundo semestre de 2004, também merecem apontamento. Conforme as Portarias Ministeriais Nº 245 e 246, de 30/09/2004, e arranjos posteriores, tem-se que:

- foi criado o Comitê de Gestão Estratégica para a Amazônia Legal (CGEA), presidido pela Ministra, integrado por representantes de todas as secretarias do Ministério, do IBAMA da ANA e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, e que deliberará sobre os planos, programas e projetos para a região;
- o papel do CGEA é o de assessoria estratégica à Secretaria de Coordenação da Amazônia (SCA) na implementação do PAS e de políticas para a região amazônica;
- o PPG7 passa a ser entendido como um instrumento do processo acima;

⁵⁵ Gerido pela SQA (Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos)/ MMA.

⁵⁶ Qual setor do Ministério fica por ela responsável é questão por verificar – possivelmente, trata-se da SBF.

- CEX, PDPI e a "Carteira Indígena" – junto, também, com PDA e PROBEM – passam a integrar a recém-criada Diretoria de Agroextrativismo e Desenvolvimento Sustentável (nome provisório), subordinada à Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável (SDS) do MMA.

2.1.1 FNMA

Criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, o FNMA é uma unidade do MMA que não se vincula a nenhuma de suas Secretarias. Financia projetos na área do uso sustentável dos recursos naturais e da manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental associada à qualidade de vida humana. Atende a dois tipos de demanda: os projetos que se encaixem em linhas temáticas previamente definidas pelo Fundo podem ser apresentados em qualquer época do ano e provir de qualquer região – salvo restrição geográfica da própria linha temática –, enquadrando-se no tipo *demanda espontânea*; aqueles que respondam a um edital de tema específico, e com prazo determinado, são pensados como de *demanda induzida*.

No que se refere aos povos indígenas, a tendência histórica do FNMA vinha sendo acolher seus projetos por meio de demanda espontânea, numa linha temática restritivamente amazônica mas aberta também a não-índios. Em 2001, lançou um edital de Gestão Ambiental em Terras Indígenas válido para todo o país, em duas chamadas. Rompeu, assim, com o foco regional e com a situação de concorrência com projetos voltados para realidades não-indígenas, mas limitou a possibilidade de apresentação de projetos a certos prazos, o que é mesmo próprio ao mecanismo de demanda induzida.

O PDPI acompanhou esse processo no FNMA. Sua equipe participou das discussões iniciais para a confecção do edital. A pedido das organizações proponentes de duas iniciativas –COIAB/ CIM e FOIRN/ ACIPK –, também forneceu auxílio técnico para a implementação das mesmas. Ambas as experiências foram interessantes, mas os prazos para a continuidade do processo, após os diagnósticos etnoambientais que eram objeto da primeira fase do edital, mostraram-se insuficientes para as realidades técnico-organizacionais das proponentes. Na segunda chamada, quando os "planos de gestão" surgidos dos levantamentos iniciais seriam financiados, nenhuma das duas duplas de organizações indígenas chegou a apresentar proposta. O PDPI financia hoje uma proposta da ACIPK que resulta do levantamento financiado pelo FNMA, mas isso só foi possível por trabalhar com fluxo contínuo de recebimento de projetos, ou seja, um procedimento próximo à chamada demanda espontânea do Fundo.

No PPA 2004-2007, a questão indígena no FNMA voltou a estar restrita à região amazônica e em situação de concorrência com projetos não-indígenas. Por ocasião da recente revisão do PPA, entretanto, o MMA obteve a concordância do MPOG quanto à criação de uma Ação específica para os índios de todo o território nacional, conforme há pouco anotado. A execução orçamentária da Ação *Fomento à Gestão Ambiental em TIs*, para a qual a LOA 2005 prevê a destinação de R\$1.500.000 (CN, 2005), ficará sob responsabilidade do Núcleo Temático "Sociedades Sustentáveis" do FNMA. A Coordenação desse Núcleo tem-se encarregado de recolher colaborações de outros setores do MMA, como o PDPI, e de redesenhar a presença da questão indígena no Fundo, na modalidade demanda espontânea.

2.1.2 Carteira de projetos da CEX

A Coordenadoria de Agroextrativismo (CEX) foi criada em fins de 1999 – na SCA, antes de passar recentemente à SDS. Centra o foco na idéia de populações ou comunidades extrativistas e, em termos geográficos, na região amazônica. Propõe-se contribuir para o fortalecimento social e econômico daquelas populações. Dentre outras ações, gerencia uma carteira de projetos que abre espaço, também, para povos indígenas.

De 2000 a 2004, 92 projetos ligados a questões indígenas, propostos por ONGs de apoio ou por organizações indígenas já passaram pela carteira ou ainda estão por lá, seja em julgamento, na condição de aprovados aguardando início ou já em execução. Nesse universo, contabilizam-se R\$ 4.418.746,35 destinados a projetos em áreas indígenas. O material disponibilizado pela CEX para a elaboração do presente relatório não informa quantos exatamente já foram aprovados. Há, pelo menos, 16 nessa condição, conforme tabela a seguir. Por outro lado, houve um apoio da CEX à COIAB na linha de *fortalecimento institucional*. A avaliação desse apoio que se encontra publicada induz a diferenciá-lo do projeto da COIAB abaixo listado, mas não informa valores ou prazos (SCA, 2003: 7-9; 21-27).

Tabela 6 – Alguns projetos indígenas da Carteira da CEX

Instituição	UF	Projeto	Valor (R\$)	Ano	Situação
Organização dos Agricultores Extrativistas Yawanawá do Rio Gregório – OAEYRG – AC	AC	Viabilização Técnica de uma Pequena Agroindústria	R\$ 76 045,00	2002	EE
Cooperativa Agroextrativista Yawanawá – COOPYAWA	AC	Manejo de pesca em Terra Indígena Yawanawá, Projeto de Piscicultura e Manejo participativo de podocnemis unifilis (Tracajá)	R\$ 100 000,00	2004	A
Associação das Produtoras de Artesanatos das Mulheres Indígenas Kaxinawá de Tarauacá e Jordão	AC	Apoiar a II oficina de treinamento na confecção de artesanatos e garantia de mercado da produção para as mulheres das terras indígenas Kaxinawá de Jordão e Tarauacá.	R\$ 63.695,00	2004	A
Associação dos Criadores e Produtores Kaxinawá da Praia do Carapanã – ASKPA	AC	Alternativa de desenvolvimento na Terra Indígena Kaxinawá da praia do Carapanã	R\$ 8.000,00	2004	A
Menxineryne Ptohi Kajpaha hajene – MAPKAHA	AC	Conhecer para melhor utilizar as riquezas naturais da Terra Indígena Mamoadate	R\$ 45.610,00	2004	A
Organização dos Professores Indígenas do Acre – OPIAC	AC	Projeto Ashaninka – Implantação e Sistematização de Produtividade de SAF's	R\$ 28.752,00	2003	EE
Organização dos Povos Indígenas de Tarauacá e Jordão – OPITARJ	AC	Curso de Capacitação de Dirigentes de Associações Indígenas e Comercialização de Produtos Agrícolas e Extrativistas Indígenas	R\$ 42.747,60	2003	EE
Associação dos Seringueiros Kaxinawá do Rio Jordão - ASKARJ – AC	AC	Hunikuin: Yuxiã, Aimbu, Neibu	R\$ 100.000,00	?	A

Organização dos Povos Indígenas do Médio Purus – OPIMP	AM	Projeto de apoio ao agroextrativismo Madiha Deni	R\$ 22.689,50	2004	A
Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira – COIAB	AM	Consolidação do Movimento Indígena com as bases e a ampliação da formação e capacitação de lideranças indígenas	R\$ 93.650,00	2004	A
Comunidade Indígena Makraré	MA	Projeto Kêt Kwy	R\$ 29.797,00	2004	A
Fruta Sã, Indústria, Comércio e Exportação Ltda	MA	Apoio a melhoria da qualidade dos produtos e viabilização do empreendimento econômico socioambiental e das atividades de beneficiamento de frutas extrativistas do cerrado.	R\$ 60.000,00	2004	A
Associação Yarikayu	MT	Resgate de recursos naturais tradicionais do Povo Yudja	R\$ 28.680,00	2004	A
Associação Massaká dos Povos Indígenas Aikanã, Latundê e Kwasar	RO	Recuperação de áreas degradadas e fortalecimento institucional da Associação Massaká	R\$ 79.306,00	2003	EE
Associação de Defesa Etno Ambiental Kanindé	RO	Apoio à valorização da cultura Paiter-Suruí de Rondônia	R\$ 128.000,00	2003	EE
Conselho Indígena de Roraima – CIR	RR	Estudos preliminares para o Uso Sustentável da Castanha entre os Waiwai da T.I. Trombetas/Mapuera	R\$ 38.750,00	2003	EE
A = Aprovado					
EE = Em Execução					

2.1.3 Pólo indígena do PROAMBIENTE

Gerido desde a SDS, o PROAMBIENTE (Programa de Desenvolvimento Socioambiental da Produção Familiar Rural) incentiva o uso sustentável dos recursos naturais, promove assistência técnica e pretende remunerar serviços ambientais, a começar pelo serviço embutido na não utilização de fogo para práticas agrícolas. Seu foco, ao menos na fase inicial de implantação em que se encontra, é a região amazônica. Apesar de dirigir-se especialmente à agricultura familiar, já incorporou uma experiência junto a pescadores artesanais e tem planejado expandir-se igualmente para uma realidade indígena. Trabalhando na forma de constituição de pólos – hoje são 11, incluindo o de pesca –, o Programa tem em seu horizonte, portanto, a constituição de um pólo indígena pioneiro.

O processo visando à criação desse pólo indígena desenrola-se desde fins de 2002, quando o PROAMBIENTE ainda não havia sido absorvido pelo governo federal como política pública, sendo um trabalho desenvolvido na articulação entre a ONG IPAM e movimentos sociais da Amazônia. Há dificuldade em que a COIAB, que faz parte do Conselho Gestor do Programa, indique decidida e oficialmente a região que abrigaria o pólo indígena pioneiro. No documento inicial do Programa e em outros momentos subseqüentes, previa-se a indicação da região do Alto Rio Negro. Contudo, em novembro de 2004, o Conselho Deliberativo da COIAB, reunido em Cuiabá, ter-se-ia decidido pela região do Alto Rio Madeira, município de Humaitá (AM). Outros fatos recentes parecem ser a existência de uma orientação política da Ministra Marina Silva para que a criação desse pólo seja acelerada e a colaboração, inclusive financeira, da AD.V MI neste processo.

Em 20/01/2005, a gerência do PROAMBIENTE convocou uma reunião entre diversas entidades com experiência no tratamento de questões indígenas para começar a estudar a adaptação da metodologia que vem utilizando na constituição dos pólos à realidade indígena. Um dos principais desafios à vista diz respeito aos critérios que seriam utilizados para definir o tamanho e o limite do pólo indígena.

2.1.4 "Carteira indígena"

Uma espécie de sub-produto, embrião ou mesmo "piloto" do ACT aludido na primeira parte do relatório é a "Carteira Indígena", nome informal para uma iniciativa que começou utilizando oficialmente a marca identitária do principal programa social do atual governo – "Carteira de Projetos Fome Zero e Desenvolvimento Sustentável em Comunidades Indígenas" –, mas que já oscila para a auto-denominação "Carteira de Projetos Segurança Alimentar e Desenvolvimento Sustentável em Comunidades Indígenas". Nomes à parte, trata-se do fruto de uma parceria entre o MMA e, note-se, o "não-indigenista" MDS.

O objetivo da Carteira é combater situações em que coexistam degradação ambiental e insegurança alimentar indígena, financiando e apoiando a execução de projetos. Estes podem ser "pequenos" (até R\$10.000), "médios" (de R\$10.001 a 30.000) ou "grandes" (de R\$30.001 a 50.000). O foco é a produção de alimentos (eventualmente acompanhada de comercialização) e a produção, beneficiamento, armazenamento e comercialização de artesanato e itens associados ao agroextrativismo – sempre com base na idéia de atividades econômicas sustentáveis e com as preocupações tanto de revitalizar práticas e saberes tradicionais como de apoiar o fortalecimento das capacidades técnica e operacional das organizações e comunidades indígenas (MMA & MDS, 2004). Criada em meados de 2004, a Carteira Indígena já começa a apoiar projetos. Deve-se destacar que se trata de uma das poucas iniciativas em políticas públicas voltadas aos povos indígenas que cumpriu o ciclo completo que vai da concepção à sua efetiva implementação dentro mesmo do atual mandato presidencial.

A quase totalidade dos recursos inicialmente canalizados para a operação da "Carteira Indígena" provém do orçamento do MDS: R\$7.000.000 (cerca de R\$6.500.000 para

projetos, o restante sendo destinado à sua administração). O MMA – em efetivo, uma equipe instalada na SDS que começou pequena e vem aumentando ao longo dos meses – entra com a coordenação da Carteira e dispunha, no exercício de 2004, da verba complementar de R\$250.000 (correspondente à Ação do PPA “2967.01 – Gestão Ambiental em Terras Indígenas no Brasil – Nacional”). O volume de recursos disponível daria, basta calcular, para cerca de 130 projetos de R\$50.000, o que gerou reações de lideranças indígenas quanto à insuficiência da Carteira.

A nova iniciativa procura trabalhar com critérios de priorização de determinadas situações, os quais, embora não sejam dos mais claros e inequívocos, levam a supor que a região amazônica não será atendida – ou o será minoritariamente –, ao menos na fase inicial de execução. Um “Grupo Gestor” com participação de representantes indígenas é o responsável pela seleção dos projetos a serem apoiados. Em casos extremos, e apenas em caráter emergencial e temporário, prevê-se a possibilidade de apoiar comunidades na aquisição de alimentos (doação de cesta básica ou sistema cartão-alimentação), contando-se, para tanto, com o mencionado recurso orçamentário complementar da SDS/ MMA ou, talvez, com a expansão do programa governamental de transferência de renda “Bolsa-Família” para as populações indígenas, conforme será tratado na *Parte III* deste relatório.

De início de agosto a início de outubro de 2004, a Carteira tinha recebido 09 projetos, grande parte no Sul do país, conforme a tabela abaixo. No início de 2005, subia para 93 o número de projetos recebidos. Desses 93, apenas 06 já foram pagos (incluindo os 4 dispostos na tabela); outros 73, aprovados pelo Grupo Gestor, passam por ajustes antes da execução; 14 encontram-se bloqueados por problemas ligados à gestão financeira da Carteira, atrelada ao PNUD.

Tabela 7 – Projetos apresentados à “Carteira Indígena” – início de outubro/ 2004

Povo (tipo de projeto)	UF	Valor	Situação
Kaingang de Kondã (roça)	SC	R\$10.000	Aprovado (recursos liberados em outubro)
Kaingang do Toldo Imbu (roça)	SC	R\$10.000	Aprovado (recursos liberados em outubro)
Guarani do Toldo Chimbangue I (roça)	SC	R\$10.000	Aprovado (recursos liberados em outubro)
Kaingang do Pinhalzinho (roça)	RS	R\$10.000	Aprovado (recursos liberados em outubro)
Kaingang do Toldo Pinhal (roça)	SC	R\$10.000	Pendente
Kaingang (roça)	SC	R\$10.000	Pendente
Guarani Kaiowá de Amambaí (?)	MS	R\$29.993	A ser analisado
Karajá (milho)	TO	R\$15.889	A ser analisado
Kaingang do Toldo Imbu (corte e costura)	SC	R\$10.000	A ser analisado

2.1.5 TIs e áreas protegidas

Reúnem-se neste item considerações sobre variados processos, todos relativos à interface entre os índios, suas terras e a construção e/ ou gestão de grandes programas voltados à criação e à manutenção de áreas protegidas. Mais especificamente: o foco, aqui, é a proteção e a conservação da biodiversidade em TIs.

Introdutoriamente, sublinhe-se uma distinção entre Unidades de Conservação (UCs) e Áreas Protegidas. UCs são uma modalidade de espaços territoriais voltados à conservação ambiental que estão muito bem definidos no plano legal, mais especificamente na Lei 9.985, de 2000, que instituiu o SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação). De acordo

com essa lei, as UCs podem ser de dois tipos: "proteção integral", em que se exclui a possibilidade de qualquer interferência nos ecossistemas que seja causada por atividades humanas, e "uso sustentável", em que se admite a compatibilização entre conservação da natureza e a exploração parcial dos recursos ambientais. "Áreas Protegidas", por sua vez, é um conceito que remete aos mesmos espaços definidos como UCs. Contudo, uma vez que ainda não está enrijecido numa definição legal, torna-se mais fluido do que o outro, e sujeito a aplicações diversas. Para a discussão específica aqui empreendida, a principal implicação disso é que há abertura para diferentes posicionamentos políticos face à questão "TIs podem ser consideradas Áreas Protegidas?".

Como se sabe, houve longa e acalorada polêmica no processo de discussão do SNUC quanto às TIs. Considerados seu bom estado global de preservação, suas grandes extensões, mas também suas peculiaridades jurídicas e institucionais, advindas do direito de usufruto exclusivo que sobre elas têm os índios e, também, das atuações distanciadas e particularizadas dos órgãos oficiais indigenista (FUNAI) e ambientalistas (MMA, IBAMA, OEMAs), deveriam as TIs ser incluídas em estratégias abrangentes de conservação da biodiversidade no país? Em termos conceituais mais gerais, as TIs não poderiam ser aproximadas do que se pensa como "uso sustentável" dos recursos naturais? O resultado, como também é sabido, foi o SNUC ter desconsiderado a previsão de qualquer tipo de trabalho articulado envolvendo gestões de UCs e de TIs, o que, no entanto, continua sendo visto por alguns setores do ambientalismo e do indigenismo como decisão passível de reversão por outros instrumentos legais e políticos.⁵⁷

Quanto a processos mais concretos, observemos, de início, a questão conhecida como sobreposições (ou superposições) entre UCs e TIs: casos em que uma (ou mais) UC foi criada em área reconhecida ou em vias de reconhecimento oficial como TI. O SNUC apregou a necessidade de "os órgãos federais responsáveis pela execução das políticas ambiental e indigenista" regularizarem essas situações.⁵⁸ Tentativas de encaminhar tal regularização sucedem-se desde 2000. Contudo, prisioneiras de uma exacerbada polarização entre "indigenistas" e "ambientalistas", não têm prosperado. Em 2004, voltou a ser aventada a criação de um GTI para tratar especificamente da matéria, mas o assunto segue na fase de lentas e entrecortadas negociações de bastidores, no âmbito do MMA, do IBAMA, do CONAMA e da FUNAI.

Enquanto a regularização não vem, casos pontuais de sobreposições têm sido objeto de atenção pragmática por parte do IBAMA, que investe num modelo de "gestão compartilhada", "gestão ambiental participativa" ou "co-gestão" de UCs e TIs. Iniciativas nesse sentido estão sendo desenvolvidas nos Parques Nacionais Picaás Novos (Rondônia, com o povo indígena Uri-Eu-Wau-Wau), Araguaia (Tocantins, povo Karajá) e Monte Pascoal (Bahia, povo Pataxó), com o envolvimento da FUNAI e, no último caso, também da DAP/SBF/MMA.

Passemos ao ARPA (Áreas Protegidas da Amazônia), Programa existente desde 2002, em que o governo federal, por intermédio do MMA e do IBAMA, é parceiro das ONGs WWF e FUNBIO e, também, de governos estaduais. Financiado especialmente pelo GEF (Global Environment Facility ou Fundo para o Meio Ambiente Mundial), pela WWF, pelo KfW e pelo próprio governo, o ARPA tem existência prevista para 10 anos, ao longo dos quais disporia de algo como US\$ 400 milhões. Seu objetivo é proteger cerca de 10% da Amazônia na forma de UCs. Não inclui, portanto, TIs em seu foco de atuação, excetuando a estratégia geral de não trabalhar com UCs que estejam em situação de sobreposição territorial com TIs e de atuar de modo articulado à FUNAI. Ao início das negociações do ARPA, porém,

⁵⁷ Ao traçar uma história social das UCs de proteção integral, Barretto Filho (2004: 62), por exemplo, parte do plano analítico para constatar que, se hoje o conceito refere-se a algo inequivocamente distinto de TIs, "nem sempre foi assim e que, portanto, horizontes mais integrativos podem ser construídos no futuro".

⁵⁸ Para um apanhado das mesmas e de toda a problemática que as cerca, ver Ricardo (2004).

chegou-se a aventar a possibilidade de que viesse a destinar uma quantidade específica de recursos financeiros para a gestão ambiental de TIs.

Conforme informações obtidas junto a quem acompanha as discussões do Comitê do ARPA, há certas crises internas de gestão do Programa, em que os principais problemas são:

- saber qual o papel de cada parceiro;
- saber em que medida se trata de uma iniciativa governamental ou não-governamental;
- superar impasses, no interior de seu Comitê Gestor, entre adeptos de uma visão conservacionista mais estrita e defensores da idéia de que propiciar o uso sustentável dos recursos naturais também é uma forma de trabalhar em prol da conservação.

Um outro processo, que não se confunde com o ARPA mas que tem nele um modelo, é o "ARPA indígena" ou "GEF indígena". Trata-se de duas maneiras de chamar uma mesma coisa, que ainda não existe e que, possivelmente, demorará muito para ganhar existência: um Programa do governo federal que tenha abrangência nacional, que se volte à proteção, conservação, recuperação e uso sustentável da biodiversidade em TIs e que seja executado pelo governo brasileiro com recursos, sobretudo, do GEF. Ao longo de 2004, FUNAI e MMA discutiram muito entre si como seria esse "GEF indígena", do mesmo modo que o fizeram algumas organizações indígenas, como COIAB, e ONGs, a exemplo de ISA e TNC. TNC e COIAB – por intermédio do seu novo Departamento Etnoambiental –, inclusive, avançam conjuntamente na concepção desse Programa e do processo que conduziria à sua apresentação pelo governo brasileiro ao GEF.

As discussões resultaram na Portaria Interministerial (Meio Ambiente/ Justiça) nº 325, que, em 22/12/2004, constituiu um GT incumbido de elaborar o projeto a ser submetido ao GEF. O GT será composto por representantes da SBF/ MMA (coordenação), SDS/ MMA, IBAMA, MJ, FUNAI e de cinco organizações indígenas: (1) Associação Guarani do Krukutu - Nhe'ê Porá, (2) APOINME, (3) COIAB, (4) Associação Xavante Warã (em "dobradinha" para suplência com Vyti-Cati) e (5) Conselho de Caciques de Santa Catarina. Apesar de tal representação indígena configurar-se como raridade positiva no atual cenário de GTs e Comissões criados pelo governo federal, problemas para que os índios desloquem-se até Brasília para as reuniões são desde já previsíveis, já que "despesas com diárias e passagens correrão à conta" de cada entidade elencada no texto da Portaria.⁵⁹

Por fim, há a construção de uma Política e de um Plano Nacional de Áreas Protegidas, processo conduzido pela SBF/ MMA. Essa Política/ Plano dispõe de um documento inicial em que as TIs estão contempladas, o que é uma novidade e pode ser considerado um avanço, na medida da polêmica acima caracterizada. ONGs como TNC, IIEB e ISA estão participando ativamente do processo, enquanto representantes indígenas foram chamados a participar apenas de algumas etapas de discussão. Uma nova fase iniciou-se com a criação do Fórum Nacional de Áreas Protegidas em meados de 2004. Órgão consultivo da SBF/ MMA, seu objetivo afirmado é "assegurar a participação e o apoio da sociedade na elaboração e implementação do Plano Nacional de Áreas Protegidas, em consonância com o Programa de Trabalho de Áreas Protegidas da Convenção sobre Diversidade Biológica" (Portaria MMA nº 134, 07/06/2004). Para tanto, o Fórum dispõe de um sítio na *internet*, que apenas começa a funcionar.⁶⁰ Em 30/10/2004, a COIAB integrou o grupo de entidades do terceiro setor participantes de discussão junto à SBF/ MMA sobre o Regimento Interno do Fórum, que viria a ser posteriormente definido e aprovado (Portaria MMA nº 323, de 21/12/2004).⁶¹

⁵⁹ Na íntegra, no Anexo 1.

⁶⁰ Ver <http://www.mma.gov.br/forum/>.

⁶¹ Os textos integrais de ambas as Portarias também vão no Anexo 1.

Parece haver, em suma, condições políticas favoráveis à inclusão das TIs em estratégias de conservação ambiental, bem como à participação indígena na construção das mesmas. No cenário que se avizinha, há a previsão de o Brasil sediar, em 2006, a oitava Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica, sendo que, na rodada anterior do mesmo Fórum (Malásia, fevereiro de 2004), a Ministra do Meio Ambiente já se pronunciou quanto à importância das TIs.⁶²

2.1.6 Fundo Dema: da apreensão de madeira ilegal ao financiamento de projetos

Trata-se, aqui, de um volume de dinheiro para apoiar projetos de desenvolvimento sustentável que sejam encaminhados por organizações dos movimentos sociais e dos povos indígenas e tradicionais da Amazônia Legal. Criado oficialmente em fevereiro de 2004, o Fundo começa a funcionar contando com os rendimentos financeiros de R\$ 4.830.174,12 aplicados no banco. De início, atenderá a região de Altamira, no Pará⁶³. Seu nome, por sinal, homenageia um ex-líder dos movimentos sociais da região, assassinado em 2001.

O Fundo tem um Comitê Gestor formado por representantes de instituições que se envolveram na sua construção: duas organizações não-governamentais – FVPP (Fundação Viver, Produzir e Preservar) e FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional) – e a Prelazia do Xingu/ Igreja Católica Apostólica Romana. O volume inicial de dinheiro do Fundo veio de uma venda de mogno. Madeira extraída ilegalmente na região chamada "Terra do Meio" (Altamira e São Félix do Xingu/ PA) foi apreendida pelo IBAMA e doada à FASE. Ficou legalmente acertado que o mogno seria vendido e que o dinheiro resultante da venda daria origem ao Fundo; e assim se fez.

O dinheiro não pode ser gasto. Só pode ser deixado para aplicação financeira numa conta específica do Fundo, aberta no Banco da Amazônia S. A. (BASA). Desse modo, nunca diminuirá. Apenas o dinheiro obtido com os rendimentos financeiros poderá financiar projetos. Caso haja novas doações de madeira ilegal, apreendida em outras regiões, o Fundo poderá passar a atender às populações que vivam aí.⁶⁴

O primeiro edital do Fundo Dema, entretanto, ficou restrito à região acima mencionada. Recebeu 26 projetos e, em 20/11/2004, aprovou 18 deles, num total de R\$ 214.720,50. Foram aceitos projetos em 4 blocos de prioridades:

- manejo de recursos naturais;
- incidência na área de retirada de mogno;
- povos indígenas e povos tradicionais;
- fortalecimento dos movimentos sociais.

O segundo edital está previsto para março de 2005.

No que se refere aos povos indígenas, embora não os atenda exclusivamente, esta iniciativa surge como mais um mecanismo de financiamento de projetos no campo indigenista na Amazônia Legal. Com a restrição geográfica acima mencionada, ele, por ora, pode contemplar apenas – e em tese⁶⁵ – povos como Arara; Arawetã; Assurini do Xingu; Juruna da Terra Indígena Paquiçamba; Kuruaya; Kayapó (Mekragnoti, Kararaô, Xikrin do Bacajá); Munduruku; Parakanã; Sateré-Mawé da Terra Indígena Andirá-Marau; Xipaya. Em

⁶² Ver, por exemplo, ISA (2004d).

⁶³ Uma região que, para efeitos de acesso ao Fundo, define-se como a reunião dos municípios de (1) Altamira; (2) Anapu; (3) Aveiros; (4) Brasil Novo; (5) Gurupá; (6) Itaituba; (7) Jacareacanga; (8) Medicilândia; (9) Novo Progresso; (10) Pacajá; (11) Porto de Moz; (12) Placas; (13) Rurópolis; (14) Senador José Porfírio; (15) Trairão; (16) Uruará e (17) Vitória de Xingu.

⁶⁴ Ver FASE (2004).

⁶⁵ Em tese porque se trata de uma carteira de projetos, com determinadas exigências.

decorrência do primeiro edital, houve a aprovação, "sob condições", de um único projeto envolvendo beneficiários indígenas:

Tabela 8 – Um projeto indígena no Fundo Dema

Denominação	Proponente	Valor (R\$)	Conteúdo	Município
Coleta de castanha-do- pará	Associação do Povo Indígena Xipayá da aldeia Tukamã - Arikafú	16.000	Capacitação Produção	Altamira

2.1.7 Informações a serem mais bem avaliadas

Recursos genéticos e conhecimentos tradicionais – Enquanto não avança o processo de discussão e elaboração da lei de acesso a recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados (item 1.4.2 deste relatório), o CGEN, como colegiado legitimado para tal, segue emitindo resoluções, deliberações, orientações técnicas, do mesmo modo que avaliando processos e concedendo autorizações de pesquisa e bioprospecção. Uma avaliação desse cenário no que se refere a povos indígenas está por fazer. Também merecem acompanhamento as atuações de outros dois setores do MMA que guardam conexão com esta temática: o trabalho com agrobiodiversidade da Diretoria do Programa Nacional de Conservação da Diversidade Biológica – DCBIO/ SBF e o PROBEM (Programa Brasileiro de Bioprospecção e Desenvolvimento Sustentável de Produtos da Biodiversidade)/ SDS, que, dentre outros assuntos, cuida de buscar soluções para o uso descontrolado por não-índios de um conhecimento tradicional dos índios Katukina (Acre) – o *kampô*, também conhecido como "vacina do sapo".

Programa Cerrado Sustentável – A SBF vem conduzindo um processo que pretende desembocar num Programa de Conservação e Uso Sustentável do Bioma Cerrado, também chamado de "Cerrado Sustentável", a ser encaminhado ao GEF. Um Decreto de 11/09/2003 constituiu GT com a participação de representantes de vários órgãos de governos (Federal, Estaduais e Municipais) e da sociedade civil. Esse "GT Cerrado" produziu uma minuta do Programa, que foi aberta à consulta pública e a sugestões em 10/09/2004, por um prazo de 60 dias. Agora, as manifestações públicas colhidas estão sendo compiladas pelo Núcleo Cerrado, instalado na SBF, devendo posteriormente retornar para discussão no âmbito do GT Cerrado, que conta com a participação de um titular e de um suplente indígenas.

TIs na bacia do Alto Paraguai – O Programa Pantanal não é uma iniciativa recente. Ligado à Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos (SQA)/ MMA, já há alguns anos dispõe de um componente indígena. Com linha orçamentária própria, que segue garantida no PPA 2004-2007, tem por objetivo "promover a melhoria das condições ambientais e da qualidade de vida em terras indígenas na área de abrangência do Programa Pantanal, fomentando processos sustentáveis de manejo e uso dos recursos naturais e o incremento da produção local de alimentos e artesanato, de forma compatível com a cultura e tradição de cada povo." Atua de modo separado no Mato Grosso do Sul e no Mato Grosso. Neste, compromete-se a atuar nas TIs Perigara, Tadarimana, Tereza Cristina e Jarudore (povo Bororo); Umutina (povo de mesmo nome); Rio Formoso, Estivadinho e Figueiras (Pareci); Baía dos Guató (povo Guató); e naquelas do povo Chiquitano, que estão por ser identificadas.

Aquabio – O Projeto Manejo Integrado da Biodiversidade Aquática e dos Recursos Hídricos na Amazônia (Aquabio), gerido desde a DCBIO/ SBF, com apoio da UNESCO, está em fase inicial de implantação. Em algumas das regiões selecionadas para atuar, como é o caso do Rio Xingu e do Médio Rio Negro, vislumbra a possibilidade de incluir organizações e povos indígenas em discussões visando à construção de acordos de pesca. Cerca de dois terços de seu orçamento previsto depende de apoio do GEF, em processo de obtenção.

2.2 MDA

Conforme se pode observar no documento "MDA, 2004a", linhas de trabalho deste Ministério, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e ATER indígena – isto é, assistência técnica e extensão rural em TIs – estão na mira das preocupações do grupo governamental que vem procurando integrar as ações nas áreas de segurança alimentar, atividades produtivas e gestão ambiental indígena, o ACT da primeira parte deste relatório. Papel importante nessa articulação é ocupado pela equipe de um Programa especial do MDA, de assessoramento direto do Ministro, chamado "Programa de Promoção da Igualdade em Gênero, Raça e Etnia". Essa equipe tem desempenhado a função de propor iniciativas que juntem diferentes Secretarias dentro do próprio MDA e estas com outros órgãos do governo federal.

2.2.1 ATER indígena

No que se refere especificamente a ATER indígena, existe o substrato oferecido por um conjunto de fatos:

- no PPA 2000-2003, ATER em TIs era uma ação de responsabilidade do MAPA e passou ao MDA no atual⁶⁶;
- consultora contratada avaliaria o modo como esses recursos foram aplicados pelo MAPA;
- pela primeira vez, o MDA inclui na definição de sua política de ATER o atendimento a especificidades voltadas para índios, mulheres e quilombolas, conforme diretrizes gerais fechadas num documento ainda de fins de 2003 (MDA, 2003: 5, nota 5, e 7) e que viriam a ser discutidas em Oficinas regionais no mês de junho de 2004;
- outros dois princípios básicos dessa política são a valorização da agroecologia e a atuação em rede, promovendo ações conjuntas entre organismos governamentais e não-governamentais;
- em junho de 2004, foi criado o Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar (CONDRAF).⁶⁷

É nesse contexto que o MDA – o referido Programa especial e sua Secretaria de Agricultura Familiar/ SAF –, em parceria com a FUNAI, estão empenhados em reunir representantes de organizações indígenas, ONGs indigenistas e outros setores do governo para trocar informações e sistematizar conhecimentos visando à definição de um Programa Nacional de ATER – ou "PRONATER" – indígena.⁶⁸ Esse processo contou com um evento específico para discussão do tema, em Manaus, entre 13 e 17/12/2004. Dele, resultou a proposta de prosseguimento das articulações, visando à realização de um curso de formação em ATER indígena, cujo público-alvo seriam técnicos de entidades governamentais e não-governamentais que já atuam ou que têm interesse em atuar nesta área temática.⁶⁹ Ainda dentro do mesmo projeto de constituição do PRONATER, o MDA articula-se com MMA e FUNAI no sentido de prover capacitação para aqueles projetos que forem aprovados pela "Carteira Indígena" (acima).

⁶⁶ Na realidade, por meio do Decreto presidencial Nº 4.739, de 13 de junho de 2003.

⁶⁷ COIAB e APOINME estão lá representadas.

⁶⁸ A COIAB, por exemplo, tem assento no Comitê de ATER do CONDRAF.

⁶⁹ Não ficou claro se a formação de indígenas estaria aí contemplada.

2.2.2 PRONAF

O Programa de Promoção da Igualdade em Gênero, Raça e Etnia tem "costurado" alguns outros temas. Um exemplo vem do edital do "PRONAF Capacitação" – destinado a apoiar projetos de capacitação de agricultores familiares e técnicos – que foi lançado no meio de 2004: Embora sem ser específico para o público indígena, ele acabou por contemplar projetos nessa linha, por meio de um acordo em que o setor do MDA responsável pelo mesmo, a SAF, comprometeu-se a garantir que propostas indígenas apresentadas seriam avaliadas de modo diferenciado. Dentre os 47 projetos aprovados, 5 envolvem trabalhos em TIs:

Tabela 9 – Projetos PRONAF Capacitação com enfoque em populações indígenas

Título do Projeto	Instituição/ Organização	Resultado do Parecer Técnico	Recursos Solicitados
Etnodesenvolvimento e participação nas Comunidades Xacriabá (MG)	FUNDEP	Aprovado Totalmente	R\$ 115.231,00
Projeto Mentwajê – Construindo a Cidadania com Jovens Indígenas Timbira (MA)	CTI	Aprovado Parcialmente	R\$ 188.480,00
Projeto de Capacitação de Lideranças Indígenas Comunitárias. (AM)	FEPI	Aprovado Parcialmente	R\$180.870,00
Projeto de Capacitação de Lideranças Indígenas da Amazônia (AM)	COIAB	Aprovado Parcialmente	R\$189.000,00
Capacitação dos Agricultores e Aricultoras Xavante no uso e Conservação da Agrobiodiversidade no Cerrado (MT)	Associação Xavante Warã	Aprovado Parcialmente	R\$ 160.495,00

Por outro lado, a idéia de avançar na adequação do PRONAF, em geral, como linha de crédito, aos povos indígenas – que vem desde o governo anterior⁷⁰ – está por ora suspensa. Depois da Oficina que resultou no documento aqui indexado como MDA (2004a), na preparação da qual já havia sido preparado um outro, específico sobre a relação dos índios com o PRONAF (MDA, 2004b), teria sido tomada a decisão de esperar a resolução de alguns problemas básicos em relação a este Programa:

- definição da unidade familiar a ser contemplada com o crédito produtivo;
- preconceito das agências bancárias contra os índios;
- o que se oferecer previamente como garantia do crédito concedido (aval da FUNAI?).⁷¹

Outra ação que aqui merece registro é quanto ao "PRONAF Infra-estrutura", uma linha do PRONAF que objetiva propiciar a implantação ou melhoria de bens e serviços de caráter público que resultem em benefícios para "a agricultura familiar e reforma agrária", além de

⁷⁰ Para uma reflexão sistemática sobre o tema naquele contexto, ver Souza (2002). Com base nela e nos dois documentos a seguir mencionados, pode-se dizer que parece haver consenso quanto à inadequação do modo como vem se dando o acesso de índios ao PRONAF. Esse acesso está especialmente concentrado no estado do Mato Grosso e regiões Nordeste e Sul do país. Ocorre, sobretudo, no Grupo "B" do Programa, em que os pequenos valores a serem financiados não requerem a necessidade de aval.

⁷¹ Há informações de que a FEPI, do governo do Amazonas, vem conseguindo progredir no enfrentamento desses problemas e, em parceria com a agência amazonense de fomento creditício à produção, desenhar um programa de atenção ao público indígena do estado. Na concessão de financiamento, a garantia oferecida seria por meio do mecanismo de *aval cruzado*, no qual um beneficiário de crédito figura como avalista de outro. O breve documento disponível sobre o assunto não permite, porém, inferências sobre unidades familiares e preconceito dos bancos.

contribuir para o desenvolvimento sustentável dos territórios implicados. Essa linha do PRONAF, a cargo de outro setor do MDA (SDT – Secretaria de Desenvolvimento Territorial), estaria preparando um edital especificamente voltado para "comercialização e beneficiamento", no âmbito do qual se prepara a abertura de possibilidade de acesso aos recursos também para os índios. Com o objetivo de que pudessem promover, divulgar e comercializar seus produtos, representantes desse público, por sinal, foram incluídos na *Feira Nacional da Agroindústria, da Agricultura Familiar e da Reforma Agrária*, promovida pelo MDA em Brasília, entre 11 e 14/11/2004.

2.2.3 Reassentamento de não-índios

Além de ATER e de todas as modalidades de apoio do PRONAF, o mencionado setor de articulação dos assuntos indígenas do MDA cuidou de uma terceira ação de destaque em 2004: a definição de um *Programa Nacional de Reassentamento de Ocupantes Não-índigenas em Terras Indígenas*, por intermédio da Portaria Conjunta MDA/ INCRA de nº 9 (27/10/2004). O Programa ampara-se num convênio de trabalho conjunto entre INCRA e FUNAI, também estabelecido neste ano. Por meio desse convênio, os cronogramas de reassentamento e das etapas envolvidas no processo de demarcação de TIs passam a fazer parte de um mesmo planejamento. É válido imaginar que a medida tenha impactos positivos em termos de redução de casos de conflito pela posse da terra entre índios e não-índios.

2.3 MS e MEC

"Indigenistas" na definição aqui utilizada, MS e MEC atuam, em geral, com áreas que foram excluídos pelo recorte de início adotado neste levantamento. Ainda assim, cada um deles tem uma iniciativa que guarda interface com o campo temático selecionado para observação mais direta.

2.3.1 Fundo no VIGISUS II – MS/ FUNASA

O Vigisus II é um projeto do MS na área da vigilância em saúde, com recursos próprios e do Banco Mundial e vigência até 2008. Inclui um componente indígena, executado pela FUNASA, dentro do qual está um sub-componente para apoiar iniciativas e atividades de promoção da saúde indígena que se enquadrem na categoria de "comunitárias". Trata-se, portanto, de um Fundo específico para "iniciativas comunitárias" indígenas, cuja magnitude comportaria o financiamento de 150 projetos, no valor de U\$12.000 cada (FUNASA, 2004).

Admitem-se propostas de organizações indígenas e de entidades indigenistas que pretendam prestar "assessoria técnica" às comunidades. Há uma forte ênfase na questão de gênero. Dentre as áreas temáticas apoiadas, estão algumas muito específicas do setor exclusivo da saúde – como redução da mortalidade infantil, neonatal e de parturientes ou promoção da saúde e prevenção de doenças –, mas também se enfoca "promoção da segurança alimentar e nutricional" e "promoção das organizações de mulheres", o que permite vislumbrar o acesso ao Fundo para múltiplas finalidades.

Tal como apresentado em meados de 2004, a organização institucional do Fundo é complexa. Comunidades e organizações indígenas devem submeter suas propostas de projetos a uma "Unidade Gestora do Fundo". Esta repassa a proposta a alguma ONG de apoio que constaria de um cadastro. A ONG presta apoio técnico, e a proposta, reformulada, é reapresentada à Unidade Gestora, que a envia, então, a uma "Câmara Técnica". Daí, o processo segue para um Conselho Deliberativo, que cuida do acerto com o Banco do Brasil,

para que este repasse o dinheiro do projeto à organização/ comunidade indígena, numa "relação direta".⁷²

2.3.2 Valor destinado e conteúdo da merenda escolar

Ao longo de 2003, negociações entre a CGEEI (Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena)/ MEC e o Fome Zero resultaram em que a merenda escolar tenha sido um campo privilegiado para que os esforços governamentais de combate à insegurança alimentar chegassem às áreas indígenas. Uma Resolução do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), de outubro de 2003, determina que o cálculo destinado a estipular quanto cada escola indígena deve receber para o custeio da merenda seja especial: valor maior por aluno matriculado; mais dias letivos contabilizados. No fim das contas, uma escola indígena passa a receber, a título de merenda para um ano letivo, recursos quase três vezes maiores do que uma não-indígena com o mesmo número de alunos.

Agregue-se a isso que o texto da Resolução aludida, em seus artigos 7º e 8º, oferece respaldo legal para que o cardápio da alimentação escolar indígena seja composto de modo a incluir mais itens produzidos nas próprias comunidades (FNDE, 2003), o que se configura como um meio interessante para que, por um lado, o espaço ocupado pela escola na contemporânea vida social indígena seja, por si só, um estímulo ao fortalecimento das atividades produtivas comunitárias e uma fonte permanente de remuneração financeira das mesmas; por outro lado, trata-se de uma política que favorece a segurança alimentar em padrões tradicionais. Aqui se trata, portanto, de uma interessante *possibilidade* aberta pela regulamentação do setor da educação escolar indígena. Sua efetivação, entretanto, encontra alguns entraves, que são de várias ordens:

- há a necessidade de uma plena divulgação e compreensão dessa informação pelas comunidades;
- é preciso que a aplicação dos recursos da merenda pelas secretarias estaduais e municipais de educação seja objeto de um controle social eficiente por parte dos índios e de suas assessorias;
- na medida em que os produtores indígenas se organizarem para ocupar esse nicho de atuação – o que em si já é um desafio –, estarão contrariando interesses de grandes empresas que aí estão instaladas;
- a racionalidade unificada da administração pública e dos Tribunais de Contas, com seus mecanismos de regulação dos gastos – como a necessidade de apresentação de notas fiscais pelos fornecedores ou a exigência de uma escala muito superior à que pode ser praticada por produtores indígenas para que o negócio seja fechado – posiciona-se como um fator dificultador dessa inovação.

Ao menos inicialmente, essa temática consistia na principal via de inserção do MEC, e da GEEI em particular, no ACT visto na primeira parte do relatório. Não há registro de que avanços significativos tenham ocorrido até o início de 2005.

* *

⁷² Ver FUNASA (2004), documento datado de junho. De lá para cá, é possível que o desenho institucional que se previa para o Fundo tenha sido alterado.

3.1 MDS

No item referente à “Carteira Indígena” – cujo financiamento é oriundo quase inteiramente do orçamento do MDS –, foi dito que ela até inclui a perspectiva de, eventualmente, prover comunidades de alimentos adquiridos nos mercados regionais. Isso, entretanto, não se confunde com um processo pontual também em curso no interior do governo federal e nas suas interlocuções externas: a extensão do Programa de transferência de renda Bolsa-Família (BF) a, entre outras, populações indígenas.

Esse processo teve início ainda em 2003, antes mesmo de os Programas de transferência de renda federais terem sido unificados no BF.⁷³ Ganhou maior impulso, no entanto, apenas em 2004, com a criação do MDS⁷⁴ e com tal unificação de Programas sociais. Em março e abril, realizaram-se etapas de consulta a “especialistas” (não-índios) e “lideranças” indígenas e quilombolas, convocadas pelo Banco Mundial, (BM, 2004). No início de setembro, a inserção dessas populações no BF voltou a ser discutida no CONSEA (Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional).⁷⁵ Em outubro, em Oficina com lideranças indígenas proposta pela FUNASA, decidiu-se pela realização de consultas aos Conselhos dos DSEIs, para saber se e como o Programa deve ser implantado em comunidades indígenas. Naquele espaço, ficou evidente que há persistentes dificuldades para operacionalizar o cadastramento da população indígena para fins de recebimento do benefício, propostas para sua superação foram ali apresentadas.

Cabe indagar se estão devidamente articulados a “Carteira Indígena”, já em operação, e o BF para índios, que, até o início de 2005, seguia sendo apenas uma potencialidade. Os setores e pessoas do MDS que estão envolvidas em cada uma dessas iniciativas são diferentes. Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, no primeiro caso, e Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, no segundo.

Além da Carteira, do “Bolsa-Família” e da parceria feita com o MEC para elevar o valor destinado à merenda escolar indígena, o MDS desenvolve outras ações merecedoras de menção neste relatório:

- por meio de convênio com a CONAB/ MAPA, e contando com a operacionalização da FUNAI, distribui cestas de alimentos para comunidades indígenas – em 2004, essa distribuição incluiu índios que moram na cidade de Manaus;
- também tem destinado recursos federais para o “Fome Zero Indígena” do governo estadual do Mato Grosso do Sul, que consiste basicamente na distribuição de alimentos somada a ações de apoio à produção agrícola;
- na linha da revitalização de práticas alimentares tradicionais, o MDS (antes dele, o extinto MESA) conviniu-se aos pesquisadores da EMBRAPA que trabalham, há cerca de oito anos, junto aos índios Krahô (TO) em específico, com reintrodução e circulação de sementes e mudas escassas ou desaparecidas, bem como com introdução de novas variedades de frutas.

⁷³ Ver GTPI (2004a: 26-27).

⁷⁴ Que resultou, no início de 2004, da fusão dos extintos Ministérios MESA (Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome) e MAS (Assistência Social).

⁷⁵ Ver AM.ORG (2004).

3.2 MinC

Embora sem participação visível direta na política indigenista, em termos de PPA e orçamento, o MinC tem aumentado sua atenção e sua capacidade institucional de realizar ações voltadas ou relacionadas aos índios. Nesse processo, a nova Constituição Federal, de 1988, em seus artigos 215 e 216, a chamada Lei Rouanet (Nº 8313, de 1991) e o Decreto Nº 3.551, de 2000, desempenham papéis relevantes. No plano constitucional, há os marcos balizadores:

- da proteção estatal às manifestações das culturas indígenas;
- de um "patrimônio cultural brasileiro" que valoriza seus componentes de natureza imaterial bem como os "diferentes grupos formadores da sociedade brasileira";
- da menção a práticas de inventários e registros como "formas de acautelamento e preservação" (cultural, evidentemente).

3.2.1 PRONAC: *mecenato* e FNC

A Lei Rouanet instituiu o PRONAC (Programa Nacional de Apoio à Cultura), oficializando, dentre outros aspectos, formas de apoio a projetos na área cultural via MinC. Embora a Lei não se refira aos povos indígenas, utiliza a expressão "grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional", falando em proteger as expressões culturais dos mesmos. Posteriormente, o Decreto de regulamentação da Lei Rouanet viria a mencionar o "patrimônio etnográfico" dentre o "conjunto de bens materiais e imateriais de interesse para a memória do Brasil e de suas correntes culturais formadoras" que define o conceito de "patrimônio cultural"; além disso, inclui expressamente a "cultura indígena" no rol de "segmentos culturais" sob alçada do PRONAC (Decreto Nº 1.494, de 17/05/1995, Art. 3º, inciso VIII e inciso XIII, alínea L).

Estão previstos no PRONAC dois mecanismos principais de apoio a projetos. O primeiro é um instrumento de renúncia fiscal, também chamado de *mecenato*. Permite que os projetos aprovados por uma Comissão constituída especificamente para esse fim (Comissão Nacional de Incentivo à Cultura – CNIC) recebam patrocínios e doações de empresas e pessoas físicas, as quais poderão, então, abater os benefícios concedidos de seu Imposto de Renda. Apesar de raros, minoritários, projetos de valorização cultural indígena têm sido aprovados e apoiados por meio do *mecenato*. Um desses casos é o projeto "Valorização e Gestão dos Patrimônios Culturais Indígenas no Amapá e Norte do Pará", proposto pela ONG *Iepé* – Instituto de Pesquisa e Formação em Educação Indígena, que tem por meta a realização de oficinas de produção videográfica e de gestão de documentação com índios Wayana, Aparai, Tiriyo, Katxuyana (norte do Pará), Wajãpi, Karipuna, Galibi-Marworno e Palikur (Amapá). Outro exemplo é "Documentação, Descrição e Preservação de Línguas Indígenas Amazônicas Ameaçadas de Extinção", da pesquisadora paraense Carmen Lucia Reis Rodrigues.

O segundo mecanismo é aquele em que o MinC, por meio do Fundo Nacional de Cultura (FNC), investe recursos públicos, a fundo perdido, em projetos culturais cujos proponentes podem ser pessoas físicas e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos. Dentre os 25 projetos assim aprovados em novembro de 2004, há dois que se referem à temática indígena. O primeiro é um apoio ao governo estadual do Amapá para a manutenção do Museu dos Povos Indígenas do Oiapoque. O segundo, da ONG Instituto Socioambiental, visa ao registro fonográfico de músicas dos povos Yudjá e Panará, do Mato Grosso. Mesmo ausente dessa lista, um projeto de restauração da arquitetura tradicional de uma aldeia do povo Bororo (MT) parece também ter contado com recursos do FNC; neste caso, a proponente é uma organização da sociedade civil coordenada por um índio de outra etnia (xavante): o IDETI – Instituto de Desenvolvimento das Tradições Indígenas (Christofolletti, 2005).

3.2.2 PNPI

Já o Decreto Nº 3.551, de 2000, enfatiza o conceito de patrimônio cultural *imaterial*, instituindo para fins legais, embora sem nenhum detalhamento, o Programa Nacional de Patrimônio Imaterial (PNPI). Com o Decreto, abriu-se a perspectiva de o Estado oferecer meios para a proteção dos mais diversos bens culturais, que não aqueles “de pá e cal” que desde há muito são objeto do instituto do *tombamento*. Bens culturais imateriais – formas de expressão cultural e artística, modos de fazer objetos, línguas, representações simbólicas, conhecimentos etc. – não são tratados pelo Decreto como algo a ser tombado; quanto a eles, fala-se em *inventário*, *registro* e *salvaguarda*. Um mecanismo para registrar bens culturais imateriais foi definido pelo Decreto. A cada tipo de bem corresponde um *Livro de Registro* apropriado:

- *Livro dos Saberes* (para inscrever “conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidade^s”);
- *Livro das Celebrações* (para “rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social”);
- *Livro das Formas de Expressão* (“manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas”);
- *Livro dos Lugares* (“mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas”).⁷⁶

O passo anterior ao registro é a identificação ou inventário: conjunto de procedimentos que visam à definição mais precisa do bem a ser registrado e de suas características, e que é levado a cabo – sem ou com parcerias, de instituições públicas ou privadas (incluindo as sem fins lucrativo) – pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão ligado ao MinC. Um inventário, no entanto, não leva necessariamente ao registro. É possível que a instituição que procure o IPHAN visando à instauração de um processo de inventário esteja mais interessada em construir um programa de *salvaguarda* daquele bem ou, mesmo, em apenas fazer do inventário concluído um meio para procurar outras instituições e buscar apoio para algum tipo de projeto. Pode-se dizer que a associação ao IPHAN em processos de inventário, culminando ou não com registro nalgum dos quatro *Livros* acima arrolados, é quase como buscar um selo oficial de “valor cultural” para determinado bem.

Ainda não parece haver definições políticas claras sobre como um bem registrado num dos *Livros* oficiais do patrimônio cultural imaterial brasileiro ficaria protegido contra hipotéticas deturpações ou apropriações indevidas por terceiros. Quanto à proteção contra o risco de desaparecimento, todavia, o sentido é mais cristalino. Situa-se no plano dos processos sociais, independente de formalizações jurídicas: o registro, por si só, pode criar um “valor” que, embora abstrato, sirva como elemento vitalizador do bem em questão, seja na medida em que estimule o grupo que o mantém a cuidar de sua vigência no tempo, seja por criar um instrumento – o próprio inventário registrado – que facilita possíveis estratégias de “resgate” de algo que porventura vier a estar adormecido, seja, ainda, por aumentar o interesse e a admiração alheia por ele; há, ademais, a possibilidade de fazê-lo objeto de um plano de *salvaguarda*.

O exemplo mais acabado desse ciclo que pode ir da identificação ao registro é, justamente, um bem cultural indígena. Após ter sido identificado por iniciativa conjunta do Conselho das Aldeias Wajãpi – Apina e instituições parceiras, a arte gráfica deste povo indígena habitante do estado do Amapá, denominada *kusiwa*, inaugurou o Livro de Registro das Formas de

⁷⁶ Esses Livros são gerais, deve estar bem entendido. No que se refere em específico aos índios, há um mecanismo de registro que, à primeira vista, lhes é semelhante: o Cadastro do Patrimônio Cultural Indígena, criado por Portaria da FUNAI e administrado pelo Museu do Índio, a ela ligado (Portaria Nº 693, de 19 de julho de 2000). Não se sabe, entretanto, se esse Cadastro incluiria bens de natureza imaterial, se chegou a ter alguma efetividade e nem se segue ativo nos dias de hoje.

Expressão do IPHAN, em dezembro de 2002. Posteriormente, em novembro de 2003, a arte *kusiwa* viria a ser proclamada "Obras-Prima do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade", honraria do plano internacional cujo outorgante, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), também concedeu a bens como o balé real do Camboja ou o carnaval da cidade colombiana Barranquilla. Hoje, o grafismo *kusiwa* e as práticas narrativas a ele associadas são objeto de um plano de salvaguarda, desenvolvido por um conjunto de instituições e apoiado pelo IPHAN. O plano focaliza tanto o relacionamento dos Wajãpi atuais com os múltiplos atores não-indígenas com quem convivem como os processos internos à sua sociedade.⁷⁷

Acrescente-se que o IPHAN dispõe desde 2000, de uma metodologia especificamente desenvolvida para inventariar bens de natureza imaterial – e, repita-se, não necessariamente para registrá-los. Trata-se do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), cuja aplicabilidade a realidades indígenas vem sendo posta em prática pelo IPHAN em dois casos: no Rio Grande do Sul, por sua 12ª Superintendência Regional, junto aos índios Guarani de São Miguel das Missões, e na região de pluriethnicidades indígenas do Alto Rio Negro (AM), em parceria com a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN) e com a ONG Instituto Socioambiental (ISA).

3.2.3 Informações a serem mais bem avaliadas

Ainda no MinC, observam-se outras movimentações que dizem respeito aos índios ou manifestam este potencial. No âmbito de uma de suas novas políticas mais bem definidas, o Programa Cultura Viva, o Ministério traça o objetivo geral de ampliar o acesso aos "meios de fruição, produção e difusão cultural", promovendo a instalação do que se chamam "Pontos de Cultura". Em 2004, o MinC disparou o processo de avaliação de propostas e de celebração de dezenas de convênios visando à instalação de Pontos de Cultura Brasil afora. Um deles, em que a conveniada é a ONG Vídeo nas Aldeias, tem por objetivo criar um Centro de formação e produção audiovisual indígena acreano, no qual temas culturais dos povos indígenas daquele estado são elaborados e registrados em vídeo por realizadores indígenas. Parecem estar a caminho outros dois "Pontos de Cultura" indígena, um em Roraima e outro no Parque Indígena do Xingu.

Por outro lado, ao definir recentemente uma Política Nacional de Museus, o MinC previu a "promoção da participação de comunidades indígenas" naquilo que chama de "configuração do campo museológico", e que estaria na base de um "Sistema Nacional de Museus" que fosse capaz de ir além da mera reur.ião de instituições museológicas públicas. O Decreto 5.264, de novembro de 2004, anota:

"Poderão fazer parte do Sistema Brasileiro de Museus, mediante a formalização de instrumento hábil a ser firmado com o Ministério da Cultura: (...) III - as organizações sociais, os museus comunitários, os ecomuseus e os grupos étnicos e culturais que mantenham ou estejam desenvolvendo projetos museológicos."

Ao longo de 2004 e com desdobramentos previstos para 2005, o Ministério, especialmente por meio de sua Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural, também vem promovendo uma série de discussões e eventos sobre o campo que denomina "culturas populares", e que incluiria as culturas indígenas. Uma entidade que tem atuado como interlocutora do MinC nesse processo é o assim chamado "Fórum de Culturas Populares, Indígenas e Patrimônio Imaterial do Rio de Janeiro". Por outro lado, dirigentes do Ministério, como seu secretário-executivo e o titular da Secretaria acima, tem mantido conversações freqüentes com antropólogos do Rio de Janeiro envolvidos na elaboração de uma "Política

⁷⁷ Para uma idéia global desse plano, numa versão inicial, ver Gallois (2002).

Cultural referente aos povos indígenas". MinC e ABA (Associação Brasileira de Antropologia) chegaram mesmo a assinar um convênio em 2004.

Acrescente-se que GTs internos ao Ministério estão em processo de constituição para discutir certos temas genéricos em que questões relativas aos índios haveriam de ser consideradas: conhecimentos tradicionais; diversidade cultural; direito autoral coletivo.

Por fim, uma menção ao Programa Petrobras Cultural, que, embora capitaneado pela empresa petroleira vinculada ao MME, articula-se ao MinC. As seleções públicas de projetos lançadas a cada edição do Programa são organizadas em conjunto com o Ministério, assim como com a Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica (SECOM) da Presidência da República. MinC e SECOM tomam parte no Conselho responsável pela escolha final dos projetos selecionados. A seleção 2004/ 2005, anunciada ao final do ano, prevê a contratação de projetos que poderão ser executados até dezembro de 2006. Na edição anterior (2003/ 2004), projetos na temática indígena foram aprovados, a exemplo de "Documentação, Descrição e Preservação de Línguas Indígenas Amazônicas", proposto por pesquisadores da Universidade Federal do Pará para trabalhar com as línguas xipaya, anambé, makurap, assurini, apurinã e parkatêjê, algumas delas ameaçadas de extinção.

3.3. Iniciativas a serem mais bem avaliadas

Min. Cidades – No início de dezembro de 2004, foi anunciado um programa habitacional indígena acompanhado de iniciativas de saneamento básico, ancorado num convênio entre Ministério das Cidades, FUNAI e FUNASA. A maior parte do pacote consistiria na criação de um segmento indígena do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH) daquele Ministério. O "PSH-Índio", como chegou a ser provisoriamente batizado, canalizaria R\$ 21 milhões para a construção de moradias em 2005 – em todas as regiões, mas priorizando as aldeias do Nordeste, Sul e Centro-Oeste do país. Prevê-se que a FUNAI intermedeie a relação com as comunidades, a fim de que a intervenção arquitetônica respeite as culturas indígenas. De modo associado a essa iniciativa, a FUNASA aportaria R\$ 6 milhões para obras de ligações domiciliares de saneamento.

SIPAM – O Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM), vinculado à Casa Civil/ PR, vem dando alguns sinais de que poderia incorporar experiências de vigilância territorial participativa, incluindo povos indígenas. Chegou a estabelecer tratativas com o governo estadual do Acre visando ao estabelecimento de um acordo de cooperação técnica, no âmbito do qual haveria lugar para ações mais diretamente voltadas às TIs e para a participação indígena na alimentação do sistema. O SIPAM dispõe de um *kit* tecnológico (maleta com teclado, aparelho GPS, antena etc.) que, se fornecido às comunidades, permitiria o envio de informações diretamente do campo aos centros regionais de operação do Sistema (Manaus, Porto Velho e Belém), o que facilitaria, por exemplo, o encaminhamento de denúncias e o monitoramento em tempo real de invasões. Em 2004, junto com a ANA (Agência Nacional de Águas), o SIPAM também tratou de instalação de plataformas de coleta de dados hidrológicos no interior de TIs.

MI – Dentre tantos recortes territoriais existentes no plano das políticas públicas no Brasil, o MI sai-se com mais um. O conceito de *mesorregião* orienta a atuação do Ministério em determinados espaços sub-regionais do país, que teriam um potencial para que ali se planejassem o desenvolvimento de atividades produtivas e de cooperação multi-institucional. Uma das mesorregiões com que trabalha o MI é a do Alto Solimões (Amazonas), de cuja população calcula-se que a indígena corresponda a cerca de 20%. Por lá, desde dezembro de 2003, desenvolve um projeto de artesanato indígena, dos povos Tikuna, Kokama e Kambeba, em parceria com a estadual FEPI. O projeto envolve identificação e catalogação de tipos de produto, capacitação de artesãos e escoamento da produção por meio do estudo

de canais de comercialização. Até abril de 2005, a iniciativa pretende aplicar pouco mais de R\$ 350.000,00, majoritariamente oriundos do orçamento do MI.

MME – O Programa “Luz para Todos” almeja levar energia elétrica à população que se vê excluída desse acesso. Trabalhando em parceria com as distribuidoras de energia e os governos estaduais, por meio da instalação de Comitês Gestores Estaduais, o MME tem a meta de atingir todos os estados brasileiros. Nesse processo, ao menos uma comunidade indígena já foi atendida pelo Programa: a do povo Guató, na TI de mesmo nome, na fronteira entre Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Bolívia, que recebeu, em março de 2004, painéis para conversão da luz solar em energia elétrica. No Alto Rio Negro, a FOIRN noticiou, em novembro de 2004, processo de debate visando à consolidação de demandas indígenas a serem levadas ao comitê do Programa no Amazonas. Dentre as demandas, destacam-se as relativas a Pequenas Centrais Hidrelétricas nas TIs da região e a necessidade de estudos sobre o potencial de aproveitamento de espécies oleaginosas nativas para a elaboração de biodiesel (FOIRN, 2004). Em comunidades indígenas já atendidas por fontes convencionais de energia elétrica, por sua vez, o “Luz para Todos” vem cuidando de providenciar a melhoria da qualidade do serviço, como parece ter ocorrido no leste de Roraima e no Posto Indígena Icatu (SP).⁷⁸

Carteira de Projetos Fome Zero da Petrobras – Em 2004, a Petrobras, empresa ligada ao MME, criou uma carteira de projetos alinhada com as diretrizes políticas estruturais e emergenciais do programa Fome Zero do governo federal, aceitando propostas de organismos governamentais, não-governamentais e comunitários, legalmente constituídos no país, sem finalidades lucrativas. Componente do Programa Petrobras Fome Zero, previsto para operar até 2006, a Carteira trabalha com três linhas de atuação prioritárias: (1) educação, qualificação profissional e emprego para jovens e adultos; (2) geração de emprego e renda; e (3) garantia dos direitos da criança e do adolescente. Para a primeira seleção, foram destinados R\$ 15 milhões, podendo ser inscritos projetos que solicitassem valor de patrocínio de até R\$ 500.000,00 por ano, renovável por no máximo mais um ano.

O anúncio público dos projetos escolhidos ocorreu em 29/09/2004. Num universo de 5.884 inscritos, foram selecionados 132 projetos: 73 foram destacados para receber o patrocínio direto da Petrobras, ao passo que os 59 restantes foram reunidos na categoria de projetos recomendados por ela para serem financiados por outras empresas, suas fornecedoras e/ou parceiras. Dentre os 73 projetos que serão diretamente apoiados pela Petrobras, 2 atendem a públicos indígenas:

- “Segurança Alimentar Indígena Guarani”, da Associação Comunitária Indígena do Bracuí, pretende desenvolver ações educativas referentes a alimentação e saúde por meio da formação de educadores indígenas, os quais atuariam nos núcleos familiares extensos dos Guarani que vivem em Angra dos Reis; Paraty e Paraty-Mirim (RJ);
- “Educação Integral para a Sustentabilidade do Turismo Comunitário na Terra Indígena Jenipapo-Kanindé”, da Universidade Federal do Ceará, objetiva realizar um curso de educação e qualificação profissional em turismo ecológico para jovens e adultos do povo Jenipapo-Kanindé, no município de Aquiraz, a 50km de Fortaleza.

Já na condição de projetos recomendados pela Petrobras a suas empresas parceiras, há um único que se volta para uma realidade indígena. Trata-se de “Professores e Lideranças Indígenas Preparam seu Futuro”, da ONG Instituto Socioambiental, que pretende fortalecer processos de educação e de formação técnica na área de gestão que já estão em curso, desde o início da década de 1990, na região do Médio e Baixo Xingu, Mato Grosso. O projeto visa tanto o interior do Parque Indígena do Xingu, onde são atendidos seis povos distintos, como a vizinha terra dos Índios Panará. Abarca 24 escolas, duas associações indígenas já constituídas e outras em processo de organização.

⁷⁸ Ver, respectivamente, AMAZ NOT(2004) e FUNAI (2004a).

MD – O Programa Calha Norte conta com uma linha de “apoio às comunidades” na qual eventualmente desenvolvem-se atividades junto a povos indígenas. Além disso, o governo federal criou o Projeto Rondon, de aproximação do conhecimento universitário em relação às comunidades de rincões distantes dos grandes centros urbanos, atribuindo sua coordenação a esse Ministério. Municípios com grande população indígena incluíram-se nas suas atividades iniciais, desenvolvidas unicamente no estado do Amazonas, em janeiro de 2005. São os casos de São Gabriel da Cachoeira, no Alto Rio Negro – com a indicação de visita dos novos rondonistas à localidade de Iauareté, no interior de TI –, e outros, da região do Alto Solimões. Acompanhados de professores, os estudantes universitários deverão elaborar diagnósticos das realidades visitadas e entregar ao MD.

MRE – Junto com outros setores do governo e, eventualmente, representantes da sociedade civil, esse Ministério cuida de negociações internacionais que podem ter implicações para os povos indígenas no Brasil. São negociações em fóruns de caráter econômico (OMC; OMPI), ambiental (CDB) e de direitos humanos (declarações de direitos indígenas na OEA, e na ONU). Trata-se, porém, de processos prolongados, cujas resoluções ainda não dão mostras de aproximar-se. Aos povos indígenas habitantes de regiões amazônicas fronteiriças, pode ainda interessar um outro processo diplomático recente: a transferência da sede da OTCA (Organização do Tratado de Cooperação Amazônica) para Brasília. No organograma da OTCA, há uma Coordenação para tratar de “assuntos indígenas”, objeto de considerações no documento estratégico da entidade para o período 2004-2012 (OTCA, 2004a). Em outubro de 2004, a organização firmou um “Memorando de Entendimento” com a COICA (Coordenação das Organizações Indígenas da Bacia Amazônica), ora presidida por um indígena brasileiro (OTCA, 2004b).

MAPA – Noutras passagens do relatório, já houve menção ao envolvimento da CONAB na distribuição de cestas de alimento a grupos indígenas e à equipe da EMBRAPA que tem trabalhado com índios Krahô. Só se acrescenta, aqui, que a EMBRAPA conta com outros pesquisadores voltados às temáticas indígenas – não apenas aos Krahô. No final de 2004, todo esse grupo de pesquisadores realizou um encontro para discutir suas atuações, restando saber se há espaço na Empresa para um trabalho mais articulado entre eles, sobretudo considerando-se as diretrizes do Fome Zero.

MPS – O Ministério tem incluído comunidades indígenas no seu Programa de Educação Previdenciária, que visa ao esclarecimento de setores sociais excluídos sobre a legislação e os direitos previdenciários no Brasil. A dimensão do impacto das aposentadorias rurais e de outros benefícios previdenciários em comunidades indígenas é pouco conhecida no país. No governo anterior, patrocinou-se pesquisa que incluiu o tema, e que resultou num ensaio antropológico-fotográfico com recorte amazônico (Alvarez, 2002).

SEPPIR – Embora não deixe dúvidas quanto ao seu foco privilegiado na população negra, a Secretaria tem-se constituído em espaço aberto à discussão – ao menos – de questões afetas a grupos da sociedade brasileira igualmente considerados discriminados por conteúdos vinculados à idéia de raça: nomeadamente, índios, ciganos, judeus, árabes e palestinos. O Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial conta com representação indígena, que também está garantida, pelo sistema de cotas, no universo de delegados oficiais da *1ª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial*, prevista para maio de 2005.

SPM – Integrantes da organização indígena CONAMI estão representadas no Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Em julho de 2004, organizações indígenas – CONAMI e outras – realizaram a *1ª Conferência Nacional de Mulheres Indígenas*, que contou com a participação da titular da SPM. A Secretaria celebrou convênios para apoiar financeiramente etapas preparatórias dessa Conferência Indígena, em Santa Catarina e no Acre. Poucos dias após seu evento específico, mulheres indígenas não apenas tomaram parte na *1ª Conferência Nacional de Mulheres*, coordenada pela SPM, como assistiram à inclusão de

uma delas – Graciliana Selestino Wakanã, do povo indígena Xukuru-Kariri (AL) – no grupo de homenageadas públicas do evento.

SEDH – A Secretaria já não parece estar aberta à temática indígena como esteve em anos anteriores, quando sua linha de apoio a projetos apoiou iniciativas de favorecimento à emissão de documentação por índios da região do Alto Rio Negro (AM).

ME – A partir de 2005, abre-se a perspectiva orçamentária de o Ministério ter um papel de maior protagonismo na realização dos Jogos Indígenas anuais. Junto com isso, estuda uma proposta de parceria com a ação “Jovens indígenas em situação de risco social”, a cargo da Coordenação Geral de Educação/ FUNAI no PPA da Fundação. A idéia seria adaptar às realidades indígenas do país o programa “Segundo Tempo”, que, já conduzido pelo Ministério, consiste em instrumento de apoio à prática esportiva no contra-turno escolar.

Conclusões e recomendações

Conclusões gerais

O quadro de assuntos contemplado neste relatório não deixa dúvidas:

1. É grande a pluralidade de processos e iniciativas hoje em curso no plano das políticas públicas que se relacionam às questões indígenas.
2. Nesse universo, falta concertação das ações.
3. Não há encaminhamentos consistentes; em muitos casos, iniciativas são "disparadas" por órgãos, setores e equipes do governo que carecem de conhecimentos e que não dispõem de experiências relevantes em que se basear.
4. Demandas pontuais para contribuições do PDPI vêm ocorrendo – como nos casos da ATER indígena, da redefinição da atuação do FNMA com a questão indígena e da constituição do pólo indígena pioneiro do PROAMBIENTE –, mas não há coordenação entre essas iniciativas.
5. A participação do PDPI em tais discussões fica dificultada, e isto por dois motivos principais: (i) um tamanho de equipe de trabalho que se deve avaliar como reduzido, face ao volume e à complexidade dos problemas que tem de enfrentar; (ii) distância física, considerando-se que, se as iniciativas aqui comentadas são todas conduzidas a partir de Brasília, o PDPI está por sua vez sediado em Manaus.

Crterios para o estabelecimento de prioridades de atuação no curto prazo

Diante do acima pontuado, e do objetivo que tem o PDPI de preparar-se para contribuir com as políticas públicas, é recomendável que sua equipe concentre energia e tempo de trabalho, selecionando alguns aspectos a serem acompanhados mais de perto e algumas posturas pró-ativas a serem adotadas no curto prazo. A fim de definir tais prioridades, há de se levar em consideração quatro critérios principais:

1. A relevância que um determinado processo em curso possa ter para os povos indígenas.
2. A relevância do mesmo para o PDPI, como componente do Programa Piloto situado no MMA e recentemente transferido para a SDS/ Departamento de Agroextrativismo e Desenvolvimento Sustentável.
3. As possibilidades realistas de a equipe do PDPI articular-se ao processo.
4. O esforço necessário para que o PDPI possa efetivamente apresentar contribuições.

Recomendações

Nesse sentido, as recomendações iniciais que resultam do presente relatório são:

1. Elegar o ambiente interno ao MMA – sobretudo o novo Departamento de Agroextrativismo e Desenvolvimento Sustentável/ SDS – como foco prioritário de atenção. Recomenda-se, em especial, investir num intercâmbio de experiências com a CEX.

2. A isso acrescentar, pontualmente, também as discussões sobre ATER indígena, conduzidas pelo MDA, e, com menor grau de prioridade, os avanços da atuação do MinC/ IPHAN no que tange aos índios.

3. Partindo do novo Departamento da SDS em que passa a estar situado o próprio PDPI, estimular a constituição de um grupo interno ao MMA – minimamente orgânico, mas não necessariamente formalizado – de interlocução sobre ações relativas a povos indígenas. Um embrião disso, por sinal, já existe, e merece ser estimulado. Nesse processo, é importante não desconsiderar a importância da articulação com o PROAMBIENTE – posicionado em Departamento vizinho na mesma SDS –, SCA, setores da SBF e Núcleo Sociedades Sustentáveis/ FNMA.

4. Acompanhar à distância e, na medida do possível, procurar participar e influenciar os possíveis desdobramentos de três processos de articulação intersetorial: o ACT interministerial voltado à combinação entre segurança alimentar e desenvolvimento sustentável indígenas; o GT interministerial de política indigenista e a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais (responsável pela elaboração da Política Nacional de mesmo nome).

5. Acompanhar virtualmente (sítio eletrônico) e, na medida do possível, procurar participar e influenciar os possíveis desdobramentos da questão indígena no âmbito do Fórum Nacional de Áreas Protegidas.

6. Acompanhar os rumos do PAS, Combate ao Desmatamento e Plano BR-163 Sustentável.

7. Preparar-se para responder a possíveis determinações políticas superiores dentro do MMA no sentido de reforçar a atuação no eixo da rodovia BR-163.

Anexo 1 – A criação de instâncias de discussão

1.1 A Mesa de Diálogo com representantes indígenas

Ao final de 2003, insatisfeito com a inércia do governo federal em seu primeiro ano de mandato, o movimento indígena da Amazônia promoveu, numa praça pública de Manaus, a queima simbólica do documento da candidatura Lula *Compromisso com os Povos Indígenas* (CLP, 2002). A queima foi apenas o ápice de um processo de tensionamento político com o governo por parte desse movimento social, de cuja reversão foi chamada a cuidar a Secretaria-Geral da Presidência da República (PR), dirigida pelo Ministro Luiz Dulci.

2004 iniciou-se, então, com a criação de uma "Mesa de Diálogo" entre essa instância governamental e um grupo de representantes indígenas – processo paralelo ao que vai comentado logo a seguir. A idéia era estabelecer um canal permanente de interlocução entre as duas partes.

Logo na primeira reunião, em 12/02/2004, descaso: o Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, faltou à reunião e sequer enviou representante (CARTA MAIOR, 2004a). Em maio, a Mesa propiciou uma audiência dos representantes indígenas com o presidente Lula – a primeira e única vez, até agora, em que Lula abriu as ante-salas de seu gabinete aos índios e, diga-se de passagem, chegou a vestir um cocar (CARTA MAIOR, 2004b). Em junho, decepção: o principal articulador da Secretaria-Geral/ PR na "Mesa", Cezar Alvarez, deixou seu cargo⁷⁹; sugeriu que seria substituído na missão pelo presidente da FUNAI, mas a mensagem não foi bem-recebida pelas lideranças indígenas (CARTA MAIOR, 2004c). Em agosto, as duas principais organizações mega-regionais do movimento indígena brasileiro, COIAB e APOINME, divulgaram um manifesto deixando claro que o esgarçamento das relações com o governo federal voltava a um nível crítico. No documento, consideravam que, uma vez que o presidente da FUNAI teria afirmado não reconhecer as organizações indígenas como interlocutoras, a "Mesa de Diálogo" perdia por completo seu sentido (COIAB & APOINME, 2004).

1.2 GT na PR

O Decreto presidencial 4.714, de 30/05/2003, recriou a Câmara de Política Social, instância diretamente ligada à Presidência da República (PR), no âmbito do Conselho de Governo, determinando pequenas alterações. A Câmara passou a ter a atribuição de propor políticas públicas na área social, nos casos em que se há de integrar ações de mais de um Ministério. Ela deu origem, dentro de si, a vários grupos temáticos (GTs) interministeriais, um dos quais relativo à questão indígena e destinado a "subsidiar a elaboração de uma Política Indigenista condizente com os novos tempos e refletindo os propósitos democráticos e populares do Governo Lula". Tendo-se reunido pela primeira vez em 13/01/2004, o GT Povos Indígenas (ou, na informalidade oral, "GT Índios") esteve oficialmente composto das seguintes representações:

- MJ – coordenação dos trabalhos;
- FUNAI;
- Casa Civil;
- Assessoria Especial da PR;
- Secretaria-Geral da PR;
- IPEA/ MPOG;
- SPI/ MPOG;
- SPU/ MPOG;
- MEC;
- MS;

⁷⁹ Foi promovido a assessor especial da PR (CARTA MAIOR, 2004c).

- MDA;
- MMA;
- SEPPIR;
- MDS;
- MinC;
- MTur;
- GSI/ PR.

1.3 GT do GSI

O GT acima não se confunde com outro, criado pela Portaria 15 do GSI, em 11/05/2004, com o objetivo de "elaborar uma nova proposta de Política Indigenista". Genérico, esse objetivo contrasta com os temas que estariam em pauta, bastante mais particularizados: interesses de governo e dos índios nas TIs; exploração de recursos naturais nas mesmas; TIs em faixa de fronteira e defesa do território nacional; municípios criados em TIs; "modificações legislativas que se fazem necessárias no Estatuto do Índio"; "implicações do crescimento demográfico das populações indígenas"; "novo papel da FUNAI".

Na constituição do GT, a Portaria nominou representantes de 15 órgãos de governo. Chama a atenção – conforme se confere no texto integral deste ato normativo, ao final do presente tópico – a larga representação de setores de governo envolvidos com as atividades de garantia das chamadas "ordem social" e "defesa da soberania nacional" na composição do GT, o que dá bem a medida de como a política indigenista vem sendo estrategicamente pensada por certos setores do alto escalão do governo. Também chama a atenção a ausência de setores que já atuam de modo direto na área indigenista, como FUNASA/ MS, MMA e MDA.⁸⁰

Quanto à aparentemente estranha sobreposições de GTs semelhantes, houve avaliações, no momento de criação do GT do GSI, de que ele seria uma espécie de continuação do GT da Câmara de Política Social, beneficiando-se dos resultados provisórios deste último – continuação não isenta de um sentido político-ideológico: o de que setores da inteligência militar passariam a interferir ativamente na definição da política indigenista oficial.

Leia a íntegra da Portaria nº 15:

PORTARIA Nº 15 - CH/ GSI, DE 11 DE MAIO DE 2004

Constitui Grupo Técnico para elaborar uma nova proposta de Política Indigenista.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 4º do Decreto nº 4.081, de 6 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo Técnico para elaborar proposta à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional de uma nova política indigenista, levando em consideração, entre outros, os seguintes temas:

- I - estudos regionais sobre os interesses de Governo e os das populações indígenas, nas Terras Indígenas;
- II - exploração de recursos naturais em Terra Indígenas;
- III - questões relativas à existência de Terras Indígenas em faixa de fronteira e a defesa do território nacional;
- IV - modificações legislativas que se fazem necessárias no Estatuto do Índio;
- V - implicações do crescimento demográfico das populações indígenas;
- VI - novo papel da Fundação Nacional do Índio - FUNAI; e

⁸⁰ Tal ausência teria sido posteriormente revertida.

VII - soluções possíveis para municípios criados em terras indígenas.

Art. 2º O Grupo Técnico tem representantes dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República:

- a) Celso Lourenço Moreira Correa, titular;
- b) Darci Bertholdo, suplente;

II - Ministério da Justiça:

- a) Mércio Pereira Gomes, titular;
- b) Cláudio Luiz dos Santos Beirão, suplente;

III - Ministério da Defesa:

- a) Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa, titular;
- b) Luiz Mensório Júnior, suplente;

IV - Ministério das Relações Exteriores:

- a) André Saboia Martins, titular;
- b) Christiano Sávio Barros Figueiroa, suplente;

V - Ministério da Educação:

- a) Armênio Bello Schimidt, titular;
- b) Kleber Gesteira e Matos, suplente;

VI - Ministério de Minas e Energia:

- a) Cláudio Scliar, titular;
- b) Elizabeth Elias Böhn, suplente;

VII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- a) Frederico Augusto Barbosa da Silva, titular;
- b) Herton Ellery Araújo, suplente;

VIII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República:

- a) Rubens Danilo Mourão Rios, titular;
- b) Ana Paula Leal Aguiar Calhau, suplente;

IX - Comando da Marinha:

- a) Alvaro Lima Martins Bahiense, titular;
- b) Dennison Márcio de Lima Siqueira, suplente;

X - Comando do Exército:

- a) Sebastião Silvestre, titular;
- b) Rogério Petry de Abreu, suplente;

XI - Comando da Aeronáutica:

- a) Gilson Batista de Souza, titular;
- b) Tomaz Gustavo Maciel de Lima, suplente.

XII - Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República:

- a) Ana Paula Souto Maior, titular;
- b) Ivair Augusto Alves dos Santos, suplente;

XIII - Departamento de Polícia Federal:

- a) Valdinho Jacinto Caetano, titular;
- b) Severino Moreira da Silva, suplente;

XIV - Fundação Nacional do Índio:

- a) Artur Nobre Mendes, titular;
- b) José Apoena Meirelles, suplente;

XV - Agência Brasileira de Inteligência:

- a) Hemérico Brasil Ornelas Leitão, titular;
- b) Edmar Fernandes de Camargo, suplente.

§ 1º O representante titular do Ministério da Justiça coordenará o Grupo Técnico e, na sua ausência, o seu suplente.

§ 2º O Grupo Técnico terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação, para concluir os trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX⁸¹

⁸¹ DOU, Edição Nº 90, quarta-feira, 12 de maio de 2004, Seção 2, pp.2-3.

1.4 Terceiro GT indigenista de 2004

A Portaria Interministerial 893, assinada em 08/11/2004, constitui um terceiro grupo destinado a discutir os rumos da política indigenista, indicando representantes de 15 órgãos do governo – não exatamente os mesmos da Portaria anterior, como se nota na íntegra do texto, logo a seguir. Um diferencial importante em relação ao GT do GSI é a previsão de ouvir representantes indígenas – seja lá o que isto signifique e como seria feito.

Presidência da República
CASA CIVIL
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 893, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2004

Institui o Grupo de Trabalho Interministerial de Política Indigenista, destinado a definir, ouvidas as entidades representativas dos Povos Indígenas, as ações prioritárias para execução da política governamental na área e monitorar sua implementação.

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFES DA CASA CIVIL, DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

Considerando o objetivo de promover a articulação das políticas governamentais destinadas às populações indígenas brasileiras; e

Considerando a necessidade de incorporar a participação destas populações na execução das políticas públicas a elas dirigidas;

RESOLVEM

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interministerial de Política Indigenista, destinado a definir, ouvidas as entidades representativas dos Povos Indígenas, as ações prioritárias para execução da política governamental na área e monitorar sua implementação.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Interministerial de Política Indigenista será composto por dois representantes do Ministério da Justiça, sendo um da Fundação Nacional do Índio, e um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil da Presidência da República;
- II - Secretaria-Geral da Presidência da República;
- II - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- IV - Assessoria Especial da Presidência da República;
- V - Ministério da Saúde;
- VI - Ministério da Educação;
- VII - Ministério da Defesa;
- VIII - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- IX - Ministério do Meio Ambiente;
- X - Ministério de Minas e Energia;
- XI - Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;
- XII - Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; e
- XIII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º O Ministério da Justiça indicará, entre os seus representantes, o coordenador do Grupo de Trabalho Interministerial.

§ 2º Os integrantes do Grupo de Trabalho Interministerial e seus suplentes serão indicados pelos respectivos titulares dos órgãos participantes e designados pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Interministerial de Política Indigenista terá os seguintes objetivos:

- I - apresentar e discutir com as representações das entidades indígenas o Plano de Ação elaborado pelo Grupo de Trabalho de Políticas Indigenistas, instituído no âmbito da Câmara de Política Social do Conselho de Governo;
- II - revisar o referido Plano de Ação, em articulação com as representações das entidades indígenas, visando ao seu aperfeiçoamento e à inclusão dos temas definidos pela Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo;
- III - definir, em articulação com as representações das entidades indígenas, a priorização das ações do referido Plano de Ação e o cronograma para sua implementação;

- IV - definir os mecanismos para o monitoramento e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação;
- V - realizar o monitoramento e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação; e
- VI - divulgar suas atividades junto às comunidades indígenas e à sociedade brasileira.

Art. 4o O Grupo de Trabalho Interministerial de Política Indigenista terá prazo de sessenta dias para consecução dos objetivos definidos no art. 3o.

Art. 5o Concluída a revisão do Plano de Ação no prazo estabelecido no art. 4o, o Grupo de Trabalho Interministerial se reunirá mensalmente para avaliar a execução das ações previstas no Plano de Ação, promovendo, se necessário, os ajustes para a consecução de seus objetivos.

Art. 6o O Ministério da Justiça prestará o apoio administrativo necessário para a realização dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho Interministerial de Política Indigenista.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

MÁRCIO THOMAZ BASTOS
Ministro de Estado da Justiça

JORGE ARMANDO FÉLIX
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

LUIZ SOARES DULCI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.⁸²

1.5 Conferência Regional dos Povos Indígenas do Nordeste e Leste

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 1.552, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO- FUNAI, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno aprovados, respectivamente, pelo Decreto nº.4645, de 25 de março de 2003 e pela Portaria MJ nº 542, de 21 de dezembro de 1993, e

Considerando o Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, que determina a consulta aos povos interessados, mediante procedimentos apropriados e de boa-fé, para que haja acordos e consentimentos acerca de medidas propostas que lhes afetem e para que determinem suas prioridades;

Considerando o "Compromisso com os Povos Indígenas do Brasil", estabelecido pelo presidente Luis Inácio Lula da Silva, durante sua campanha, que determina novas diretrizes e pontos programáticos para uma nova política democrática, a ser definido em conjunto com as comunidades indígenas ou indigenistas e setores políticos interessados em uma Política Indigenista clara, democrática, objetiva, coerente, visando o respeito às garantias plenas de direitos indígenas;

Considerando o compromisso travado entre a presidência da Funai e o Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas da ONU, durante a 22ª Sessão realizada em Genebra (Suíça), resolve:

ART. 1o Aprovar o Regimento Interno da 1ª Conferência Regional dos Povos Indígenas do Nordeste e Leste (Espírito Santo e Minas Gerais).

⁸² DOU, Edição Nº 215, terça-feira, 9 de novembro de 2004, Seção 1 – Presidência da República, pp.: 9-10.

ART. 2o Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MÉRCIO PEREIRA GOMES

ANEXO

REGIMENTO DA I CONFERÊNCIA REGIONAL DOS POVOS INDÍGENAS DO NORDESTE E LESTE (ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS)

CAPÍTULO I – O OBJETIVO

ART. 1o A 1ª Conferência Regional dos Povos Indígenas do Nordeste, Espírito Santo e Minas Gerais tem o objetivo de propor diretrizes para efetivar a política indigenista, de acordo com os direitos dos povos indígenas e deveres do Estado, conforme prioridades apresentadas pelas lideranças indígenas, além de:

I. Contribuir para a construção de uma política indigenista efetivamente democrática, incluindo a formulação do novo Estatuto dos Povos Indígenas, a implantação de convênios e avanço nas formulações de novas declarações do sistema da ONU.

II. Consolidar direitos indígenas conquistados.

III. Propiciar um maior protagonismo dos povos indígenas no cenário social, político e econômico brasileiro.

IV. Promover a articulação intersetorial no âmbito federal.

V. Discutir formas de intervir e assumir, qualificadamente, a gestão e o controle social das políticas públicas.

ART. 2o - A Conferência Regional representa a primeira etapa da Conferência Nacional dos Povos Indígenas, a ser publicada por Decreto, prevista para o ano de 2005.

CAPÍTULO II – REALIZAÇÃO

ART. 3o - A Conferência Regional será organizada e desenvolvida pela Comissão Organizadora, que será indicada pela Presidência da Funai, por Portaria.

ART. 4o - A realização da Conferência Regional ocorrerá na cidade de Maceió, Alagoas, entre os dias 12 a 17 de dezembro do corrente ano.

ART. 5o - Os Procuradores Indígenas serão eleitos por indicação de suas comunidades, organizações ou associações.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO

ART. 6o - A Comissão Organizadora terá a atribuição de coordenar, supervisionar e promover o desenvolvimento da Conferência, atendendo a aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros.

Parágrafo único - Essa comissão será responsável pelo desenvolvimento da conferência, pela sua logística, articulação com os parceiros, com os setores da Funai e definição dos palestrantes do evento.

ART. 7o - A Conferência Regional será presidida por três (03) representantes indígenas, sendo pelo menos uma mulher, a serem escolhidos pelos indígenas; pelo Coordenador Geral de Defesa dos Direitos Indígenas, pelo Coordenador Geral da Região Nordeste e, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo administrador da Administração Regional de Maceió.

Seção I – Metodologia para Elaboração de Relatórios

ART. 8o - Os Procuradores Indígenas serão agrupados em comissões que discutirão os temas apresentados, compondo relatórios diários, com suas críticas, sugestões e diretrizes. O relatório diário deverá ser apresentado em plenárias por relatores escolhidos pela própria comissão e, ao fim das atividades, entregue para a equipe relatora de síntese.

§ 1º - As comissões serão compostas por, no máximo, 17 indígenas, que serão agrupados por meio de sorteio, totalizando dez (10) comissões e dez (10) relatórios diários, a serem entregues para a comissão relatora de síntese, diariamente.

§ 2º - As propostas discutidas nas Comissões deverão ter a aprovação de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos membros, para sua inclusão no relatório diário.

§ 3º - Em cada Comissão, atuarão como facilitadores 01 (um) servidor da Funai, 01 (um) especialista em dinâmica de grupo e um representante de organizações indígenas ou indigenistas.

§ 4º - As questões divergentes contidas nos relatórios diários das comissões, deverão ser contempladas nos relatórios de síntese e submetidas à votação final em plenária.

ART. 9º - A equipe de relatores de síntese será composta por 05 indígenas, 03 servidores da Funai e 03 representantes de organizações indígenas ou indigenistas. A escolha dos indígenas será realizada em plenária, a indicação dos servidores será feita pela comissão organizadora e os representantes de entidades indígenas ou indigenistas deverão ser indicados pelas instituições em parceria com a conferência.

Parágrafo único - Os relatores de síntese terão a responsabilidade de elaborar as sínteses a partir dos relatórios diários e de compilá-los na minuta de documento final, para a sua votação em plenária, no último dia.

ART. 10º - Compete à plenária a discussão do documento final e a indicação dos procuradores indígenas que farão parte da Conferência Nacional dos Povos Indígenas, de que trata o art. 2º deste Regimento.

Parágrafo único - A Plenária é composta somente pelos procuradores indígenas.

Seção II – dos Membros

ART. 11º - Serão convidados a participar representantes de órgãos públicos, de entidades, organizações indígenas e indigenistas.

Parágrafo único - Os convidados atuarão na forma de:

- a) observadores, no total de 05% dos procuradores indígenas, sem direito à voz na Plenária;
- b) palestrantes, no total de 14 pessoas;
- c) facilitadores nos trabalhos das comissões, sendo um facilitador por comissão, no total de dez (10) facilitadores.

ART. 12º - A escolha dos procuradores indígenas será realizada em discussões pela própria comunidade a qual pertencem, sem a intervenção de não-indígenas.

ART. 13º - O número de procuradores indígenas por etnia será calculado de acordo com o anexo I, totalizando 167 indígenas.

CAPÍTULO IV

Seção I – Temário

ART. 14º - Nos termos desse Regimento, a I Conferência Regional terá os seguintes eixos temáticos:

- I-Direito à saúde: avaliação das ações de saúde, elaboração de princípios e diretrizes para adequação dos órgãos públicos;
- II-Direito à educação: reflexão sobre o ensino;
- III-Meio Ambiente: o patrimônio ambiental das Terras Indígenas, sobreposição com Unidades de Conservação, demandas ambientais da região (passivos com hidrelétricas, transposição de águas, comitês de bacias etc.);
- IV-Atividades Produtivas e Desenvolvimento Comunitário: a auto-sustentação;
- V-Política Indigenista: diretrizes para o Estatuto dos Povos Indígenas, questão fundiária (demarcação de terras), controle da violência, direitos civis e políticos, tutela, condições de trabalho, autodeterminação e reconhecimento étnico, consolidação do funcionamento do órgão indigenista (Administrações Executivas Regionais e Postos Indígenas), posicionamento sobre a estadualização e/ou municipalização das ações voltadas para os povos indígenas; direitos dos índios e deveres da sociedade brasileira e do Estado.

CAPÍTULO V – RECURSOS

ART. 15o - Os recursos serão disponibilizados pela Coordenação Geral de Defesa dos Direitos Indígenas - CGDDI, descentralizados para as Administrações Regionais envolvidas, conforme Planejamento e Orçamento (Anexo I).

§ 1º - Os deslocamentos dos Procuradores Indígenas ocorrerão à conta da CGDDI, que descentralizará os recursos para as Administrações Regionais, para que organizem os deslocamentos.

§ 2º - A Administração Regional de Maceió será responsável pela execução dos gastos referentes ao evento, de acordo com os princípios da Administração Pública.⁸³

1.6 Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais

DECRETO LE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

Cria a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1o Fica criada a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais, com as seguintes finalidades:

- I estabelecer a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais;
- II apoiar, propor, avaliar e harmonizar os princípios e diretrizes da política pública relacionada ao desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais no âmbito do Governo Federal;
- III propor as ações de políticas públicas para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais, considerando as dimensões sociais e econômicas e assegurando o uso sustentável dos recursos naturais;
- IV propor medidas de articulação e harmonização das políticas públicas setoriais, estaduais e municipais, bem como atividades de implementação dos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais, estimulando a descentralização da execução das ações;
- V articular e propor ações para a implementação dessas políticas, de forma a atender a situações que exijam providências especiais ou de caráter emergencial;
- VI acompanhar a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais no âmbito do Governo Federal;
- VII sugerir critérios para a regulamentação das atividades de agroextrativismo; e
- VIII propor, apoiar e acompanhar a execução, pelo Governo Federal, de estratégias voltadas ao desenvolvimento do agroextrativismo.

Art. 2o A Comissão será integrada por um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

- I Ministério da Justiça;
- II Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- III Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- IV Ministério do Meio Ambiente;
- V Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- VI Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- VII Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; e
- VIII Fundação Cultural Palmares.

§ 1o A Comissão será presidida pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, cabendo as atribuições de secretaria-executiva à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do Ministério do Meio Ambiente.

⁸³ DOU, Edição Nº 236, quinta-feira, 09 de dezembro de 2004, Seção I, p.: 29.

§ 2o A Comissão poderá, ainda, ser integrada por representantes das comunidades tradicionais, agências de fomento, entidades civis e comunidade científica, designados em portaria dos Ministros de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Meio Ambiente.

§ 3o Os membros, titulares e suplentes, dos órgãos e entidade de que tratam os incisos I a VIII serão indicados pelos seus dirigentes máximos e designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 4o Os representantes não-governamentais terão mandato de dois anos, a contar da data de sua designação, renovável por igual período.

§ 5o Caberá ao Ministério do Meio Ambiente prestar apoio técnico e administrativo à Comissão.

§ 6o A Comissão reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente.

§ 7o Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão, sem direito a voto, e a colaborar para a realização de suas atribuições, entidades nacionais e estrangeiras e pessoas físicas ou jurídicas, ligadas ao agroextrativismo.

Art. 3o A participação na Comissão é considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 4o O regimento interno da Comissão será aprovado por maioria absoluta de seus membros e publicado mediante portaria do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 5o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Patrus Ananias
Marina Silva⁸⁴

1.7 GTI de combate ao desmatamento

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 2003
(alterado e complementado por Decreto de 15 de Março de 2004)

Institui Grupo Permanente de Trabalho Interministerial para os fins que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1o – Fica instituído Grupo Permanente de Trabalho Interministerial com a finalidade de propor medidas e coordenar ações que visem a redução dos índices de desmatamento na Amazônia Legal, por meio dos seguintes instrumentos:

I - ordenamento fundiário nos Municípios que compõem o Arco de Desmatamento;

II - incentivos fiscais e creditícios com o objetivo de aumentar a eficiência econômica e a sustentabilidade de áreas já desmatadas;

III - procedimentos para a implantação de obras de infraestrutura ambientalmente sustentáveis;

IV - geração de emprego e renda em atividades de recuperação de áreas alteradas;

V - incorporação ao processo produtivo de áreas abertas e abandonadas e manejo das áreas florestais;

VI - atuação integrada dos órgãos federais responsáveis pelo monitoramento e a fiscalização de atividades ilegais no Arco de Desmatamento;

VII - estabelecimento de Zona Especial de Gestão Territorial na área de influência da BR 163 (Cuiabá-Santarém); e

VIII - outros que julgar pertinentes.

Art. 2o – O Grupo de Trabalho será composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

⁸⁴ DOU, Edição Nº 249, terça-feira, 28 de dezembro de 2004, Seção 1 – Atos do Poder Executivo, pp.: 4-5.

- I - Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;
- II - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III - Ministério da Ciência e Tecnologia;
- IV - Ministério da Defesa;
- V - Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- VI - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- VII - Ministério da Integração Nacional;
- VIII - Ministério da Justiça;
- IX - Ministério do Meio Ambiente;
- X - Ministério de Minas e Energia;
- XI - Ministério do Trabalho e Emprego; e
- XII - Ministério dos Transportes.
- XIII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (*incluído pelo Decreto de 15 de março de 2004*);
- XIV - Ministério das Relações Exteriores (*incluído pelo Decreto de 15 de março de 2004*).

§ 1o - Os titulares poderão ser representados em seus impedimentos pelos respectivos Secretários-Executivos.

§ 2o - O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, para participarem das reuniões por ele organizadas.

§ 3o O Grupo de Trabalho reunir-se-á trimestralmente com o objetivo de monitorar e avaliar a implementação das ações e propor novas medidas, ou a qualquer tempo por convocação de seu coordenador. (*parágrafo incluído pelo Decreto de 15 de março de 2004*).

Art.3o - O Grupo de Trabalho submeterá ao Presidente da República Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal, que deverá ser atualizado anualmente (*redação dada pelo Decreto de 15 de março de 2004*⁸⁵).

Parágrafo único. Após o prazo previsto no caput, o Grupo de Trabalho reunir-se-á bimestralmente com o objetivo de monitorar e avaliar a implementação das ações e propor medidas complementares, ou a qualquer tempo por convocação de seu coordenador.

Art. 3o-A - Fica instituída a Comissão Executiva do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal, com as seguintes finalidades: (*artigo e parágrafos a ele relacionados incluídos pelo Decreto de 15 de março de 2004*)

- I - monitorar e acompanhar a implementação do Plano;
- II - propor medidas para superar eventuais dificuldades na implementação do Plano;
- III - elaborar relatórios mensais aos órgãos integrantes do Grupo Permanente de Trabalho Interministerial.

§ 1o A Comissão Executiva será composta por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

- I - Casa Civil da Presidência da República, que a coordenará;
- II - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,
- III - Ministério da Ciência e Tecnologia;
- IV - Ministério da Defesa;
- V - Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- VI - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- VII - Ministério da Integração Nacional;
- VIII - Ministério do Meio Ambiente;
- IX - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2o Os membros da Comissão Executiva serão designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, mediante indicação dos titulares dos Ministérios representados, observado o art. 4o deste Decreto.

§ 3o A Comissão Executiva poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, para participar das reuniões por ela organizadas.

§ 4o Os Ministérios incumbidos das atividades incluídas no Plano deverão encaminhar relatórios quinzenais de execução à Comissão Executiva.

⁸⁵ Em substituição ao original: "Art. 3o- O Grupo de Trabalho submeterá ao Presidente da República, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste Decreto, plano de ação contendo as medidas emergenciais a serem implementadas."

Art. 4º- A participação no Grupo de Trabalho, de que trata este Decreto, não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Dirceu de Oliveira e Silva
*Marina Silva*⁸⁶

1.8 GTI do plano BR-163 sustentável

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2004

Cria Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar e coordenar a implementação do Plano de Desenvolvimento Sustentável para a Região de Influência da Rodovia BR-163, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho com a finalidade de coordenar a elaboração e a implementação do Plano de Desenvolvimento Sustentável para a Região de Influência da Rodovia BR-163.
Parágrafo único. O Grupo de Trabalho deverá considerar, no desenvolvimento de seus trabalhos, as decisões do Grupo Permanente de Trabalho Interministerial instituído pelo Decreto de 3 de julho de 2003, as do Plano Amazônia Sustentável e o documento de diretrizes para o Plano de Desenvolvimento Sustentável para a Região de Influência da Rodovia BR-163.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por um representante e respectivo suplente de cada órgão a seguir indicado:

- I - Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;
- II - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III - Ministério das Cidades;
- IV - Ministério da Defesa;
- V - Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- VI - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- VII - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- VIII - Ministério da Educação;
- IX - Ministério da Integração Nacional;
- X - Ministério da Justiça;
- XI - Ministério do Meio Ambiente;
- XII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- XIII - Ministério da Saúde;
- XIV - Ministério do Trabalho e Emprego; e
- XV - Ministério dos Transportes.

§ 1º O coordenador do Grupo poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal, para contribuir na execução dos seus trabalhos.

§ 2º Os membros e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 3º As despesas de deslocamento dos membros do Grupo de Trabalho para o desenvolvimento de suas atividades serão custeadas pelos órgãos representados.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatórios trimestrais, contendo informações sobre a implementação do Plano de que trata o art. 1º.

⁸⁶ DOU, Edição Nº 127, sexta-feira, 04 de julho de 2004, Seção 1 – Atos do Poder Executivo, p.: 1.

Art. 4o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alfredo Pereira do Nascimento
Guido Mantega
Marina Silva
Ciro Ferreira Gomes
Miguel Soldatelli Rossetto,
*José Dirceu de Oliveira e Silva*⁸⁷

1.9 GT "GEF indígena"

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE GABINETE

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 325, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

Os MINISTROS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei n o 10.683, de 28 de maio de 2003, resolvem:

Art. 1o Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho - GT, com a finalidade de elaborar projeto de âmbito nacional, voltado às ações de proteção, conservação, recuperação e uso sustentável de biodiversidade em terras indígenas, a ser submetido ao Fundo para o Meio Ambiente Mundial - GEF.

Art. 2º Ao GT compete:

- I - propor estratégias de ação, definir diretrizes e procedimentos, estabelecer critérios à formalização de termos de cooperação técnica, contratos, carta-consulta, e projeto em fase preparatória (PDFB);
- II - propor objetivos gerais e específicos, e temas de abrangência do projeto;
- III - sugerir aos dirigentes a agência implementadora; e
- IV analisar e emitir pareceres e relatórios sobre as reuniões e etapas de elaboração do projeto.

Art. 3o O GT é composto por representante titular e respectivo suplente, de cada um dos seguintes órgãos, entidades e representações:

I - Ministério do Meio Ambiente:

- a) Secretaria de Biodiversidade e Florestas, que o coordenará;
- b) Secretaria de Política para o Desenvolvimento Sustentável; e
- c) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

II - Ministério da Justiça:

a) Gabinete do Ministro; e

b) Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

III - Representações dos Povos e Comunidades Indígenas provenientes das regiões Norte, Norte-Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, das seguintes organizações indígenas:

a) Associação Guarani do Kurukutu - Nhe'ẽ Porá;

b) Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo - APOINME;

c) Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB,

d) Associação Xavante Warã/Vyti-Cati; e

e) Conselho de Caciques de Santa Catarina.

Parágrafo único. Cada órgão, entidade e representação indicará um representante titular e respectivo suplente, a serem designados pela Ministra de Estado do Meio Ambiente.

Art. 4o A Secretaria de Biodiversidade e Florestas e a Fundação Nacional do Índio prestarão apoio técnico-administrativo para o funcionamento do GT.

⁸⁷ DOU, Edição Nº 51, terça-feira, 16 de março de 2004, Seção 1 – Atos do Poder Executivo, p.: 6

Art. 5o Eventuais despesas com diárias e passagens correrão à conta dos órgãos, entidades e representações constantes do art. 3o desta Portaria.

Art. 6o A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 7o O GT poderá convidar representantes de órgãos governamentais e de organizações não governamentais para acompanhamento ou participação dos trabalhos.

Art. 8o O GT tem prazo de noventa dias, contados da data da designação prevista no parágrafo único do art. 3o desta Portaria, para apresentação dos resultados.

Art. 9o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

MÁRCIO THOMAZ BASTOS
Ministro de Estado da Justiça⁸⁸

1.10 Fórum Nacional de Áreas Protegidas

Abaixo, textos integrais de duas Portarias: a de criação do Fórum e a que aprovou seu Regimento Interno:

PORTARIA Nº 134, DE 7 DE JUNHO DE 2004 DA MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Cria, no âmbito da Secretaria de Biodiversidade e Florestas, com caráter consultivo, o Fórum Nacional de Áreas Protegidas.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

Considerando as diretrizes de fortalecimento do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, de transversalidade das ações ambientais, de promoção do desenvolvimento sustentável e, sobretudo, de participação e controle social;

Considerando o compromisso firmado durante a Sétima Conferência das Partes (COP-7) da Convenção sobre Diversidade Biológica-CDB de implementação do Programa de Trabalho de Áreas Protegidas, resolve:

Art. 1o Fica criado, no âmbito da Secretaria de Biodiversidade e Florestas, com caráter consultivo, o Fórum Nacional de Áreas Protegidas.

Art. 2o O Fórum Nacional de Áreas Protegidas tem por objetivo assegurar a participação e o apoio da sociedade na elaboração e implementação do Plano Nacional de Áreas Protegidas, em consonância com o Programa de Trabalho de Áreas Protegidas da Convenção sobre Diversidade Biológica.

Art. 3o O Fórum Nacional de Áreas Protegidas será presidido pelo Secretário de Biodiversidade e Florestas e coordenado pelo Diretor de Áreas Protegidas, que substituirá o Presidente em seus afastamentos e impedimentos legais e regulamentares.

Art. 4o Poderão aderir ao Fórum Nacional de Áreas Protegidas, organizações ambientalistas, sociais, indígenas, de trabalhadores, empresariais, científicas, órgãos e instituições públicas, bem como outras pessoas jurídicas ou físicas interessadas.

Art. 5o O funcionamento do Fórum será definido em seu Regimento Interno, aprovado por meio de Portaria da Ministra de Estado do Meio Ambiente, no prazo de 120 dias contados da data de publicação deste Instrumento.

⁸⁸ DOU, Edição Nº 247, de 24 de dezembro de 2004, Seção 1.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA⁸⁹

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA MINISTERIAL No 323, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 5o da Portaria no 134 de 7 de junho de 2004, resolve:

Art. 1o Aprovar o Regimento Interno do Fórum Nacional de Áreas Protegidas;

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

ANEXO

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1o O Fórum Nacional de Áreas Protegidas, instituído pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente no 134, de 7 de junho de 2004, colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria de Biodiversidade e Florestas, tem por finalidade assegurar a participação e o apoio social na elaboração e implementação da Política Nacional de Áreas Protegidas, em consonância com o Programa de Trabalho de Áreas Protegidas da Convenção sobre a Diversidade Biológica-CDB, aprovado pelo Decreto Legislativo no 02, de 3 de fevereiro de 1994 e promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO FÓRUM

Seção I – Da Participação

Art. 2o Pode participar do Fórum representante de órgão público, organização ambientalista, social, indígena e indigenista, quilombola, de trabalhador, empresarial, científica, de comunidade tradicional, bem como qualquer pessoa física ou jurídica interessada, mediante inscrição via Internet na página eletrônica do Fórum, ou em formulário próprio encaminhado pelo correio.

Parágrafo único. A inscrição de pessoa jurídica está vinculada ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ e a inscrição de pessoa física ao Cadastro de Pessoa Física-CPF.

Art. 3o A participação no Fórum é voluntária e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Seção II – Da Estrutura

Art. 4o O Fórum será composto por:

- I - Presidente;
- II - Coordenador;
- III - Secretário-Executivo;
- IV - Grupos Temáticos; e
- V - Articuladores Locais.

Parágrafo único. Cada grupo temático conta com dois coordenadores-técnicos e uma comissão técnico-científica.

Art. 5o Ao Presidente, que é o Secretário de Biodiversidade e Florestas, incumbe:

- I - convocar e presidir as reuniões do Fórum;
- II - designar os coordenadores-técnicos e os membros das comissões técnico-científicas dos grupos temáticos;
- III - decidir sobre os casos omissos no Regimento Interno.

Art. 6o Ao Coordenador, que é o Diretor de Áreas Protegidas, incumbe:

- I - gerenciar o Fórum;
- II - designar o secretário-executivo;
- III - aprovar os temas para discussão;
- IV - indicar os coordenadores-técnicos e os membros das comissões técnico-científicas dos

⁸⁹ DOU, Edição N° 109, terça-feira, 08 de junho de 2004.

- grupos temáticos;
V - definir prazo para elaboração do documento base de cada grupo temático;
VI - designar os articuladores locais;
VII - acompanhar as atividades dos grupos temáticos;
VIII - assegurar a transparência no funcionamento do Fórum;
IX - substituir o presidente em eventuais afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 7º Ao Secretário-Executivo incumbe:

- I - assessorar o coordenador;
- II - elaborar plano de trabalho anual do Fórum;
- III - receber, organizar e disponibilizar as informações no âmbito do Fórum;
- IV - organizar as reuniões do Fórum;
- V - apoiar os coordenadores técnicos e as comissões técnico-científicas de cada grupo temático para viabilizar o adequado funcionamento;
- VI - capacitar, credenciar e coordenar a atuação dos articuladores locais; e
- VII - promover anualmente avaliação participativa do funcionamento do Fórum.

Art. 8º Aos grupos temáticos compete debater e gerar subsídios para elaboração de documentos sobre o tema que motivou sua criação.

§ 1º Os grupos temáticos serão coordenados por um especialista governamental e um especialista não-governamental, a serem indicados no prazo máximo de sessenta dias a partir da aprovação do tema pelo coordenador.

§ 2º O especialista não-governamental será indicado pelas organizações da sociedade civil membros do Fórum.

Art. 9º Aos Coordenadores-Técnicos incumbe:

- I - planejar o desenvolvimento do grupo temático em conjunto com o secretário-executivo;
- II - orientar a elaboração do texto base para o debate do tema;
- III - conduzir o debate;
- IV - incorporar o resultado do debate ao documento final.

Art. 10. À Comissão Técnico-Científica, compete:

- I - apoiar os coordenadores técnicos do respectivo grupo temático;
 - II - analisar e emitir parecer sobre o documento base e sobre o documento final resultante do debate no grupo temático, no prazo máximo de sessenta dias contados da finalização de cada documento;
- § 1º As comissões técnico-científicas são compostas por quatro especialistas, sendo dois governamentais e dois não-governamentais.
- § 2º Os especialistas não-governamentais serão indicados pelas organizações da sociedade civil membros do Fórum, em prazo máximo de sessenta dias a partir da aprovação do tema pelo coordenador.
- § 3º Não poderão fazer parte da comissão técnico-científica os coordenadores técnicos do respectivo grupo temático.

Art. 11. Ao Articulador Local incumbe:

- I - disseminar e promover o intercâmbio de informações veiculadas no Fórum;
- II - mobilizar e promover os debates com comunidades;
- III - repassar, em tempo hábil, os resultados aos grupos temáticos.

Parágrafo único. Cada articulador local é um membro do Fórum, pessoa física ou jurídica, com capacidade para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. A participação no Fórum ocorrerá em ambiente virtual ou por meio de reuniões públicas convocadas pelo presidente do Fórum ou organizadas pelos articuladores locais, ou por intermédio de veículos de comunicação adequados às realidades locais e regionais.

Art. 13. O tema para discussão pode ser sugerido pelos participantes do Fórum, por comissão técnico-científica ou pelo secretário-executivo, submetidos à aprovação do coordenador.

Art. 14. O texto base ficará em debate na página eletrônica do Fórum durante sessenta dias, prorrogável por igual período por decisão do coordenador, registrado o número de acessos.

Art. 15. Findo o debate, os coordenadores-técnicos de cada grupo temático terão o prazo máximo de sessenta dias para incorporar os resultados ao documento final.

Art. 16. O documento final e o parecer da comissão técnico-científica permanecerão disponíveis na página eletrônica do Fórum.

Art. 17. O coordenador encaminhará ao presidente do Fórum e ao Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, sempre que pertinente, o documento final e o parecer da comissão técnico-científica.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Todo produto de conhecimento gerado no âmbito do Fórum será disponibilizado ao público.

Art. 19. Este regimento será revisado anualmente e submetido à aprovação do seu presidente.⁹⁰

⁹⁰ DOU, Edição Nº 245, quarta-feira, 22 de dezembro de 2004, Seção I, p.: 135.

Anexo 2 – Proposições legislativas de interesse

2.1 Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2004 (PLS 188/ 04)

Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o procedimento administrativo de identificação, delimitação, demarcação e declaração das terras indígenas de que tratam o art. 17, I, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 231 da Constituição Federal.

CAPÍTULO I – Da Identificação e Delimitação

Art. 2º A identificação e delimitação que instruirão a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios serão realizadas com base em trabalhos desenvolvidos por grupo técnico especializado, designado para esse fim.

§ 1º O grupo técnico especializado a que se refere o caput desse artigo realizará estudos de natureza etno-histórica, socioeconômica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessários à delimitação, com a seguinte composição:

I – um antropólogo, indicado pelo Ministério da Justiça, ocupante de cargo público de caráter efetivo, encarregado da coordenação dos trabalhos do grupo especializado;

II – um advogado da União, indicado pela Advocacia- Geral da União, dentre servidores de seu quadro efetivo;

III – um economista, indicado pelo Ministério da Fazenda, dentre servidores de seu quadro efetivo;

IV – um técnico de nível superior, indicado pelo Senado Federal, dentre servidores de seu quadro efetivo;

V – um técnico de nível superior, indicado pelo governo do Estado envolvido, dentre servidores de seu quadro efetivo.

Art. 3º O levantamento fundiário de que trata o art. 2º, § 1º, será realizado conjuntamente com o órgão federal ou estadual específico.

Art. 4º Serão obrigatoriamente notificados da instauração do procedimento demarcatório todos os detentores de títulos dominiais de terras situadas na área indígena a ser identificada, bem como os proprietários lindeiros, o Estado e o Município.

Art. 5º O grupo indígena envolvido, representado segundo suas formas próprias, participará do procedimento em todas as suas fases, sendo obrigatório o registro de sua manifestação.

Art. 6º O grupo técnico solicitará, quando for o caso, a colaboração de membros da comunidade científica ou de outros órgãos públicos para embasar os estudos de que trata este artigo, sendo obrigatório o registro de todas as opiniões colhidas.

Art. 7º Concluídos os trabalhos de identificação e delimitação, o grupo técnico apresentará relatório circunstanciado, no qual será consignada expressamente a posição de cada um de seus membros, caracterizando a terra indígena a ser demarcada.

CAPÍTULO II – Da Fase Instrutória

Art. 8º Aprovado o relatório, será publicado seu resumo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localizar a área sob demarcação, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área, devendo a publicação ser afixada na sede da prefeitura do município da situação do imóvel e comunicados pessoalmente todos os interessados, sob pena de nulidade do procedimento.

Art. 9º Desde o início do procedimento demarcatório até noventa dias após a comunicação pessoal de que trata o art. 8º, poderão, os estados e municípios em que se localize a área sob demarcação, bem assim os demais interessados, se manifestar, apresentando impugnação contendo razões

instruídas com todas as provas pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório.

Art. 10. Sobre as impugnações dos interessados, manifestar-se-ão grupo técnico especializado responsável pela elaboração do relatório, em parecer conclusivo que mencionará obrigatoriamente todos os pontos aventados.

Art. 11. Os autos serão conclusos à autoridade competente para, em até trinta dias, proferir decisão fundamentada, acolhendo ou rejeitando, total ou parcialmente, as impugnações oferecidas e:

- I – declarando os limites da terra indígena e determinando a sua demarcação;
- II – prescrevendo diligências adicionais que julgar necessárias;
- III – desaprovando a identificação ou delimitação.

Art. 12. É assegurado o direito de recorrer da decisão que rejeitar a impugnação.

Parágrafo único. O recurso mencionado no caput será apreciado por instância administrativa independente, cuja composição obedecerá ao disposto no art. 2º, § 1º.

CAPÍTULO III – Da Fase Decisória

Art. 13. A demarcação das terras indígenas será submetida à aprovação do Senado Federal.

Art. 14. As demarcações administrativas aprovadas pelo Senado Federal submeter-se-ão à homologação por decreto expedido pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Se a área identificada e delimitada estiver localizada na faixa de cento e cinquenta quilômetros de largura ao longo das fronteiras do Brasil com outros países, antes de homologar a demarcação o Presidente da República convocará o Conselho de Defesa Nacional para os fins do art. 91, § 1º, inciso III, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. São anulados todos os procedimentos de demarcação em curso na data da publicação desta lei.

Art. 16. O imóvel rural de domínio público ou particular objeto de esbulho possessório ou invasão motivada por conflito indígena de caráter coletivo não será incluído nos estudos a que se refere o art. 2º, § 1º, nos dois anos seguintes à sua desocupação, ou no dobro desse prazo, em caso de reincidência; e deverá ser apurada a responsabilidade civil e administrativa de quem concorra com qualquer ato omissivo ou comissivo que propicie o descumprimento dessas vedações.

Art. 17. A entidade, a organização, a pessoa jurídica, o movimento ou a sociedade de fato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, auxiliar, colaborar, incentivar, incitar, induzir ou participar de invasão de imóveis rurais ou de bens públicos, ou em conflito indígena de caráter coletivo, não receberá, a qualquer título, recursos públicos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e penal dos envolvidos.

Parágrafo único. Se, na hipótese do caput, a transferência ou repasse dos recursos públicos já tiverem sido autorizados, assistirá ao Poder Público o direito de retenção, bem assim o de rescisão do contrato, convênio ou instrumento similar.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No bojo das discussões travadas no âmbito da Comissão Temporária Externa do Senado Federal para "ir aos Estados de Roraima, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso e Rondônia, averiguar a situação fundiária daqueles Estados", diversos pontos falhos na atual política indigenista brasileira foram detectados. Um deles é justamente o procedimento vigente para demarcação das terras "tradicionalmente ocupadas pelos índios", que, hoje, possui trâmite eminentemente

administrativo, atento principalmente ao informe antropológico, não envolvendo, com poder de deliberação, instâncias parlamentares ou de unidades administrativas estaduais ou municipais.

Essa perspectiva, embora privilegie ponto de partida natural, cientificamente, qual seja, a percepção antropológica sobre o viver indígena, não exaure, na prática, posturas de forças sociais de interesses igualmente legítimos no processo de formação dos territórios indígenas, a começar pelos próprios indígenas. Outro ator pouco ouvido é o Estado, o que causa profundo impacto federativo, já que a consequência homologatória envolve a transformação de área estadual em bem da União, por vezes grandes áreas, pertencentes a particulares detentores de títulos dominiais por duas ou três gerações.

Outrossim, a partir do comando inequívoco do art. 91, § 1º, III, da Carta Magna, o Conselho de Defesa Nacional deve, a fim de fundamentar a decisão presidencial, ser ouvido em situações de demarcação de terras indígenas em faixa de fronteira. Afinal, esse órgão não só possui competência constitucional para abalzar decisões com impacto sobre a soberania nacional, como fornece equilíbrio na burocracia estatal para grandes questões, pois é formado pelo Vice-Presidente da República, pelo Presidente da Câmara dos Deputados, pelo Presidente do Senado Federal, pelos Ministros da Justiça, da Defesa, das Relações Exteriores, do Planejamento e pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

A presente proposta é fruto do esforço da Comissão no sentido de oferecer ao país uma solução para os conflitos decorrentes da demarcação de terras indígenas, estabelecendo um procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas mais justo e razoável, atendendo a todos os atores envolvidos de forma equânime e respeitando os sagrados princípios constitucionais que regem a matéria.

2.2 Projeto de Lei Complementar nº 151, de 2004 (PLP 151/ 04)

Declara de relevante interesse público da União os núcleos populacionais consolidados como lugarejos, vilas ou cidades, bem como as glebas nas quais sejam desenvolvidas atividades agrícolas, ou estradas, localizados na faixa de fronteira, para os fins a que se refere o parágrafo 6º do artigo 231 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para os fins a que se refere o § 6º do art. 231 da Constituição Federal, são reconhecidos como de relevante interesse público da União os núcleos populacionais consolidados como lugarejos, vilas ou cidades, bem como as glebas nas quais sejam desenvolvidas atividades agrícolas, ou estradas, localizados na faixa de fronteira.

Parágrafo único. São reconhecidos os efeitos jurídicos da ocupação, do domínio e da posse, em áreas urbanas e rurais, localizadas na faixa de fronteira.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A vigente Constituição define os direitos das comunidades indígenas e declara nulos e extintos os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União. segundo o que dispuser lei complementar.

Assim, o projeto de lei complementar, que ora estamos apresentando, tem como objetivo definir os casos de relevante interesse público da União. Sob o ponto de vista estratégico, os núcleos populacionais consolidados como lugarejos, vila ou cidades bem como as áreas de atividade agropecuária e as estradas são indispensáveis para a vivificação das fronteiras. De fato, essa presença humana nessas regiões fronteiriças deve ser estimulada para que os núcleos populacionais sirvam como verdadeiros pelotões civis, guarnecedores de nosso solo pátrio em favor da soberania e defesa nacionais.

Por fim, queremos enfatizar que o presente projeto de lei complementar não tem como finalidade criar obstáculos ao processo de demarcação das terras indígenas. Visa, tão somente, reconhecer os

núcleos populacionais localizados na faixa de fronteira como de relevante interesse público, para os fins a que se refere o § 6º do art. 231 da Constituição Federal.

Assim, contamos com a colaboração de nossos nobres Pares, no sentido do aperfeiçoamento e aprovação de tão importante matéria.

Sala das Sessões, em 30 de Março de 2004.

Deputado Alceste Almeida

2.3 Projeto de Lei nº 3.358, de 2004 (PL 3.358/ 04)

Altera o art. 19, §1º da Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973 – Estatuto do Índio, submetendo ao Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19, §1º da Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973 – Estatuto do Índio, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 19

§ 1º. A demarcação promovida nos termos deste artigo, homologada pelo Presidente da República, *ad referendum* do Congresso Nacional, será registrada em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União (SPU) e do registro imobiliário da comarca da situação das terras.

.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973 – Estatuto do Índio, para submeter ao referendo do Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas.

A Constituição da República atribui à União, genericamente, a competência para demarcar terras indígenas (CF, art. 231, caput). O processo de demarcação é hoje regulado pelo Decreto n.º 1.775, de 8 de janeiro de 1996, com fundamento na supracitada lei. Nele, o órgão de proteção dos interesses indígenas tem papel predominante na definição das terras indígenas no Brasil. Entendemos que o tratamento dado pela legislação à questão indígena tem gerado indesejáveis distorções que merecem a mais imediata atenção desta Casa legislativa.

Estados e Municípios da região Norte têm sofrido consideráveis reduções em seus territórios com a demarcação de imensas áreas para constituir reservas indígenas, em prejuízo de sua sustentabilidade econômica e de seu desenvolvimento. Outrossim, a demarcação incide muitas vezes sobre áreas onde há núcleos urbanos consolidados e propriedades privadas regularmente tituladas, em grave prejuízo de situações constituídas de boa-fé, sob a chancela do poder público.

As repercussões de tais demarcações sobre o princípio federativo e a segurança jurídica das populações envolvidas não pode escapar ao exame do Congresso Nacional. Com efeito, nosso regime federativo dá aos Estados voz na formação da vontade nacional por meio do Senado Federal. É assente na doutrina, por outro lado, que o Estado de Direito traz implícito a noção de segurança jurídica – que impõe a estabilidade dos atos constitutivos de direito, bem como a fiabilidade e coerência da atuação do poder público. Tais princípios devem orientar também a demarcação de terras indígenas, sob pena de se violarem garantias constitucionais e o próprio espírito da Carta Política de 1988.

Nesse contexto, entendemos essencial dar ao Congresso Nacional participação no processo de demarcação de terras indígenas. Considerando a relevância da matéria, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do projeto de lei que ora apresentamos a esta Casa.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2004.

Deputado Zequinha Marinho

2.4 Projeto de Lei nº 2.002, de 2003 (PL 2002/ 03)

O Projeto é de autoria do Dep. Ricarte Freitas, tendo sido apresentado em setembro de 2003. Em 15/12/2004, na Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara, o relator Dep. Fernando Diniz deu voto pela aprovação, nos termos do substitutivo que havia sido apresentado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural em 04/05/2004. Abaixo, os textos integrais do Projeto original, acompanhado da justificativa apresentada por seu autor, e do substitutivo:

PROJETO DE LEI Nº 2002, DE 2003

Dispõe sobre exploração agrícola em terras indígenas, cria o Fundo de Assistência ao Índio, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A exploração agrícola em terras indígenas será permitida, observando-se o disposto no art. 3º-A, da Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001 que altera o Código Florestal – Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

§ 1º Para os efeitos previstos no *caput* deste artigo, a Fundação Nacional do Índio – FUNAI/MJ poderá celebrar contratos com produtores agrícolas, com a interveniência da Prefeitura Municipal cujos limites se confrontem com as áreas indígenas a serem exploradas.

§ 2º Os contratos de que trata o parágrafo anterior devem conter cláusula que assegure que 50 por cento dos lucros auferidos com a produção agrícola sejam destinados a um fundo de assistência ao índio.

Art. 2º Para os fins desta Lei, fica criado o Fundo de Assistência ao Índio.

Art. 3º O Fundo de Assistência ao Índio será administrado por um Conselho local, a ser instituído especificamente para este fim, e será composto pelos seguintes membros:

- a) um representante da FUNAI/MJ;
- b) um representante da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O Conselho definirá, mediante regimento próprio, sua forma de funcionamento e atuação.

Art. 4º Os recursos necessários à formação do Fundo serão provenientes dos lucros auferidos mediante a exploração agrícola das terras indígenas, de recursos da União, Estados e Municípios, bem como de doações de terceiros, inclusive de organismos internacionais.

Art. 5º O pagamento do percentual estabelecido no § 2º do art. 1º desta Lei poderá ser efetivado, em parte, com gêneros oriundos da exploração agrícola, conforme os interesses de cada Conselho de administração do Fundo de Assistência ao Índio e de acordo com as necessidades da comunidade indígena respectiva, até o limite de vinte e cinco por cento.

Art. 6º Os recursos do Fundo de Assistência ao Índio deverão ser aplicados, exclusivamente, de acordo com as deliberações do Conselho que o administra, prioritariamente para a implementação de ações destinadas à educação e saúde dos membros das comunidades indígenas envolvidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de Projeto de Lei pretende facilitar o acesso à exploração do potencial agrícola existente em terras indígenas, propiciando-lhes meios de subsistência e melhoria das condições de vida de suas comunidades.

Ressalte-se que, não se trata aqui de ferir os preceitos constitucionais de intocabilidade e inalienabilidade conferidos às terras indígenas. Ao contrário, trata-se de oferecer-lhes melhores condições de explorá-las de forma sustentável e eficiente, em seu próprio benefício.

Esta iniciativa, contudo, não é pioneira, em essência. Outros colegas desta Casa já apresentaram propostas visando disciplinar a exploração de riquezas minerais e potenciais hidráulicos em terras indígenas, assegurando àquelas comunidades a participação nos lucros auferidos. Portanto, a inovação presente nesta proposta se dá com relação ao objeto da exploração, que é a atividade agrícola.

Há, ainda, outros aspectos que merecem destaque e conferem conveniência e oportunidade ao Projeto ora apresentado. O primeiro deles vem de encontro aos esforços que o Governo Federal vem empreendendo no sentido de minimizar os conflitos verificados em razão da exploração e comércio ilegais de madeira oriunda de terras indígenas. Nosso entendimento é o de que, ao oferecermos condições e instrumentos que viabilizem atividades produtivas, de forma sustentável, para as comunidades indígenas, haverá menores possibilidades de aquelas comunidades atuarem aleatoriamente e ilegalmente.

Outro ponto que consideramos relevante é o envolvimento das Prefeituras Municipais nesse processo, o que pode ser lido como a efetiva participação da sociedade brasileira nas questões indígenas. Afinal trata-se de um elemento que integra a nação e que, lamentavelmente, ao longo de nossa história foi ficando à margem da chamada sociedade organizada, de seus projetos e planos de desenvolvimento.

Estou convicto de que as atividades agrícolas, dentre tantas outras formas passíveis de exploração, oferecem grandes possibilidades de desenvolvimento e melhoria de condições de vida das populações indígenas, o que poderá contribuir, também, para a preservação de sua cultura e tradições. Por sua vez, o desenvolvimento conjunto dessas atividades com os produtores, a longo prazo, ensejará o intercâmbio de experiências e culturas, traduzindo-se em respeito mútuo e harmonia entre nossos povos.

Finalizando, entendo que este Projeto de Lei coloca em evidência aspectos e questões da maior relevância e já consagrados pelas políticas públicas, razão pela qual espero contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 17 de Setembro de 2003.

Deputado Ricarte de Freitas
PTB/MT

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.002, DE 2003

Dispõe sobre a exploração agrícola em terras indígenas por meio do contrato de parceria agrícola indígena e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A exploração agrícola em terras indígenas se dará por meio do contrato de parceria agrícola indígena, realizado entre uma comunidade indígena, ou parcela dela, em parte da terra que ocupa atividade de exploração agrícola, pecuária, agro-industrial, extrativa vegetal ou mista, recebendo do parceiro-outorgante insumos, equipamentos e assistência técnica, mediante partilha de riscos do caso fortuito e da força maior do empreendimento, e dos frutos, produtos ou lucros havidos nas proporções que estipularem, observados os limites percentuais fixados nesta lei.

§ 1º O contrato de parceria agrícola indígena deve ser feito por instrumento público

§ 2º O contrato só é acolhido com a condição de que a terra indígena da comunidade outorgada esteja com sua demarcação consumada e livre de interferências ilegais, e envolvendo indígenas capazes de compreender a natureza e as conseqüências do negócio, segundo atestar laudo antropológico específico.

§ 3º No caso de exploração dos recursos florestais serão obedecidas as normas ambientais atinentes ao tipo de exploração contratado.

Art. 2º A cota dos parceiros indígenas nunca será inferior a:

I - 10% em qualquer caso, entendendo-se que sempre concorrem com a terra preparada, moradia e mão-de-obra.

II - 20% quando concorram também com benfeitorias.

Parágrafo único. O custo da edificação de benfeitorias realizada pelo parceiro outorgante, desde que elas se mantenham em condições de uso findo o contrato, poderá ser abatido da cota dos parceiros indígenas

Art. 3º Integrarão o contrato de parceria agrícola indígena as recomendações constantes do estudo de impacto ambiental e de viabilidade econômica e do laudo antropológico, realizados por técnicos credenciados pelas respectivas entidades profissionais.

Parágrafo único. Os possíveis parceiros outorgantes responsabilizar-se-ão pelo pagamento do estudo e laudo referido neste artigo, permitindo abater-se, parceladamente, metade do seu custo da cota dos parceiros indígenas, se firmado o contrato.

Art. 4º É vedada a realização de parceria agrícola indígena com prazo inferior a 3 (três) anos, inclusive na hipótese de sua renovação.

Parágrafo único. Quando da renovação do contrato de parceria agrícola indígena, a introdução de nova atividade respeitará as recomendações constantes do laudo técnico específico, considerando as possíveis alterações nas condições e impactos previstos no laudo e nos estudos referidos no art. 3º.

Art. 5º Na parceria agrícola indígena garantir-se-á a conservação ou recuperação ambiental, a sustentabilidade do empreendimento e a proteção social e econômica dos parceiros indígenas.

Art. 6º O contrato de que trata esta lei deverá ser declarado junto aos órgãos federais de colonização e reforma agrária e de assistência ao índio, e independe de certificado de cadastro do imóvel.

Art. 7º Os preceitos da legislação agrária, ambiental e indigenista específicas, sempre que couber, serão observados.

Art. 8º Os conflitos oriundos dos contratos de que trata esta lei serão dirimidos perante a Justiça Federal.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Deputado Confúcio Moura
Relator

Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural em
04/05/2004

2.5 Proposta de Emenda à Constituição nº 215, de 2000 (PEC 215/ 00)

A ela estão apensadas outras quatro "PECs", três das quais com o mesmo fito que ela própria: submeter processos demarcatórios de TIs ao Congresso Nacional (PECs 579/ 2002, 275/ 2004 e 319/ 2004). A quarta (PEC 257/ 2004) sugere que sejam ouvidas as Assembléias Legislativas dos Estados em cujos territórios incidam as demarcações.

A PEC nº 215 faz duas sugestões de alteração/ acréscimo a artigos da Constituição Federal:

(i) acrescentar ao seu art. 49 um inciso com o seguinte teor (renumerando-se os demais):

"Art. 49 – É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
(novo inciso) – aprovar a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e ratificar as demarcações já homologadas";

(ii) alterar a redação do § 4º do seu art. 231 e acrescentar um oitavo parágrafo neste mesmo artigo, de forma a que passe a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 231 –

.....
.....
§ 4º As terras de que trata este artigo, após a respectiva demarcação aprovada ou ratificada pelo Congresso Nacional, são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis";

"§ 8º Os critérios e procedimentos de demarcação das Áreas indígenas deverão ser regulamentados por lei."⁹¹

⁹¹ Fonte: Guimarães (2004b).

2.6 Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 1999 (PEC 38/ 99)

Art. 1º Adicione-se ao art. 52 da Constituição Federal o inciso XV, com a seguinte redação:

"Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
XV – aprovar o processo de demarcação das terras indígenas."

Art. 2º O inciso III do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.225.

III – definir, em todas as unidades da Federação, observados os limites fixados no art. 231, § 2º, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;"

Art. 3º O *caput* do art. 231 da Constituição Federal passa a vigora com a seguinte redação:

"Art. 231. São reconhecidos aos índios a sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-la, proteger e fazer respeitar todos os seus bens, e ao Senado Federal aprovar o processo de demarcação."

Art. 4º Adicione-se ao art. 231 da Constituição Federal o § 2º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"§ 2º As áreas destinadas às terras indígenas e às unidades de conservação ambiental não poderão ultrapassar, conjuntamente, 30% (trinta por cento)⁹² da superfície de cada unidade da Federação."

Art. 5º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.⁹³

2.7 Projeto de Lei nº 1.610, de 1996

Trata-se de proposição do Senador Romero Jucá (Projeto de Lei do Senado Nº 121, de 1995). Aprovada, foi à Câmara no início de 1996, onde passou a tramitar com essa nova numeração.

PROJETO DE LEI Nº 1.610, DE 1996

Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os arts. 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas reger-se-ão pelo disposto nesta lei e, no que couber, pelo Código de Mineração e pela legislação ambiental.

Art. 2º - A pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas só podem ser realizadas mediante autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, sendo-lhes assegurada participação nos resultados da lavra.

Art. 3º - A pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas serão efetivadas no interesse nacional, sob os regimes de autorização de pesquisa e de concessão de lavra de que trata o Código de Mineração, por empresa legalmente constituída nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas pelo regime de garimpagem é privativo dos índios, e poderá ocorrer nas áreas delimitadas para este fim por Portaria conjunta do órgão indigenista federal, do órgão gestor dos recursos minerais e do órgão responsável

⁹² Essa porcentagem foi alterada quando da avaliação da proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que a elevou para 50% (Beirão, 2002).

⁹³ Fonte: Beirão (2002).

pelo meio ambiente, dispensada a edição da Permissão de Lavra Garimpeira prevista na Lei 7.805/89.

Art. 4º - Por iniciativa do Poder Executivo, ex-offício ou por provocação de interessado, as áreas situadas em terras indígenas poderão ser declaradas disponíveis para fins de requerimento de autorização de pesquisa e concessão de lavra, mediante edital que estabelecerá os requisitos a serem atendidos pelos requerentes.

§ 1º - O Edital será elaborado conjuntamente pelos órgãos federais de gestão dos recursos minerais e de assistência ao índio, com base em parecer técnico conjunto caracterizando a área como apta à mineração, e apoiado em laudo antropológico específico.

§ 2º - Os órgãos federais de que trata o parágrafo anterior poderão expedir normas peculiares a serem aplicadas no processo de disponibilidade que signifiquem proteção às comunidades indígenas, inclusive, se for o caso, sobre a pré-qualificação de concorrentes.

Art. 5º - O edital conterà o memorial descritivo da área disponível à mineração, estabelecerá os critérios para habilitação à prioridade e disporá sobre as condições técnicas, econômicas, sociais, ambientais e financeiras necessárias, bem como sobre outras condições relativas à proteção dos direitos e interesses da comunidade indígenas afetada.

Art. 6º - As condições financeiras referidas no artigo anterior incluem o pagamento às comunidades indígenas afetadas de:

I - Renda pela ocupação do solo; e

II - Participação nos resultados da lavra.

§ 1º - A renda pela ocupação do solo deverá ser expressa em valor anual a ser pago por hectare ocupado e será devida por todo o tempo de vigência do alvará de pesquisa a partir da data de ingresso na área, que será a data considerada como de início dos trabalhos de pesquisa, podendo essa obrigação ser objeto de fiança bancária, ou seguro garantia ou caução de títulos.

§ 2º - A participação da comunidade indígena nos resultados da lavra não poderá ser inferior a dois por cento do faturamento bruto resultante da comercialização do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial.

§ 3º - Estende-se aos subprodutos comercializáveis do minério extraído a base de cálculo sobre a qual define-se a participação da comunidade indígena no resultado da lavra.

Art. 7º - As receitas provenientes dos pagamentos previstos no artigo anterior serão aplicadas em benefício direto e exclusivo de toda a comunidade indígena afetada, segundo plano de aplicação previamente definido.

§ 1º - A comunidade indígena poderá assessorar-se livremente para a elaboração do plano referido no Caput.

§ 2º - As receitas provenientes da ocupação do solo serão depositadas em conta bancária específica e poderão ser integralmente utilizadas pela comunidade indígena.

§ 3º - As receitas provenientes da participação da comunidade nos resultados da lavra serão depositadas em Caderneta de Poupança específica, em favor da própria comunidade, que poderá movimentar livremente apenas os rendimentos reais decorrentes.

§ 4º - A utilização do capital principal da poupança referida no parágrafo anterior estará condicionada à aplicação em projetos específicos de interesse da comunidade e dependerá de prévia autorização do órgão indigenista federal, e da anuência do Ministério Público Federal.

§ 5º - Caso se verifique a qualquer tempo, desvio de finalidade na utilização das referidas receitas, o órgão indigenista federal ou qualquer membro da comunidade poderá representar ao Ministério Público Federal para que este adote as providências cabíveis.

§ 6º - Destinar-se-ão dois e meio por cento da participação devida às comunidades indígenas nos resultados da lavra, para constituição de um Fundo Especial a ser utilizado no atendimento de comunidades indígenas carentes, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no Edital, as empresas concorrentes deverão satisfazer as seguintes condições:

I - ter experiência comprovada, como mineradora, em empreendimento próprio, ou por empresa controladora;

II - firmar carta-compromisso de apresentação de fiança bancária ou seguro garantia ou caução de títulos, para sustentar os desembolsos financeiros previstos no plano de pesquisa, a ser apresentada ao órgão gestor dos recursos minerais;

III - apresentar termo de compromisso, com promessa de formalizar caução no montante da renda pela ocupação do solo;

IV - comprovar, diretamente ou através de empresa controladora, ter capital social mínimo não inferior a cinquenta por cento do valor do orçamento do programa de pesquisa a ser desenvolvido na área;

V - apresentar certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, e comprovação de regularidade de recolhimento das obrigações previdenciárias.

Parágrafo Único - O edital de que trata o artigo 4º desta lei poderá, excepcionalmente, alterar as condições estabelecidas neste artigo, nos casos em que seja necessário viabilizar a participação de empresas de mineração pertencentes às próprias comunidades indígenas ocupantes da área objeto do edital.

Art. 9º - Para a outorga da autorização de pesquisa e de concessão de lavra, serão conjuntamente apreciados os requerimentos protocolizados dentro do prazo que for convenientemente fixado no Edital, definindo-se, dentre estes, como prioritário, o pretendente que melhor atender aos requisitos estabelecidos no Edital. Parágrafo Único - A interposição de recurso à decisão administrativa de definição de prioridade somente caberá a empresas habilitadas ao certame e obedecerá sistemática prevista no Edital ou em Portaria interministerial específica.

Art. 10 - O órgão federal de assistência ao índio promoverá a audiência da comunidade indígena, assistida por representante do Ministério Público Federal, que atestará a legitimidade da manifestação da vontade dos índios.

§ 1º - A empresa declarada prioritária nos termos do artigo anterior poderá participar dos procedimentos de audiência da comunidade indígena afetada.

§ 2º - Definir-se-á, por consenso entre as partes, uma instituição ou pessoa para, na qualidade de árbitro, intermediar os eventuais impasses que venham a ocorrer quando da negociação do contrato previsto no parágrafo 1º, do artigo 13, desta lei.

Art. 11 - Concluída a tramitação administrativa, o Poder Executivo encaminhará o processo ao Congresso Nacional para que este autorize a efetivação dos trabalhos de pesquisa e lavra, segundo dispõe o parágrafo 3º, do artigo 231, da Constituição Federal. Parágrafo Único - A autorização a que se refere este artigo será formalizada por decreto legislativo, cabendo ao órgão de gestão dos recursos minerais a outorga do alvará de pesquisa.

Art. 12 - A União assegurará ao titular da autorização a execução da pesquisa, responsabilizando-se pelo seu patrimônio e segurança das equipes.

Art. 13 - Concluída, tempestivamente, a pesquisa, e aprovados, pelo órgão federal de gestão dos recursos minerais o relatório final dos trabalhos realizados, em que fiquem demonstradas a existência de jazida e a viabilidade técnico-econômica do seu aproveitamento, o titular da autorização requererá a concessão de lavra, na forma estabelecida no Código de Mineração e legislação complementar.

§ 1º - O requerimento de concessão de lavra deverá ser instruído com contrato firmado entre a empresa mineradora e a comunidade indígena afetada, com a assistência do órgão indigenista federal, no qual fiquem estabelecidas todas as condições para o exercício da lavra e o pagamento da participação dos índios nos seus resultados, bem como as responsabilidades das partes.

§ 2º - Respeitado o limite mínimo estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 6º, desta lei, é admitida, nesta fase, a renegociação do percentual anteriormente pactuado, limitada a variação do valor de vinte e cinco por cento, para mais ou para menos.

Art. 14 - A outorga dos direitos para a execução dos trabalhos de lavra será expedida pela autoridade competente, baixada com estrita observância dos termos e condições da autorização do Congresso Nacional e das demais exigências desta lei e da legislação mineral, ambiental e de proteção aos índios.

Art. 15 - O Ministério Público Federal acompanhará todos os procedimentos decorrentes da aplicação do disposto nesta lei, representando ao Congresso Nacional na eventualidade de descumprimento de qualquer dos termos e condições fixadas no ato autorizativo.

Art. 16 - A União, por seu órgão competente, procederá ao levantamento geológico básico das terras indígenas, fazendo incluir este trabalho nos programas regulares de mapeamento.

Parágrafo Único - Os trabalhos necessários aos levantamentos geológicos básicos serão executados com assistência de campo do órgão indigenista federal, que dará prévio conhecimento do trabalho à comunidade indígena.

Art. 17 - O órgão federal de assistência ao índio estabelecerá limites provisórios para as áreas não delimitadas por atos oficiais, bem como aquelas nas quais tenha sido constatada a presença de índios isolados ou de contato recente.

§ 1º - O órgão gestor dos recursos minerais determinará a suspensão da tramitação dos processos minerários que incidirem sobre as áreas definidas pelas portarias mencionadas no Caput, enquanto não estiverem estas delimitadas por atos oficiais.

§ 2º - Após delimitadas as áreas referidas, serão indeferidos os requerimentos de pesquisas nelas incidentes.

Art. 18 - Não se aplicará o direito de prioridade de que trata o Artigo 11, letra "a", do Decreto-Lei nº 227/67 (Código de Mineração), aos requerimentos de pesquisa incidentes em terras indígenas protocolizados junto ao órgão gestor dos recursos minerais, após a data de promulgação da Constituição de 1988. Parágrafo Único - Os requerimentos de pesquisa protocolizados após a data estabelecida neste artigo serão indeferidos de plano pelo dirigente do órgão gestor dos recursos minerais.

Art. 19 - Os requerimentos de autorização de pesquisa e de registro de licença que objetivem as áreas situadas em terras indígenas, e que tenham sido protocolizados antes da promulgação da Constituição de 1988, serão analisados pelo órgão gestor dos recursos minerais, para fins de declaração de prioridade.

§ 1º - Os requerimentos prioritários poderão pleitear a concessão de pesquisa e a autorização de lavra sem submeter-se aos procedimentos de disponibilidade previstos nos artigos 4º, 5º e 9º, desde que atendam a todas as demais disposições desta lei e às demais condições específicas que venham a ser estabelecidas em portaria conjunta do órgão indigenista federal e do órgão gestor dos recursos minerais.

§ 2º - O órgão gestor dos recursos minerais fará publicar no Diário Oficial da União as relações dos requerimentos considerados prioritários, devendo os respectivos requerentes, no prazo de cento e vinte dias após a publicação, comprovar que atendem ao disposto no art. 8º, desta lei, admitida, neste período, a transferência da titularidade, na forma da lei.

§ 3º - O não cumprimento do que estabelece o parágrafo anterior, ensejará o indeferimento do pedido.

§ 4º - Os requerimentos prioritários poderão ser sobrepostos, desde que a atividade mineral seja considerada prejudicial à comunidade indígena afetada, em laudo antropológico ou relatório de impacto ambiental específico.

§ 5º - Caso o Congresso Nacional não autorize a mineração na área correspondente ao requerimento prioritário, este será indeferido pelo dirigente do órgão gestor dos recursos minerais.

Art. 20 - As empresas declaradas prioritárias apresentarão proposta para o pagamento da renda pela ocupação do solo e participação nos resultados da lavra, as quais poderão ser objeto de livre negociação com a comunidade indígena, durante os procedimentos de audiências previstos no art. 10 desta lei.

Parágrafo Único - Não havendo êxito na negociação entre a comunidade indígena e a empresa prioritária, declarar-se-á a área disponível, na forma do art. 4º, desta lei, podendo a antiga empresa prioritária habilitar-se normalmente, nos termos do edital.

Art. 21 - Aplica-se aos minerais nucleares e ao petróleo, no que couber, o disposto nesta lei, ficando o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares para exploração destes bens minerais em terras indígenas.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É de notório conhecimento o baixo aproveitamento do potencial mineral existente no território brasileiro e os enormes prejuízos que isso causa à nossa economia. Se algumas importantes medidas de modernização desse setor foram propostas pelo Governo em 1994, através de cinco projetos de lei enviados ao Congresso Nacional, outras não menos relevantes ainda estão para serem adotadas, entre as quais, evidentemente, a que se refere à regulamentação da exploração e aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas.

A Constituição de 1988 deu a permissibilidade e o Estatuto do Índio, de demorada tramitação no Congresso Nacional também regula a matéria, em consonância com o que está previsto no presente projeto. Entretanto, por ser um diploma mais abrangente em relação às comunidades indígenas, o Estatuto demanda estudos mais complexos que estão dificultando sua aprovação definitiva pelo Legislativo, e por consequência tem amarrado a solução para a grave questão da mineração em áreas indígenas.

O presente projeto, por ser de matéria mais restrita, facilitará a sua apreciação e, merecendo a aprovação, funcionará como uma grande alavanca ao nosso desenvolvimento, tendo ainda o mérito de eliminar as causas dos graves conflitos geradores de maléficos resultados para os nossos irmãos índios. Vale ressaltar que a proposta que agora apresento, já foi objeto de ampla discussão quando do debate realizado sobre o Estatuto do Índio a que me referi. Participaram desse debate, além do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Coordenação Nacional dos Geólogos - CONAGE, Conselho Indiginista Missionário - CIMI., Federação das Associações dos Engenheiros de Minas - FAEMI, Federação Nacional dos Engenheiros - FNE, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAN, Núcleo de Direitos Indígenas - NDI e o Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Estanho. Portanto, o nosso objetivo ao apresentarmos como projeto o excelente trabalho fruto do debate e do entendimento, é sobretudo poder colaborar para apressar uma solução, que nos termos propostos, configura-se como da maior importância para os nossos índios e o nosso País, criando, com a sua aprovação, o caminho para a solução de conflitos e para um novo processo de desenvolvimento para as comunidades indígenas.

Senador Romero Jucá

2.8 Medida Provisória nº 225, de 22 de novembro de 2004

Exposição de Motivos (MJ)

EM nº 00180 - MJ

Brasília, 19 de novembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Medida Provisória que "Autoriza a Caixa Econômica Federal a adquirir os diamantes em poder dos indígenas habitantes das Terras Indígenas Roosevelt, Parque Indígena Aripuanã, Serra Morena e Aripuanã".

2. As Terras Indígenas Roosevelt, Parque Indígena Aripuanã, Serra Morena e Aripuanã, localizadas nos Estados de Rondônia e Mato Grosso conhecidas por sua imensa riqueza mineral, têm sido alvo de toda sorte de operações clandestinas, ilegais ou irregulares, como contrabando, corrupção e outros confrontos violentos intensamente notificados pela mídia.

3. O encaminhamento deste assunto é relevante, pois tais situações demonstram a necessidade da tomada de decisões governamentais de modo que possam coibir novos conflitos por meio da implementação de instrumentos legais capazes de pacificar os interesses dos indígenas, evitando, dessa forma a ação de pessoas inescrupulosas que atuam no escoamento dessa riqueza, com lucro pessoal e em detrimento dos interesses nacionais.

4. A presente Medida Provisória constitui instrumento legal adequado e eficaz para pacificar os conflitos naquela região até que seja editada a lei prevista no § 3º do art. 231 da Constituição Federal e traduz o cumprimento de obrigação do governo em adotar medidas emergenciais. Dentre essas medidas cabe citar a recente edição do Decreto de 17 de setembro de 2004, que cria Grupo Operacional para coibir a exploração mineral em terras indígenas, e dá outras providências.

5. A elaboração da presente medida foi fruto de inúmeras reuniões com a participação deste Ministério, do Departamento de Polícia Federal, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, do Gabinete de Segurança Institucional, do Ministério das Minas e Energia e da Caixa Econômica Federal.

6. Em síntese, a Medida Provisória autoriza a Caixa Econômica Federal, em caráter excepcional, a arrecadar pelo prazo máximo de quinze dias, os diamantes brutos já extraídos pelos indígenas Cintas-Largas, nos limites territoriais das Terras Indígenas Roosevelt, Parque Indígena Aripuanã, Serra Morena e Aripuanã. Findo esse prazo, os diamantes encontrados na posse dos indígenas ou de suas associações serão apreendidos e levados à hasta pública.

7. A entrega dos diamantes poderá ser efetuada direta nente pelos referidos indígenas ou por intermédio de suas associações à Caixa Econômica Federal, que, posteriormente, procederá a alienação em hasta pública em data e local a serem amplamente divulgados. No ato da entrega e no local da arrecadação, os diamantes brutos ora em poder dos Cintas-Largas serão submetidos a exame pericial pela Caixa Econômica Federal.

8. A Caixa Econômica Federal efetuará o pagamento de um valor inicial, a título de adiantamento e emitirá recibo em nome do indígena ou da associação, que conterà, necessariamente, a quantidade e as características da pedra arrecadada, devendo, esse documento, ser apresentado no momento do recebimento do valor apurado em hasta pública.

9. O adiantamento efetuado e o valor obtido com a alienação serão depositados em conta corrente individual ou conjunta, solidária ou não solidária, a ser indicada pela comunidade indígena diretamente à Caixa Econômica Federal. Esse adiantamento e os respectivos encargos financeiros, quando houver, os custos operacionais, tarifas e encargos a ela devidos decorrentes do procedimento e os tributos e preços públicos incidentes serão descontados do valor final auferido com alienação em hasta pública.

10. Os adquirentes dos referidos diamantes receberão do Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM a Certificação do Processo de Kimberley, instituído pela Lei nº 10.743, de 9 de outubro de 2003.

11. Cabe também acentuar que o transporte dos diamantes brutos arrecadados será efetuado pelos Departamentos de Polícia Federal e Rodoviário Federal acompanhado pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, que também acompanhará a arrecadação e a alienação, e, ainda estimulará a aplicação dos recursos auferidos da venda em projetos e iniciativas comunitárias.

12. Finalmente, a Medida Provisória conjuga o interesse nacional de pacificar os constantes conflitos que vem ocorrendo na região e os interesses dos indígenas, que são os legítimos detentores da posse das terras que tradicionalmente ocupam, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e lagos nelas existentes, garantia essa disciplinada no art. 231 e §§ da Constituição Federal. E, por fim, essa medida tende a desestimular as operações clandestinas, ilegais, como o contrabando de diamantes nas áreas referidas.

13. Estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa Medida Provisória, acreditando que, se aceita, estará o Poder Executivo dando importante passo em prol da defesa dos interesses dos indígenas, da proteção da soberania nacional, da paz social e de nossas riquezas naturais.

Respeitosamente,
Marcio Thomaz Bastos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 225, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004

Autoriza a Caixa Econômica Federal, em caráter excepcional e por tempo determinado, a arrecadar e alienar os diamantes brutos em poder dos indígenas Cintas-Largas habitantes das Terras Indígenas Roosevelt, Parque Indígena Aripuanã, Serra Morena e Aripuanã.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Caixa Econômica Federal fica autorizada, em caráter excepcional e por tempo determinado, a arrecadar e alienar em hasta pública os diamantes brutos em poder dos indígenas Cintas-Largas habitantes das Terras Indígenas Roosevelt, Parque Indígena Aripuanã, Serra Morena e Aripuanã, observados os procedimentos já praticados por aquela entidade.

§ 1o O procedimento de arrecadação terá a duração de quinze dias, contados da publicação desta Medida Provisória, e restringir-se-á aos diamantes brutos já extraídos pelos indígenas Cintas-Largas habitantes das áreas mencionadas no caput.

§2o A entrega dos diamantes à Caixa Econômica Federal poderá ser efetuada diretamente pelos indígenas mencionados no caput ou por intermédio de suas associações.

Art. 2o Os diamantes brutos de que trata esta Medida Provisória serão, em ato contínuo ao da entrega e no local da arrecadação, submetidos a exame pericial pela Caixa Econômica Federal, que emitirá recibo em nome do indígena ou da associação.

§1o O recibo de que trata o caput, a ser emitido em documento próprio, conterá, necessariamente, a quantidade e as características do produto arrecadado, que deverá ser apresentado no momento do recebimento do valor apurado em hasta pública.

§ 2o O transporte dos diamantes brutos será efetuado pelos Departamentos de Polícia Federal e Rodoviário Federal até a unidade da Caixa Econômica Federal indicada para receber os diamantes, proceder às avaliações e aliená-los em hasta pública.

§ 3o Nas avaliações, serão considerados os preços para fins de liquidez imediata, conforme tabelas utilizadas pela Caixa Econômica Federal.

Art.3o O valor obtido com a alienação dos diamantes brutos em hasta pública e o adiantamento efetuado serão depositados em conta individual ou conjunta, solidária ou não solidária, a ser indicada pelos indígenas ou suas associações, diretamente à Caixa Econômica Federal, descontados os custos operacionais, tarifas e encargos a ela devidos e os tributos e preços públicos incidentes.

§ 1o Do valor final a ser depositado deverão ser descontados o adiantamento e respectivos encargos financeiros, quando houver, os custos operacionais, tarifas e encargos devidos decorrentes do procedimento, e os tributos e preços públicos incidentes.

§ 2o Caso a arrecadação seja insuficiente para cobrir os custos operacionais a cargo da Caixa Econômica Federal, a União ressarcirá as referidas despesas.

Art. 4o A Caixa Econômica Federal fica autorizada a contratar leiloeiro público para realização, em suas dependências, da alienação de que trata esta Medida Provisória, em data e local a serem amplamente divulgados.

Parágrafo único. A alienação dependerá das condições de mercado, podendo ser efetuada em um ou mais leilões, a critério da Caixa Econômica Federal.

Art. 5o No procedimento de arrecadação, transporte e alienação de diamantes brutos, os indígenas serão assistidos pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, que também apoiará a aplicação dos recursos auferidos em projetos e iniciativas comunitárias a serem desenvolvidos nas comunidades indígenas Cintas-Largas.

Art. 6o O Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM fica autorizado a emitir certificado de Kimberley, instituído pela Lei nº 10.743, de 9 de outubro de 2003, em favor dos adquirentes de diamantes brutos realizadas em hasta pública, referidos nesta Medida Provisória.

Art. 7o Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de novembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos

* * * * *

Lista de documentos, informes e trabalhos consultados

- ACT, 2004a. *Minuta de Acordo de Cooperação Técnica relativo a Segurança Alimentar e Desenvolvimento Sustentável em Terras Indígenas*. Brasília: FUNAI, MDA, MDS, EMBRAPA, MMA, MEC, FNDE e FUNASA, junho.
- _____, 2004b. *Memória da reunião do Grupo de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Sustentável*. Brasília: representantes do MDA, MMA, FUNAI, MDS e FUNASA, maio.
- ALVAREZ, Gabriel Omar, 2002. *Amazônia cidadã: Previdência Social entre as populações tradicionais da região norte do Brasil*. Brasília: Ministério da Previdência e da Assistência Social (Coleção Previdência Social, Série Especial, V.L.). Fotografia de: Nicolas Reynard.
- AM.ORG, 2004. "Quilombolas e indígenas devem receber bolsa-família". 06/09 – <http://www.amazonia.org.br/noticias/noticia.cfm?id=123437>.
- AMAZ NOT, 2004. "Roraima: energia em comunidades indígenas começa a ser debatida em audiência". 05/10 – <http://www.amazonianoticia.com.br/portal/noticia.php?id=1767>.
- BARRETTO FILHO, Henyo Trindade, 2004. "Notas para uma história social das áreas de proteção integral no Brasil". In: Fany Ricardo (org.), *Terras Indígenas & Unidades de Conservação da natureza: o desafio das sobreposições*, São Paulo: Instituto Socioambiental, pp.: 53-63.
- BARROSO-HOFFMANN, Maria *et. al.* (Marcelo Piedrafita Iglesias, Luiza Garnelo, João Pacheco de Oliveira & Antonio Carlos de Souza Lima), 2004. "A administração pública e os povos indígenas". In: Denise Rocha & Maristela Bernardo (org.), *A era FHC e o governo Lula: transição?*, Brasília: INESC, pp.: 295-326.
- BEIRÃO, Cláudio Luiz, 2002. *Análise da Proposta de Emenda à Constituição n.º 38, de 15/09/1999*. Brasília, setembro – disponível em <http://www.cimi.org.br/?system=news&action=read&id=325&eid=263>.
- BM, 2004. *Projeto do Banco Mundial de apoio ao Programa Bolsa Família – Indigenous/Quilombolas Peoples Development Plan*. Banco Mundial, 14/04.
- CARTA MAIOR (Agência Carta Maior), 2004a. "Ministério da Justiça não vai à mesa de diálogo com indígenas". 12/02 – <http://agenciartamaior.uol.com.br/agencia.asp?coluna=reportagens&id=1366>.
- _____, 2004b. "Lula abre diálogo com povos indígenas pedindo paciência". 03/05 – <http://agenciartamaior.uol.com.br/agencia.asp?coluna=reportagens&id=1776>.
- _____, 2004c. "Mudança no alto escalão do governo preocupa indígenas". 24/06 – <http://agenciartamaior.uol.com.br/agencia.asp?coluna=reportagens&id=1987>.
- CHRISTOFOLETTI, Lilian. 2005. "Projeto leva tecnologia para aldeia em MT". In: *Folha de S. Paulo*, Caderno "Brasil", 09/05.
- CIMI, 2004a. "Campanha pela demarcação da Terra Indígena Cachoeira Seca – nova etapa". 08/09 – <http://www.cimi.org.br/?system=news&action=read&id=551&eid=194&SID=037d90e2d6006eefc11f327875d126cf>.
- _____, 2004b. "Projetos em tramitação no Congresso Nacional (Senado Federal) relativos aos direitos indígenas". 23/06 – <http://www.cimi.org.br/?system=news&action=read&id=420&eid=236>.
- _____, 2004c. "Projetos em tramitação no Congresso Nacional (Câmara dos Deputados)

- relativos aos direitos indígenas". 23/06 –
<http://www.cimi.org.br/?system=news&action=read&id=418&eid=236>.
- CITA, 2004. *Relatório do encontro dos conselheiros indígenas dos rios Tapajós e Arapiuns* (CITA). Santarém (PA), 04 a 06/12.
- CLP, 2002. *Compromisso com os Povos Indígenas do Brasil*. Documento de campanha eleitoral da Coligação Lula Presidente, setembro.
- CN, 2005. *Redação Final do Orçamento para 2005, Volume II (Projeto de Lei nº 51/2004 – CN – disponível para download em*
http://www.camara.gov.br/Internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2005/Red_Final/Red_Final.htm#VOL2)
- COIAB, 2004. "Movimento indígena e governo instituem Mesa Permanente de Diálogo". 16/02 – <http://www.coiab.com.br/jornal.php?id=180>.
- COIAB & APOINME, 2004. "Manifesto de repúdio contra a política indigenista do governo Lula". 03/08 – <http://www.coiab.com.br/jornal.php?id=242>.
- CUNHA, Manuela Carneiro da & ALMEIDA, Mauro W. B., 2001. "Populações tradicionais e conservação ambiental". In: João Paulo Ribeiro Capobianco et. al. (org.). *Biodiversidade na Amazônia brasileira: avaliações e ações prioritárias para a conservação, uso sustentável e repartição de benefícios*, São Paulo: Estação Liberdade/ Instituto Socioambiental, pp.: 184-193.
- DIEGUES, Antonio Carlos (org.), 2000. *Os saberes tradicionais e a biodiversidade no Brasil*. São Paulo: MMA/ NUPAUB. Disponível para download em
<http://www.mma.gov.br/estruturas/chm/arquivos/saberes.pdf>.
- DUARTE, Yvone Magalhães, 2003. *Direitos indígenas: análise das principais propostas que tramitam no Congresso Nacional*. Brasília: INESC, Nota Técnica nº 81, agosto.
- FASE, 2004. "Fundo Dema – manejo sustentável na Amazônia". Conteúdo da página
http://www.fase.org.br/regionais.asp?categoria=fundo_dema e seus links
- FEPI, 2005. *Descrição sumária de fomento ao crédito aos povos indígenas*. Documento enviado por fax ao PDPI, 3 pp.
- FNDE, 2003. *Resolução nº 045*. Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/ MEC, 31/10.
- FOIRN, 2004. "Reunião discute possibilidades de geração de energia para comunidades indígenas no Rio Negro". In: INFOIRN - Boletim Informativo eletrônico da FOIRN. São Gabriel da Cachoeira (AM), 24/11.
- FONTE BR (Fonte Brasil), 2004. "Sá reclama de dificuldades para investimentos". 29/10 –
http://www.fontebrasil.com.br/fontebrasil/default2.asp?cod_noticia=3868
- FUNAI, 2004a. *Portaria Nº 1146/ Presidência, de 03 de setembro de 2004*.
_____, 2004b. *I Conferência Regional dos Povos Indígenas do Nordeste e Leste – relatório síntese dos grupos de trabalho*. Maceió (AL), 17/12 – disponível para download em
http://www.funai.gov.br/ultimas/noticias/1_ semestre_2005/Janeiro/Documento%20Final.pdf
- FUNASA, 2004. *Apresentação de slides sobre o Fundo de Apoio a Iniciativas Comunitárias Indígenas do VIGISUS II*. Brasília, Oficina da "Carteira Indígena", junho.

- GALLOIS, Dominique T., 2002. "Expressão gráfica e oralidade entre os Wajãpi do Amapá – Brasil". In: *Boletim do Museu do Índio*, nº 9, MJ/ FUNAI.
- GOMES, Mércio Pereira, s/d. *Considerações sobre a mineração em terras indígenas*.
- GSI, 2003. *1º Encontro de Estudos: Questão Indígena*. Brasília: GSI/ PR, dezembro.
- _____, 2004. *Relatório final do seminário 'Faixa de Fronteira – Novos Paradigmas'*. General Valmir Fonseca Azevedo Pereira, 08/10.
- GTI BR (Grupo de Trabalho Interministerial do Plano BR-163 Sustentável), 2004. *Plano de Desenvolvimento Sustentável para a Área de Influência da BR-163*. Julho – disponível para download em <http://www.mma.gov.br/port/sbf/br163.pdf> e http://www.integracao.gov.br/pdf/desenvolvimentoregional/BR163DOCConsulta_a.pdf
- GTI DESMAT (Grupo Permanente de Trabalho Interministerial para a Redução dos Índices de Desmatamento na Amazônia Legal), 2004. *Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal*. Março – disponível para download em <http://www.presidencia.gov.br/casacivil/desmat.pdf>.
- GTPI, 2004a. *Grupo de Trabalho Povos Indígenas – relatório textual*. Câmara de Política Social/ PR, junho.
- _____, 2004b. *Grupo Interministerial Povos Indígenas – apresentação de slides*. Câmara de Políticas Sociais/ PR, julho.
- GUIMARÃES, Paulo Machado, 2004a. *Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 151, de 2004 05/10*. Brasília, 05/10 – disponível em <http://www.cimi.org.br/?system=news&action=read&id=613&eid=263>.
- _____, 2004b. *Parecer sobre as Propostas de Emendas Constitucionais 133/1992, 215/2000, 579/2002 e 275/2004*. Brasília, 15/07 – disponível em <http://www.cimi.org.br/?system=news&action=read&id=540&eid=263>.
- INESC, 2004a. *Principais Programas governamentais com ações que podem contribuir para a conservação e a proteção da biodiversidade nas Terras Indígenas*. Abril.
- _____, 2004b. *PPA 2004/ 2007 – Orçamento 2004: conservação e proteção da biodiversidade em Terras Indígenas*. Abril.
- _____, 2004c. *Os povos indígenas e quilombolas no PPA do governo federal: a situação orçamentária em 2004 e as perspectivas para 2005*. Setembro/ 2004 – disponível para download em <http://www.inesc.org.br/pt/publicacoes/textos/texto.php?oid=friBwjRLYQJ6zIImmz0U4hR13eo0rDZSI>
- _____, 2004d. *Orçamento indigenista do governo federal: o PPA 2004/ 2007 e a execução orçamentária 2004* (setembro – disponível para download em <http://www.inesc.org.br/pt/publicacoes/textos/texto.php?oid=friBwjRLYQJ6zIImmz0U4hR13eo0rDZSI>)
- _____, 2004e. *Orçamento indigenista do governo federal: os Programas e as atividades no projeto de revisão do PPA 2004/ 2007 e o orçamento proposto para 2005* (setembro – disponível para download em <http://www.inesc.org.br/pt/publicacoes/textos/texto.php?oid=friBwjRLYQJ6zIImmz0U4hR13eo0rDZSI>).
- ISA, s/d. "Comparativo de propostas para a reformulação do Estatuto do Índio". http://www.socioambiental.org/inst/docs/download/comp_estatuto.pdf.
- _____, 2003. "Coiab faz seminário sobre mineração em Terras Indígenas". 24/07 – <http://www.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=1355>.
- _____, 2004a. "Mudanças na política de saúde indígena causam preocupações e desconfiças". 11/02 – <http://www.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=1573>.
- _____, 2004b. "Novo modelo de saúde indígena provoca rompimento entre ONG e governo".

- 20/02 – <http://www.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=1584>.
- _____, 2004c. "Organizações indígenas conveniadas contestam novo modelo de saúde indígena". 29/02 – <http://www.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=1675>.
- _____, 2004d. "Marina Silva cobra implementação da Convenção sobre Diversidade Biológica em Kuala Lumpur". 19/02 – <http://www.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=1583>.
- _____, 2005. "Racha entre ministérios ameaça direitos de povos tradicionais". 27/01 – <http://www.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=1911>.
- LACERDA, Rosane, 2004. "O Governo Lula e a visão dos Povos Indígenas como 'potenciais de risco à estabilidade institucional'". 20/06 – <http://www.cimi.org.br/?system=news&action=read&id=320&eid=262>.
- LIMA, André & BENSUSAN, Nurit (org.), 2003. *Quem cala consente? Subsídios para a proteção aos conhecimentos tradicionais*. São Paulo: Instituto Socioambiental.
- LIMA, Antonio Carlos de Souza & BARROSO-HOFFMANN, Maria, 2002. "Questões para uma política indigenista: etnodesenvolvimento e políticas públicas. Uma apresentação". In: Antonio Carlos de Souza Lima, & Maria Barroso-Hoffmann (org.), *Etnodesenvolvimento e políticas públicas: bases para uma nova política indigenista*, Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria/ LACED, pp.: 7-28.
- LIMA, Antonio Carlos de Souza et. al. (Marcelo Piedrafita Iglesias & Maria Barroso-Hoffmann), 2003. "O novo PPA e as políticas públicas para os povos indígenas". In: *Orçamento e Política Socioambiental*, boletim do INESC, ano II, nº 6, junho, pp.: 1-7.
- LITTLE, Paul E., 2004. *Estudo parcial sobre os impactos e aprendizados do Subprograma Projetos Demonstrativos – PDA* (primeira versão completa do relatório). Brasília, parte do estudo Impactos do Programa Piloto sobre políticas públicas e aprendizados sobre processos de 'mainstreaming', 24/08.
- MDA, 2003. *Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural*. SAF, novembro.
- _____, 2004a. *Oficina de Trabalho: Povos Indígenas e Desenvolvimento Sustentável – Relatório Síntese*. Brasília: MDA, maio (doc. enviado em agosto).
- _____, 2004b. *Populações indígenas e o PRONAF*. Brasília: MDA, maio.
- MIRANDA, Luiz Almeida, 2004. *Medida Provisória Nº 225, de 2004 – nota descritiva*. Brasília, Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, dezembro. Disponível para download em http://www.camara.gov.br/internet/diretoria/Conleg/Medidas%20Provis%C3%B3rias/2004_14335.pdf.
- MMA & MDS, 2004. *Carteira de Projetos Fome Zero e Desenvolvimento Sustentável em Comunidades Indígenas – Oficina de Trabalho*. Brasília, junho.
- MMA & MI, 2004. *Plano Amazônia Sustentável*. Abril – disponível para download em <http://www.integracao.gov.br/pdf/desenvolvimentoregional/pas.pdf>.
- OTCA, 2004a. *Plano Estratégico da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (2004– 2012)*. Brasília, setembro – disponível em http://www.otca.org.br/PDF/Plano_Estrategico.pdf
- _____, 2004b. *Memorando de Entendimento entre a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica – OTCA – e a Coordenação das Organizações Indígenas da Bacia Amazônica – COICA*. Quito, Equador, 25/10 – disponível em <http://www.otca.org.br/br/projetos-programa/index.php?id=1075>.

- RICARDO, Fany (org.), 1999. *Interesses minerários em Terras Indígenas na Amazônia Legal brasileira*. São Paulo: Instituto Socioambiental, Série *Documentos do ISA*, Doc. 06, julho. Disponível para download em <http://www.socioambiental.org/inst/pub/>.
- _____, (org.), 2004. *Terras Indígenas & Unidades de Conservação da natureza: o desafio das sobreposições*, São Paulo: Instituto Socioambiental.
- SANTILLI, Márcio, 2001 [1999]. "Muda a política de saúde indígena". In: Carlos Alberto Ricardo (ed.), *Povos Indígenas no Brasil*, São Paulo: Instituto Socioambiental, 2001, p.: 134.
- _____, 2002. "Programas regionais para uma nova política indigenista". In: Antonio Carlos de Souza Lima, & Maria Barroso-Hoffmann (org.), *Estado e povos indígenas: bases para uma nova política indigenista II*, Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria/ LACED, pp.: 69-82.
- SCA, 2003. *A excelência como desafio – relatório de avaliação dos projetos apoiados pela Coordenadoria de Agroextrativismo*. MMA/ SCA, setembro.
- SOARES, Eduardo Safon (org.), 2004. *Desafios, resultados, ameaças e oportunidades em uma Unidade de Conservação na Amazônia: a Floresta Nacional do Tapajós*, Manaus: Ibama-ProManejo.
- SOUZA, Hélcio Marcelo, 2001. *Reforma do Estado e políticas públicas de etnodesenvolvimento no Brasil na Década de 90*. Dissertação de mestrado em antropologia social, Brasília: UnB.
- SOUZA, Marcos Alves de, 2002. *O PRONAF e os povos indígenas*. Brasília, Escola Nacional de Administração Pública, monografia apresentada ao curso de formação de especialista em políticas públicas e gestão governamental.
- VALENTE, Rubens, 2004. "Sob pressão, Planalto propõe diálogo a índios". In: *Folha de S. Paulo*, Editoria Brasil, 03/01, p.: A8.
- VERDUM, Ricardo, 2003a. "Os povos indígenas no PPA 2004-2007: hora de afirmação de direitos". In: *Orçamento e Política Socioambiental*, boletim do INESC, ano II, nº 6, junho, p.: 12.
- _____, 2003b. "Os direitos indígenas no governo Lula". In: *Orçamento e Política Socioambiental*, boletim do INESC, ano II, nº 7, outubro, pp.: 1-9.
